



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.335

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

PORTARIAS

Do Gabinete da Vice-Governadoria e da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 023/96
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96
Da Loteria do Estado do Pará

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 041/96 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os servidores NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA,
EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA E SAMUEL BULARMAQUI DE
MORAES para compor a Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite nº
03/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
HELIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP96/0133152-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 00198 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ABEL CLÁUDINO LOPES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº: 5702763010
VALOR DO ADIANTAMENTO: 3120.0000-MATERIAL DE CONSUMO
R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
3132.0000-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS)
Período de aplicação de Prestação de Contas 60 (sessenta), dias
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0133150-3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00196/96-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de
17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137 da Lei nº 5.810, de 24 de
janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs. 2.538 de 20 de maio de
1994 e 2.608 de 22 de junho de 1994, que regulamenta a regra jurídica
supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de algumas Unidades Administrativas
desta Governadoria funcionarem em regime de tempo integral;

RESOLVE:
Conceder Gratificação de Tempo Integral ao servidor JOÃO RAIMUNDO
DA SILVA, matrícula nº 5296340-013, lotado na Casa Civil da Governadoria do
Estado, em percentual fixado no referido ato regulamentar, a contar de 01 de
novembro de 1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05
de novembro de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0133168-9

PORTARIA Nº 00198/96-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de
17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 100/96-ACS datado de 04 de
novembro de 1996,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária a
servidora SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES, a fim de que possa
viajar para o Rio de Janeiro, à serviço do Governo do Estado, no dia 05/11/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05
de novembro de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Respondendo p/Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0133144-1

PORTARIA Nº 00199/96-SCCG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de
17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 037/96-DAF datado de 05 de
novembro de 1996,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos
servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA e VICENTE DE PAULA
OIRAS FERREIRA, a fim de que possam viajar para o Município de Marabá, à
serviço do Governo do Estado, no período de 07 a 11/11/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05
de novembro de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Respondendo p/Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0133128-0

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº : 00197/96-SCCG, DE 05/11/1996.
LAUDO MÉDICO : 6105/96-IPASEP
NOME DO SERVIDOR : EUJÁCIO ANTÔNIO LUZ LOPES
MATRÍCULA : 5323452-019
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO : 25/10 a 01/11/96.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0133112-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 032/95 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas
atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, matrícula nº
0001015-016, Administrador classe A, JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO,
matrícula nº 0000973-014, Administrador, Classe A, EDUARDO ANTÔNIO
CUNHA BASTOS, matrícula nº 0003123-020, Consultor Jurídico e PEDRO DE
OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, matrícula nº 0002143-010, Agente
Administrativo, Classe A, para sob a presidência do primeiro, constituir em
comissão que deverá proceder a alienação de bens móveis, inclusive veículos,
pertencentes aos Órgãos da Administração Pública Estadual, inservíveis para o
serviço público, assim como supervisionar as atividades, do exercício do
leiloeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132344-9

PORTARIA Nº 2717 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição
Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da
Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86,
CARMEN MARIA DE VILHENA, Mat. nº 0307904/013, no cargo de Professor,
Código, GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de
Educação/capital/E.E. Paulino de Brito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de
1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.932 de 08.10.96.

CP96/0132547-6

PORTARIA Nº 1999 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição
Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII,
da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CREUSA
PAULA OLIVEIRA MARIA, Mat. nº 0396931/019; no cargo de Professor
Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município
de Primavera.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.914 de 08.10.96.

CP96/0132585-9

PORTARIA Nº 1576 DE 25 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição
Estadual, arts. 35, "Caput" art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o
V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei
nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86,
CÉLIA PERES DE SOUZA, Mat. nº 0298239-010, no cargo de Professor, Código
GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E.
"Acácio Felício Sobral"

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Abril de
1996

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.

CP96/0132601-4

PORTARIA Nº 4030 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, art. 130, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90,
art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, DARCI LA GARÇON BATISTA, Mat.
nº 0288888-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotado na
Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão de Legislação e
Enquadramento".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.734 de 03.09.96.

CP96/0132541-7

PORTARIA Nº 4029 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição
Estadual, art. 37, § 2º e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da
Lei nº 5810/94, DULCE DE NAZARETH SILVA PINHO, Mat. nº 0461440-015,
no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-ADI-401, Ref. VI, lotada na
Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "General Gurjão".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.714 de 29.08.96.

CP96/0132542-5

PORTARIA Nº 4028 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, DEUZARINA CHAVES
DOS SANTOS, Mat. nº 0076910-017, no cargo de Agente de Portaria, Código
GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.714 de 29.08.96.

CP96/0132607-0

PORTARIA Nº 4014 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição
Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, DEUZARINA LASSALETE
SILVA FERREIRA, Mat. nº 0570109-016, no cargo de Agente de Portaria, Código
GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.734 de 03.09.96.

CP96/0132532-8

PORTARIA Nº 2575 DE 18 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, Lei nº 5339/89; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, DULCE BRITO DE
OLIVEIRA, Mat. nº 0275468/011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-
TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação/interior/Marabá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.914 de 08.10.96.

CP96/0132533-6

PORTARIA Nº 1947 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, Lei nº 5339/89; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, DOLLY DA
ROCHA TAVARES, Mat. nº 0089613-010, no cargo de Agente de Portaria, código
GEP-TP-1.102.3, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.943 de 10.10.96.

CP96/0132555-7

PORTARIA Nº 1687 DE 06 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição
Estadual, art. 13, inciso II, art. 18, inciso I do Decreto nº 2595/94, combinado com o
Decreto 2950/94, art. 114 e § 2º, da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº
5810/94, DEUSARINA MARIA DA SILVA FARO, Mat. nº 0085650-015, no
cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria
de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Maio de
1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.921 de 08.10.96.

CP96/0132535-2

PORTARIA Nº 1288 DE 08 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição
Estadual, art. 131, § 1º, inciso III, da Lei nº 5810/94, DULCELINA BENTES DE
OLIVEIRA, Mat. nº 0726745-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-
TP-1.107.1, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de
1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.920 de 08.10.96.

CP96/0132534-4

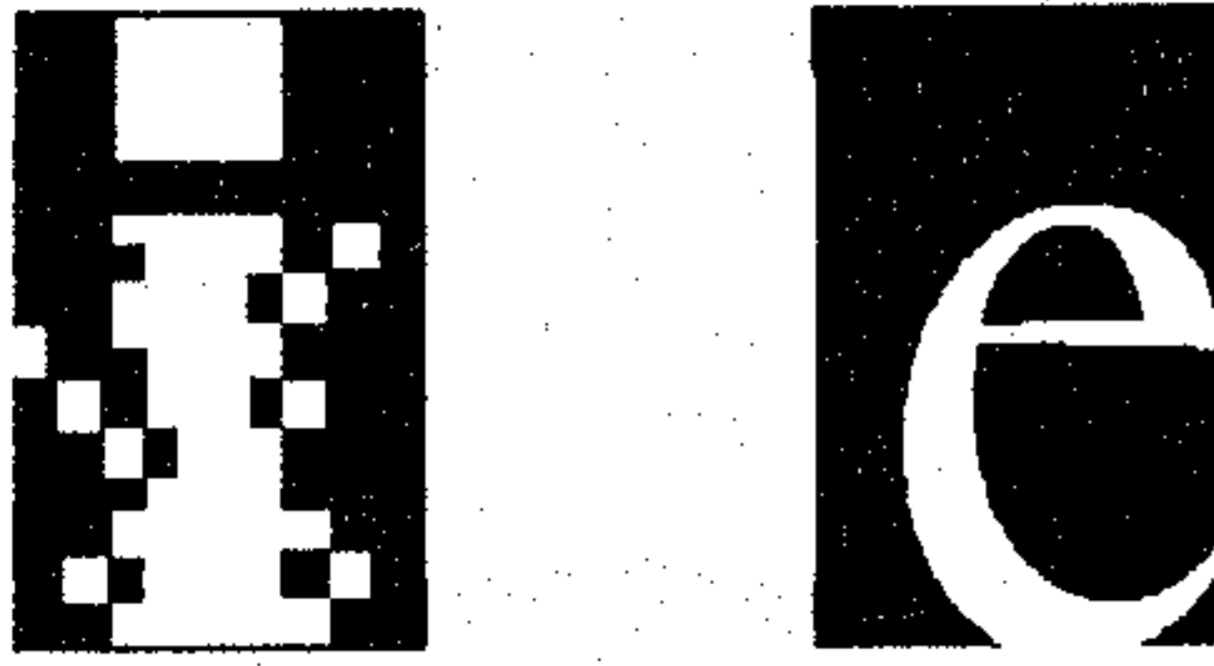
PORTARIA Nº 1226 DE 02 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição
Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o
V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94,
combinado com o § Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, DOROTÉIA DO CARMO
TRINDADE, Mat. nº 0676500-018, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotado na
Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Abril de
1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96

CP96/0132552-0



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 1181 DE 01 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, DOMINGAS DE BARROS GOMES, Mat. nº 0483397-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Açu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.

CP 96/0132536-0

PORTARIA Nº 2513 DE 24 DE JUNHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput", e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EVALDO ALENCAR REIS, Mat. nº 0523305-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação- Capital- E.E. de 1º Grau "Dr. Ulisses Guimarães".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.875 de 26.09.96.

CP 96/0132543-3

PORTARIA Nº 2875 DE 04 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, ELSENIR DA COSTA MARTINS, Mat. nº 0679267-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.908 de 01.10.96.

CP 96/0132617-0

PORTARIA Nº 2422 DE 10 DE JUNHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, § 1º, inciso I, Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, MARY CÂNDIDA CERDEIRA BARATA DO AMARAL, Mat. nº 0050890-018, no cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.2, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.992 de 17.10.96.

CP 96/0132555-5

PORTARIA Nº 2766 DE 05 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, EDMUNDO LEITE DA SILVA, Mat. nº 0229644-010, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Mocajuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.

CP 96/0132633-2

PORTARIA Nº 2846 DE 28 DE JUNHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 18, § 1º, inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 114, § 1º, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, OSCAR CARNEIRO RAMOS, Mat. nº 047821/019, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.010 de 22.10.96.

CP 96/0132625-1

PORTARIA Nº 3349 DE 02 DE AGOSTO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", no mesmo posto, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, "caput" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 93, parágrafo único da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83,

art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QO PM R/R RG 4177- ROBERTO PESSOA CAMPOS, MF 3348601-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.019, de 22.10.96

CP 96/0132720-7

PORTARIA Nº 3367 DE 02 DE AGOSTO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 11760 - WILLIAM DA SILVA LEITE, MF 3391060-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.018 de 22.10.96.

CP 96/0132577-8

PORTARIA Nº 2788 DE 04 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 17162 - FRANCISCO NUNES DE CARVALHO, MF 5202841-017, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.018 de 27.10.96.

CP 96/0132553-0

PORTARIA Nº 3250 DE 29 DE JULHO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 19033 - VAGNER SIQUEIRA DOS SANTOS, MF 5418070-012, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.018 de 22.10.96.

CP 96/0132561-1

PORTARIA Nº 4383 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5239 - JOÃO NILDO LOPES PEREIRA, MF 3372014-015, pertencente ao efetivo do 1a. Escola de Formação de Praças.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

CP 96/0132559-7

PORTARIA Nº 4384 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4418 - RAIMUNDO EXPEDITO AZEVEDO LOBATO, MF 3354865-010, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

CP 96/0132554-9

PORTARIA Nº 4381 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 4831 - LUIZ MENDES PONTES, MF 3360687-011, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
CP96/0132570-0

PORTARIA Nº 4382 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5148 - JOÃO DAS GRACAS FARIAS DO CARMO, MF 3358127-019, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
CP96/0132593-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1536, de 23.10.96 - FÉRIAS - A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138, de 07.02.95, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;

Table with columns: NOME DO SERVIDOR, P. AQUISITIVO, P. GOZO. Lists names like CARMEN MARIA AGUIAR PINHEIRO and their respective dates.

PORTARIA Nº 1547, de 25.10.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: ANTONIO CARLOS LOPES LEAL; Técnico; MATRÍCULA Nº 0023356-010; Ponta de Pedras/Pa.; MOTIVO: vistoria Convenção FDE; PERÍODO: 29 a 30.10.96.

PORTARIA Nº 1550, de 29.10.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE; Secretário; MATRÍCULA Nº 0025020-011; Brasília/DF.; MOTIVO: a serviço do Governo do Estado; PERÍODO: 28 a 29.10.96.

PORTARIA Nº 1551, de 29.10.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA; Assessora; MATRÍCULA Nº 5712742-013; Brasília/DF.; MOTIVO: a serviço do Governo do Estado; PERÍODO: 28 a 29.10.96.

PORTARIA Nº 1552, de 29.10.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: FERNANDO INACIO GADALHA DE PAIVA; Técnico; MATRÍCULA Nº 0028002-017; Marabá/Pa.; MOTIVO: participação seminário regional de identificação de demandas para educação profissional; PERÍODO: 25 a 26.10.96.

PORTARIA Nº 1554, de 29.10.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: RONALDO MARQUES BORGES LEAL; Técnico; MATRÍCULA Nº 2018047-028; Aveiro/Pa.; MOTIVO: vistoria convenio FDE; PERÍODO: 05 a 07.11.96.

PORTARIA Nº 1558, de 29.10.96 - ADIANTAMENTO - SERVIDOR: RONALDO MARQUES BORGES LEAL; MATRÍCULA Nº 2018047-028 e CIC Nº 013157222-91; Elemento de Despesa: 19101.03090402129-3132; Período para aplicação: 15 de fevereiro de 96.

PORTARIA Nº 1569, de 01.11.96 - Licença Saúde - SERVIDOR: JOSÉ MARIA FERREIRA SOBEIRO MOREIRA; MATRÍCULA Nº 0027375-015; Técnico; PERÍODO: 21 a 30.10.96.

PORTARIA Nº 1570, de 01.11.96 - DIÁRIA - SERVIDOR: FERNANDO INACIO GADALHA DE PAIVA; Técnico; MATRÍCULA Nº 0028002-017; Marabá/Pa.; MOTIVO: participação seminário regional de identificação de demandas para educação profissional; DIA: 27.10.96.

PORTARIA Nº 1571, de 01.11.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES; Diretor; MATRÍCULA Nº 0028290-010; Brasília/DF.; MOTIVO: prestar assessoramento aos parlamentares paranaenses, no tocante às emendas à proposta orçamentária da União; PERÍODO: 26.10 a 01.11.96.

PORTARIA Nº 1581, de 04.11.96 - DIÁRIAS - SERVIDORA: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEAL; Assessora; MATRÍCULA Nº 0025500-024; Barcelona; PERÍODO: 06 a 13.11.96 e Rio de Janeiro; DIAS: 05 e 14.11.96; MOTIVO: participar de estudos para observação de experiências de gerenciamento dos serviços de abastecimento de água, realizadas em parceria com o setor privado.

PORTARIA Nº 1584, de 05.11.96 - Licença Prêmio - SERVIDORA: ANA CRISTINA SWIDANA ABE BURLAMAQUI; MATRÍCULA Nº 0026670-010; Número de dias de licença: 30 (trinta) dias; CARGO: Técnico; PERÍODO: 07.11 a 06.12.96; TRÊNIOS: 1987/1990 (01 mês) e 1990/1993 (01 mês).

PORTARIA Nº 1585, de 05.11.96 - Licença Prêmio - SERVIDOR: MATIAS GAMA DOS SANTOS; MATRÍCULA Nº 0026301-017; Número de dias de licença: 60 (sessenta) dias; CARGO: Aux. Op. Segurança; PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97; TRÊNIOS: 1987/1990 (01 mês) e 1990/1993 (01 mês).

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A ZEPHANZ comunica os resultados que a carta convite nº 005/96 - Anulação de Material de Consumo, foi renovada com base no art. 4º da Lei Federal nº 8.666/93 - ZEPHANZ.

Brasília, 04 de novembro de 1996
MÁRIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretora Administrativo-Financeira

CP96/0132808-4

(Fol. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 06/11/96)

PORTARIA Nº 1577, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

A Diretora Administrativo-Financeira, usando as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995:

RESOLVE:

I - NOMEAR, a comissão integrada pelos servidores ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA, matrícula nº 04571/6, EDILSON BALBINO DE RESENDE NETO, matrícula nº 5361907-016 e TEREZINHA ALVES DE ABREU, matrícula nº 0026166-010, para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias a realização de licitação na modalidade convite, destinada a manutenção corretiva e preventiva de duas centrais de ar condicionado desta Secretaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MÁRIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 1578, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

A Diretora Administrativo-Financeira, usando as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995:

RESOLVE:

I - NOMEAR, a comissão integrada pelos servidores EDILSON BALBINO DE RESENDE NETO, matrícula nº 5361907-016, ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA, matrícula nº 04571/6, ROBERTO SILVA DA COSTA, matrícula nº 0025674-015, para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias a aquisição e instalação de um compressor para central de ar condicionado desta SEPLAN.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MÁRIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretora Administrativo-Financeira

(Fol. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 06/11/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 18/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO REXOFF E RO 2517/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciano da Mota Costa e outros. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS e REGINA CÉLIA QUEIROZ MACEDO. Dr. Patrícia Maués Hanna. RELATOR: Juiz Magno Pombro. EMENTA: DESERÇÃO. Não tendo a recorrente efetuado o depósito recursal, mas tão-somente das custas, tem-se como deserto seu apelo. PRESCRIÇÃO. Da extinção do contrato celetista começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação objetivando o saque dos depósitos do FGTS. Não exercido este, no prazo de dois anos da extinção do contrato (art. 7º, XXIX, alínea "a" da CF/88), tem-se por operada a prescrição do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORQUE DESERTO; CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, DE CUJO VALOR FICA ISENTA, POR EQUIDADE. CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO 4311/96. RECORRENTE: INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Cleide Avelar Fernandes e outros. RECORRIDO: ADELAIDE SOCORRO DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não cumprindo a empresa com as cláusulas das normas coletivas, impõe-se a procedência dos pedidos formulados pela reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO 4197/96. RECORRENTE: TREM DESPORTIVO CLUBE. Dr. Milton de Souza Corrêa Filho e outros. RECORRIDA: REGINA CHAGAS BARBOSA. Dr. João Soares de Almeida. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: O momento processual oportuno para o recorrente provar que a recorrida recebia como pagamento inferior ao que alegara era durante a instrução processual, ou na própria fase processual, desde que apresentasse fato novo, ou que mostrasse que a MM. JCJ desprezara provas convincentes de que a obra não recebia o valor que declinara em sua inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO REXOFF E RO 4020/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Roland Massaud, MANOEL DA GRAÇA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, ANTONIO FREITAS ALMEIDA, EZEQUIEL ALVES FAVACHO, JORGE BAZILIO DE ARAÚJO, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, BENEDIT ASSUNÇÃO DE SOUZA E BENEDITO GUSMÃO DE LIMA. Dr. Maria do Fátima Brito de Melo e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não se conhece o recurso deserto. Prescrição. Da extinção do contrato celetista começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação objetivando o saque dos depósitos do FGTS. Não exercido este, no prazo de dois anos da extinção do contrato (art. 7º, XXIX, alínea "a" da CF/88), tem-se por operada a prescrição do direito de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

EM CONHECER DA REMESSA; NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SENDO QUE A MAIORIA POR DESERÇÃO ENQUANTO A JUÍZA PRESIDENTE POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC. CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, DE CUJO VALOR FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO 948/96. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos e outros. RECORRIDO: PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DESERÇÃO. O comprovante de pagamento das custas em cópia sem autenticação mecânica do Banco Arrecadador, desserve como meio idôneo para comprovar o recolhimento das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO RECEBIDO POR FORA E PARA RETIFICAR QUE A CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE OITO (08) DIAS DE ETAPA PARA CADA SESSENTA (60) DIAS DE TRABALHO É A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 93, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO 1932/96. RECORRENTES: EMPRESA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos, ZACARIAS ALVES DA SILVA, Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Havendo trabalho aos sábados, domingos e feriados, deve o reclamante receber a paga correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO RECEBIDO POR FORA E PARA RETIFICAR QUE A CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE OITO (08) DIAS DE ETAPA PARA CADA SESSENTA (60) DIAS DE TRABALHO É A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 93, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO 4273/96. RECORRENTE: DEUZIMAR MENDES DA PAIXÃO NOGUEIRA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outros. RECORRIDO: LEST - ENGENHARIA LTDA. Dr. Milene Balmal França. LITISCONSORTE: CONFAB - MONTAGENS LTDA. Dr. Regina Maria Barreto de Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Tendo o empregado trabalhado no período destinado a folga, sem o pagamento correspondente pela empregadora, impõe-se a procedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A D. SENTENÇA RECORRIDA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE VALOR EQUIVALENTE A DUAS FOLGAS TRABALHADAS; MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª/TRO 121/96. RECORRENTES: ELDO RADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais e outros. ANTONIO SÉRGIO ROCHA CARNEIRO (recurso adesivo). Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MANOEL PALHETA DA ROCHA e GILBERTO MATOS DA ROCHA. Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Se a reclamada confessa não ter pago as horas extras trabalhadas, a conclusão lógica é pela procedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO SÉRGIO ROCHA CARNEIRO, DOZE (12) HORAS DE TRABALHO EXTRA POR SEMANA, COM REFLEXO EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS MAIS 40% E TAMÉM NAS

PARCELAS RECORRIDAS. FICA MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/ADP 5326/96. EMBARGANTE: IDEGAR SOUZA DOS REIS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: ROC - REPRESENTAÇÕES E OPERAÇÕES COMERCIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Inexistindo a omissão apontada pelo embargante no v. acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/EDRO 3892/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Vânia Soares e outros. ANTÔNIO DE FÁBIA ARAÚJO DE MENEZES. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Impugna-se o efeito modificativo aos embargos para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para recorrer em feitos nos quais tenha oficiado (art.83, VI, da LC nº 75/93). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS PARA IMPRIMIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, CONHECER DOS EMBARGOS ANTERIORMENTE OPPOSTOS RELATIVAMENTE À PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E, SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, ESCLARECER QUE SEU DEFERIMENTO APOIOU-SE NA PROVA DOCUMENTAL, NO DEPOIMENTO DO PREPOSTO E NA PORTARIA Nº 3214, DE 08.06.78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME FUNDAMENTOS. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4038/96. EMBARGANTE: TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A. Dr. Manoel Araújo Lemos de Souza e outros. EMBARGADO: JOÃO DE JESUS ANTUNES MORAES. RELATOR: Juiz Albano de Lima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece de embargos opostos fora do prazo legal de cinco (5) dias, conforme estabelece o Art. 536 do Código de Processo Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA PORQUE INEFECTIVOS.

PROCESSO TRT ED/RO 9649/95. EMBARGANTE: JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS. Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada as omissões apontadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA, AS OMISSÕES APONTADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1674/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RECORRIDO: MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ. Dr. Raimundo Nonato Braga e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: FOLHA DE PRESENÇA NÃO PROVA HORÁRIO DE TRABALHO. Folha de presença não serve para provar horário de trabalho, quando muito, serve para provar a presença do empregado na empresa. A principal razão do que estamos afirmando, é que não é crível que um mesmo empregado, por vários anos, sempre entre e saia do serviço na mesma hora, sem adiantar ou atrasar alguns minutos, como consta registrado nessas folhas de presença. Esse tipo de documento realmente não retrata a realidade, ele ainda é utilizado para fins de fiscalização, mas não serve como prova de horário de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4117/96. RECORRENTE: ROSEMIRO VIANA DE ALMEIDA. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVENTE DE LABORATÓRIO - TRABALHO UTILIZANDO O EPI - NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DIZER SE O LIMITE DE TOLERÂNCIA FOI ULTRAPASSADO. Somente uma perícia é que poderia dizer se o empregado que trabalha no laboratório de um hospital, mesmo usando o EPI, ainda assim, a insalubridade do ambiente ultrapassa o limite de tolerância. Essa prova não foi cogitada no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4107/96. RECORRENTE: TRANSMAC TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO VILHENA DA COSTA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CARREGADOR DE MERCADORIAS PARA CAMINHÃO - RELAÇÃO DE EMPREGO DESCARACTERIZADA. Não basta provar que houve o trabalho, tem que ser provado que houve o trabalho, com continuidade, subordinação e mediante pagamento de salário. No presente caso, essa exigência ainda se torna mais rígida, tendo em vista o tipo de trabalho que o reclamante alega que fazia, ou seja, carregamento e descarregamento de caminhão, que é um trabalho, que pela sua natureza, tem por regra não gerar a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIRETO DESTA AÇÃO, FACE A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 10,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE SEU PEDIDO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 500,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3964/96. RECORRENTE: MAURO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dr. José Raul Coelho da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTENTE FACE A INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO. Por outro lado, não há contrato de emprego sem salário. Ora, o reclamante confessa que se ele não vendesse ele nada ganharia. Salário não é isso, salário é a contraprestação que o trabalhador recebe pelo tempo que ele coloca a sua energia, física ou mental, à disposição de seu empregador. Mas se ele precisa produzir alguma coisa, quer dizer, no caso, se o reclamante precisava vender o produto da reclamada para poder perceber a contraprestação, isso não é salário, porque não era um ganho em função do tempo que o reclamante ficava à disposição da reclamada, na verdade o reclamante, tal qual a reclamada, estava também correndo o risco do negócio, afinal, como ele mesmo disse, se ele nada vendesse ele nada ganhava. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 2083/96. RECORRENTE: AUGUSTO CÉSAR BESSA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Settequim Melo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CAIXA DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE GERENTE. Um Posto de Atendimento Bancário - PAB, nada mais é do que o deslocamento de um caixa de uma agência para determinado lugar, via de regra para o interior de uma grande empresa. Esse posto, por ser um caixa de uma agência, evidentemente que é subordinado ao gerente da agência que pertence. No presente caso, segundo consta dos autos, o posto em que o reclamante trabalhou fica no interior da empresa White Martins. Esse posto, ainda segundo o que consta dos autos, é subordinado a Agência Belém e o responsável por ele é o gerente da Agência Belém, o fato do gerente só ir duas ou três vezes durante o mês visitar o posto não significa dizer que o caixa que ali trabalha desempenha também a função de gerente. Em razão do movimento, esse caixa não desempenha nenhuma função gerencial, portanto não é suficiente para se

decidir que há um acúmulo de funções. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4155/96. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SILVA DE JESUS, ALBERTO COSTA DOS SANTOS, JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outros. RECORRIDOS: COOPSERG - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Dr. Regina Maria Soares de Oliveira. ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvêa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE FORMAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE COOPERATIVA E SEU ASSOCIADO. A Lei nº 8.949, de 9/12/94, introduziu no art. 442, da CLT um comando impeditivo quanto à formação de vínculo de emprego entre a cooperativa de qualquer atividade e o seu associado. Aliás, esse impedimento já constava do art. 90, da Lei nº 5.764/71. A novidade existente nessa nova regra, é que foi afastada também a possibilidade de formação de vínculo empregatício com o tomador dos serviços da cooperativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 3981/96. RECLAMANTE: MARIA DIRCELINA TAVARES DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. O direito de ação para reclamar depósitos de FGTS, prescreve em dois (2) anos a contar da extinção do contrato de trabalho, a teor do art. 7º, XXIX, letra a, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARENÇA DO DIREITO DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 4150/96. RECLAMANTE: DORACI MARTINHA MAIA GUIMARÃES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. O direito de ação para reclamar depósitos de FGTS, prescreve em dois (2) anos a contar da extinção do contrato de trabalho, a teor do art. 7º, XXIX, letra a, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARENÇA DO DIREITO DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3828/96. RECORRENTE: MARIA SUELY PEREIRA DE OLIVEIRA, SILVIO PEREIRA DA LUZ VITAL, ROSILDA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO SILVA SANTOS E JOÃO CARLOS CARVALHO MONTEIRO. Dr. Rose Meire Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Dr. Carla Nazare da Gama Jorge Melém e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DIFERENÇA DE SALÁRIO - ÔNUS PROCESSUAL DE QUEM RECLAMA FAZER A DEMONSTRAÇÃO DE QUE EXISTE A DIFERENÇA. E verdade, os reclamantes pedem o pagamento de diferença de salário, mas não demonstram, nem mesmo por amostragem, o valor da diferença que eles reclamam. Poderíamos indagar, como foi que eles chegaram à conclusão de que a reclamada não lhes pagava corretamente

o salário? É muito fácil alegar que há diferença, sem ter um mínimo de cuidado de demonstrar que no mês tal deveria ter sido pago tanto de salário, entrando-lhe o pago só determinada quantia, que é um valor menor do que o devido, daí existir a diferença de tanto. Não se diga que isso não é ônus processual de quem reclama, porque é a inicial deve trazer um mínimo de certeza daquilo que está sendo pleiteado, especialmente quando se trata de diferença de salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4267/96. RECORRENTE: FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO LTDA. Dr. Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RECORRIDA: NÁDIA MENEZES GUERREIRO. Dr. Nélio Beltrão Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: INICIAL ACOMPANHADA DE PROVA DOCUMENTAL - A CLT SÓ FAZ A EXIGÊNCIA PARA AS RECLAMAÇÕES ESCRITAS. No que diz respeito à impetibilidade, do ponto de vista do direito processual do trabalho, a reclamada não tem razão, afinal, no que se refere a prova documental que deve acompanhar a inicial, a Consolidação das Leis do Trabalho não é omissa e por essa razão não se pode aplicar a regra contida no art. 283, do CPC, eis que, nos termos do art. 787, da CLT, "a reclamação escrita deverá ser formulada em duas vias e desde logo acompanhada dos documentos em que se fundar". Ora, a exigência para que a prova documental venha com a inicial é só na hipótese de reclamação escrita e no presente caso a reclamação não é escrita, foi tomada por termo, portanto trata-se de reclamação verbal, podendo, por isso, a prova documental ser apresentada durante a instrução, desde que a parte contrária tenha conhecimento e prazo para se manifestar sobre essa prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (15 DIAS DE FÉV/96), FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 724/96. RECORRENTE: JOSÉ SIQUEIRA DA PAIXÃO, JOSÉ THALES SOARES DE SOUZA, JOSÉ WANDERLEY HOLLANDA, JOVANTINO SOARES GOMES, JÚLIO FERREIRA DA SILVA, JURACI MORAES DOS SANTOS, KLEBER DE MATOS ALVES, LAUDELIANO SANTOS TRINDADE e LÁZARO DE SOUZA SANTOS. Dr. Augusto Costa e Silva e outros. RECORRIDO: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - ÔNUS DE PROVAR A OCORRÊNCIA DO FATO CUJA DECLARAÇÃO ESTÁ SENDO PRETENDIDA, É DO AUTOR DA AÇÃO. Os autores desta ação declaratória, teriam, como ônus processual (CLT/art. 818), que provar que eles de fato foram dispensados por razões de ordem política, mas eles não se desincumbiram desse ônus. Aliás, pelo que se vê do termo de audiência de fs. 71 e 72, eles nem tentaram produzir qualquer prova, acreditou que eles tinham imaginado que bastaria, como prova, a documentação que veio com a inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4208/96. RECORRENTE: MARIA CRISTINA SILVA DO CARMO. Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira. RECORRIDA: ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO - ÔNUS DA PROVA É DA PARTE QUE RECLAMA. O caráter protetorista da legislação trabalhista não chega ao ponto de impor ao órgão julgador que profira uma decisão mesmo inexistindo a prova do que foi alegado. A prova é a soma dos meios produtores da certeza e no presente caso faltaram esses meios para que se tivesse a certeza de que o tempo

de trabalho da reclamante foi, de fato, o alegado na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4007/96. RECORRENTE: MARIVALDO DOS SANTOS BAIÁ. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: VEGA CONSTRUÇÕES S/A. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: A teor do art. 818, da CLT, é ônus do reclamante provar o trabalho extraordinário alegado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4303/96. RECORRENTE: POLPARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. RECORRIDO: JOSÉ AMADEU DA SILVA PEREIRA. Dr. Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SALÁRIO - A FIXAÇÃO E UMA DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - ÔNUS DE PROVAR É DO EMPREGADOR. Diante desse quadro, teria mesmo que ser considerado, independentemente de prova testemunhal, o salário declinado na inicial, afinal, fixação de salário de um empregado é uma das condições do contrato de trabalho e a comprovação dessa condição é um encargo do empregador, pois é ele que detém toda a documentação onde essa condição é registrada, como por exemplo, o contrato de trabalho, a ficha de registro de empregado e, principalmente, os comprovantes de pagamento de salário, onde deve ser discriminado tudo aquilo que o empregado recebe em função do seu contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA UMA HORA E MEIA (1,5 h) DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4437/96. RECORRENTE: LIDIUNO PEREIRA SANCHES. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. RECORRIDO: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Dr. André Alberto Souza Soares. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS - MOTORISTA DE CAMINHÃO - TRABALHO EXTERNO - FALTA DE PROVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. Está provado nos autos que o trabalho do reclamante era realmente externo, ele trabalhou como motorista de caminhão, puxando raça da fábrica da reclamada para as fazendas integradas. Não havia fiscalização de sua jornada de trabalho, conforme ele mesmo declarou em seu depoimento. E mais, ele viajava sozinho no caminhão, tendo, por isso, liberdade em seu horário de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INDEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, QUANTO AS DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4260/96. RECORRENTE: R. ALVES DE LIMA. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: OTÁVIO MACIEL. Dr. Luiz Mário Araújo Lima e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Uma vez comprovado o trabalho em horário extraordinário, a condenação a pagamento de horas extras deve ser mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5640/96. AGRAVANTE: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. AGRAVADO: OLIVAR GOMES DA SILVA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: A utilização do Índice das taxas referenciais - NZR - para a atualização dos créditos trabalhistas é perfeitamente legal, eis que em consonância com o disposto no art. 39 e seus parágrafos da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5504/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. José Rubens B. de Leão e outros. AGRAVADO: FRANQUILINO BENÉ FERNANDES. Dr. Carla Zaihoull. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: A correção monetária não representa qualquer ganho, visando, apenas, devolver, aos valores, a perda sofrida, recompondo sua expressão real de compra em relação aos preços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 5165/96. RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES, SILVANIA REGINA NUNES DA SILVA, GILVANIA HELENA GUIMARÃES NUNES, EDENOR DA COSTA SANTOS FILHO, MARLENE DA COSTA AGARENO, RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO, SANDRA HELENA DA SILVA ALMEIDA E DULCINEIA PANTOJA FERREIRA. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Não tendo a reclamada comprovado o pagamento do reajuste salarial concedido em Sentença Normativa, deve ser esta condenada ao pagamento desta verba, além da multa por descumprimento de cláusulas da referida Sentença Normativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5489/96. RECORRENTE: BENEDITO GOMES DE SOUSA. Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BRAGAÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gerson Alves Guimarães. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO TAMBÉM A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE CONTRATANTE, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 37, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5594/96. RECORRENTE: BENIVAL ARANHA DA SILVA. Dr. Antônio Cabral do Casuro e outros. RECORRIDO: JOELSON ANDRADE DOS SANTOS. Dr. Hélio José Freilias de L. Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO - Não tendo o reclamado respondido o prego da audiência inaugural, quando regularmente notificado, será considerado revel e terá contra si aplicada a pena de confissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLs. 28, PORQUE INEFECTIVAS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5199/96. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas da Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: JUSTA

CAUSA: - Para que a justa causa seja reconhecida em Juízo, é preciso que a falta funcional grave esteja robustamente comprovada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; AO DA RECLAMADA PARA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA IMPOSTA NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A IMPORTÂNCIA DE R\$29,13, A TÍTULO DE DIFERENÇA DE SALÁRIO RETIDO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5400/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Drª Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: ALCILENO LUIS RODRIGUES MODESTO. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: DIGITADOR - JORNADA DE TRABALHO - A atividade dos digitadores é diferente da do trabalhador comum, eis que nascida das conquistas técnicas modernas e está regulamentada pela NR 17 com a redação dada pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de novembro de 1990, que determina o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados, o qual não deve exceder o limite máximo de cinco horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no artigo 468 da CLT, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual, item 17.6.4, letra "c". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E CONSECUTÁRIAS, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE E CONSIDERAR PREJUDICADA A APECIAÇÃO DO PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$60,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5243/96. RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Mião Gomes e outros. RECORRIDO: JOSÉ GARCIA GOMES DO NASCIMENTO. Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de recurso cujo valor do depósito recursal não atende nem aos comandos da r. sentença recorrida nem ao valor determinado no Ato nº 804/95, da Presidência do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5369/96. RECORRENTE: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros. RECORRIDO: LEANDRO MANOEL PEREIRA DA SILVA. Dr. José Ferreira das Neves. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário quando o depósito ad recursum foi efetuado em valor aquém do cominado pela r. sentença recorrida e nem atende ao disposto no Ato nº 804/95 da Presidência do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 5134/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Drª Vera Lúcia Bechara Pardauli. AGRAVADO: ALCILEM DE SOUZA FURTADO. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: CÁLCULOS TRABALHISTAS LIMITAÇÃO - Os cálculos trabalhistas devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento do principal, não podendo ser limitada a atualização ao advento da Lei Estadual que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará, porque não se está mais discutindo direitos inerentes ao contrato de trabalho e sim atualizando créditos já reconhecidos em sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, FORMULADO EM SESSÃO PELO SEU REPRESENTANTE.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 5196/96. AGRAVANTE: DIEGO ROLO SARRAZIN, representado por CECÍLIA MARIA ROLO SARRAZIN. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. AGRAVADO: JOSÉ ONOFRE DA SILVA SOUZA. Dr. Walfrid Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Tendo o bem objeto da penhora sido vendido pelo executado, no curso da execução, deve ser mantida a penhora uma vez que caracterizada está a fraude à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, ACATAR A PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO O EXECUTADO A PAGAR AO EXEQUENTE A MULTA PREVISTA NO ART. 601 DO CPC, NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 4472/96. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RAIOL FERREIRA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros. AGRAVADO: LEÃO INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. EMENTA: Tendo a reclamada cumprido a obrigação de fazer no prazo que lhe foi determinado, não há multa a cominar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 4424/96. RECORRENTE: SAMUEL MARQUES DOS SANTOS. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDA: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Dr. André Alberto Souza Soares e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: Se não há prova de que o reclamante trabalhou em horário extraordinário, o pleito de horas extras deve mesmo ser julgado improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 4424/96. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICORARIENSE LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RECORRIDO: ALDO LUIZ SANTOS DA COSTA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: RECLAMAÇÃO - PRAZO PARA O SEU AJUIZAMENTO. Nos termos do art. 7º, XXIX, letra a, da Constituição Federal de 88, o trabalhador urbano, caso do reclamante, tem o limite de dois (2) anos após a extinção do seu contrato de trabalho para ajuizar ação visando créditos resultantes da relação de trabalho. Por outro lado, a reclamada, até com mais razão, eis que possui muito mais condições, também sabia que o reclamante, no momento em que foi dispensado, era detentor da estabilidade provisória prevista no art. 113, da Lei nº 8.213/91, mas, ainda assim preferiu extinguir o contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12) ACRESCIDAS DE UMA TERÇA (1/3), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) E FGTS MAIS 40%, PARCELAS EQUIVALENTES AO PERÍODO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 4200/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE RONDON DO PARÁ, BOM JESUS DO TOCANTINS E ABEL FIGUEIREDO. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: CIMAPAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DESCONTO SALARIAL SEMENTE DOS

ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. Nos termos do art. 612, da CLT, quem participa da reunião de assembleia geral para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho são os associados, são eles que deliberam sobre a conveniência ou não de aprovação de determinada Convenção Coletiva, os não associados não participam dessa deliberação, portanto eles não votam pela autorização do desconto de seus salários em favor da entidade sindical. Por isso, entendo que esse desconto só pode recair sobre o salário do empregado que é associado sindical, se ele não é associado o seu salário não pode sofrer esse tipo de desconto, uma vez que ele não participa da assembleia geral que delibera, no caso deliberou, sobre tal cláusula. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 3339/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARGARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Lúcia Lopes Tappembeck. AGRAVADO: CATARINA RODRIGUES COSTA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: Não se conhece de agravo de petição quando suas razões não estão assinadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE SUAS RAZÕES NÃO ESTÃO ASSINADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIREXOFF 3892/96. RECLAMANTE: WANDA MARIA COUTINHO MARANHÃO. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: FGTS - Após o advento da Constituição Federal de 88, os empregados que não eram optantes pelo regime do FGTS, passarão para esse regime, por imposição legal e se o empregador não fez os depósitos na conta vinculada, deve ser condenado a fazer o pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIREXOFF 4104/96. RECLAMANTE: ODALIA FRAZÃO COSTA. Drª Regina Célia Costa Magalhães e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: PRESCRIÇÃO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para o ajuizamento de reclamação, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 288, IV, DO CPC. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 4893/96. AGRAVANTE: SERV-LOC SERVIÇOS LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADO: ALEXANDRE MAURO NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Paulino dos Santos Cordeira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: "O depósito recursal é requisito de conhecimento para os apelos em geral, inexistindo este, deserto estará o recurso ordinário". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIREXOFF 4841/96. RECLAMANTE: FRANCISCO CANUTO DA SILVA FILHO. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Simone Eudora Machado e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL. Tendo a admissão no serviço público obedecido aos princípios insculpidos no artigo 37, II, da Carta Constitucional, em vigor, não há que se falar em nulidade da contratação do servidor público. Remessa improvida, para se confirmar a reintegração do servidor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO" E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE NAS CUSTAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5104/96. RECORRENTE: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. RECORRIDO: MOISÉS CORRÊA COHEN. Drª Anna Zoraya Maciel das Neves e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: REGISTRO DE PONTO. Desseverem como meio probante os cartões de ponto, visando provar a inexistência de horas extras, quando comprovada via testemunhas que a marcação do ponto não era feita no mesmo dia e obedecia a horário previamente estabelecido pela empresa, mesmo havendo excedente da jornada diária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5073/96. RECORRENTE: HIGSON E CO (PARÁ) LTDA. Dr. Rosimiro Arrais e outros. RECORRIDO: ADILSON ALVES PIRES. Drª Maria Nilcéa Bursche e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Se a exposição dos fatos, a parte conseguiu produzir sua defesa, com ampla liberdade e sem qualquer prejuízo, estabelecendo indício o contraditório, a petição inicial não pode ser declarada inepta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5036/96. RECORRENTE: VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Drª Socorro Palelo. RECORRIDO: MAX ANTONIO LOPES DE MELO. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. Se o empregador paga complementação salarial a seu empregado, habitualmente, deverá esta integrar a remuneração para todos os efeitos legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS VERBAS REFERENTES AO PERÍODO DE 20.12.1989 A 14.4.1991. BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA CTPS; MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU; INDEFERIR O PLEITO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5144/96. RECORRENTE: MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: ELPÍDIO SOARES DE SOUSA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. É devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando o pagamento das verbas rescisórias ultrapassa o decênio legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIRO 5236/96. RECORRENTE: N.S.J. ENGENHARIA LTDA. Dr. Orvácio de Moura Barra e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE LEMOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Inocorre nulidade, se da audiência de instrução e julgamento o reclamado foi notificado através da pessoa responsável pelo recebimento de correspondência à empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A NULIDADE PROCESSUAL, POR INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 5100/96. AGRAVANTE: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: SIMONE SOCORRO SAMPAIO DO MONTE. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não merece reforma a decisão agravada, quando o agravante não aponta o erro nos cálculos elaborados pelo contador do juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 5336/96. AGRAVANTE: OTÁVIO RODRIGUES FILHO. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros. AGRAVADO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Renato Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: A penhora sobre bens situados fora da jurisdição do juízo da execução, far-se-á mediante carta precatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ºTIAP 5040/96. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares Santos e outros. AGRAVADOS: PEDRO GOMES DA SILVA. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. Os juros de mora não se confundem com a correção monetária, porquanto aqueles incidem sobre o atraso no pagamento da obrigação já corrigida mensalmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADAS PELO AGRAVADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E FENHORA

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª-JCJ-246/96, em que é reclamante Cleomar Renor, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-7.623,03 (Sete Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Três Centavos), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$-5.136,08
Juros de Mora	R\$- 169,44
FGTS	R\$-2.168,04
Multa FGTS 40%	R\$- xxxxxxx
Valor Pago	R\$- xxxxxxx
Custas	R\$- 149,47
Total Devido	R\$-7.623,03

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos, onze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e seis, Eu, (Vicente Reis), Aux. Judiciário, digitei o presente, e eu (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, Subscrivi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 818)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém-Pa..

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado ZENÓBIO OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 2ª JCJ-0695/95, em que é reclamante João Barbosa Oliveira Júnior, a tomar ciência de:

"Tomar ciência de que foi deferido o pedido de Adjudicação do reclamante do bem penhorado nestes autos, qual seja, um automóvel GM/Corsa Wind, carroceria fechada, a gasolina, placa nº-JTH-8773-Pa, Renavam 632684712, Número de motor B10NZ31068292, caixa de Câmbio: A011652W453, Classis nº 9BGSC08WSSC651284, ano de Fabricação/modelo 1995."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta Cidade. Aos, oito dias do mês de outubro de 1996, Eu, (Rosângela Fiel), Auxiliar Judiciária digitei o presente, e eu (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, Subscrivi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 874)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Georgina Lima Pitman, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCJ de Belém-Pa.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado MARIA DELMIRA MEDEIROS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª-JCJ-1010/96, em é reclamante Rosimeire Barata Pereira, para tomar ciência da Decisão abaixo:

"Ante o exposto e tudo que dos autos consta, decide esta 2ª JCJ de Belém-Pa, por unanimidade julgar totalmente procedente a reclamação ajuizada por Rosimeire Barata Pereira contra Maria Delmira Medeiros, para condenar a reclamada a pagar à reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a

RESUMO	
Principal Corrigido	RS-10.439,76
Juros de Mora	RS- 1.566,00
FGTS	RS- 632,21
Multa FGTS+40%	RS- 252,88
Custas	RS- 257,82
Total Devido	RS-13.148,67

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O valor deverá ser atualizado, quando da efetivação do pagamento. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Mario Luiz Gonçalves), lavrei o presente. E eu (Rosana Almeida da Fonseca), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.
(G. Reg. n.º 814)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias referente ao processo nº 654/96. A Doutora Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCI de Belém. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 (vinte e nove) de Novembro de 1996, às 15:10 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por Ocenil Carmerindo Pires contra Construtora Barra Venturieri, e que são os seguintes:

Direito de uso e gozo do terminal telefônico prefixo 233-1369, o qual teve seu número trocado para 222-4322 em 14.08.96, contrato TPA 1848879-5, avaliado em RS-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 14 de outubro de 1996. Eu (Mario Luiz Gonçalves), lavrei o presente. E eu (Rosana Almeida da Fonseca), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.
(G. Reg. n.º 890)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber que pelo presente edital, fica(m) citado(a)s FRANCISCO CARLOS NEGRÃO MAGNO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a)s nos autos do Processo nº 12ª JCI-627/96, em que é(são) exequente ANTONIO BENICIO FERREIRA, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de RS-87,50 (Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO	
Multa segunda parcela do acordo	RS-87,50
Total Devido	RS-87,50

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida à penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), lavrei. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém
(G. Reg. n.º 810)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES***** Juíza do Trabalho Presidente da DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Faz saber que pelo presente EDITAL fica HELENA DO CARMO CALDAS GONCALVES DE ALMEIDA***** (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0714/96, em que é exequente MARILENE RODRIGUES MONTEIRO***** CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de RS-11.094,31 (ONZE MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)***** a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	RS-9.144,07
JURIS DE MORA	RS-1.198,12
FGTS	RS-1.096,13
MULTA FGTS 40%	RS-438,45
CUSTAS	RS-217,54
TOTAL DEVIDO	RS-11.094,31

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta, aos OITO dias do

mês de OUTUBRO de 1996. Eu *Maria Joaquina Siqueira Rebelo* (LAURA RÓBIA), Auxiliar Judiciário Lavrei o presente e eu *Benedito Marques de Matos*, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G. Reg. 739)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 8435/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14ª JCI-1120/96, em que é exequente SÉRGIO RAJAMUNDO GUIMARÃES COSTA, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de RS-4.058,15 (QUATRO MIL CINQUENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal corrigido	RS 1.900,00
FGTS	RS 918,18
Multa FGTS 40%	RS 367,27
Multa	RS 112,70
Multa	RS 760,00
TOTAL DEVIDO	RS 4.058,15

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, *Francisco Brito Matos*, Assessor Chefe da Seção de Execução, digitei. E eu, *Maria Neuzá Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCI de Belém
(G. Reg. 741)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 64/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MICROFACE STUDIOS DE INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCI-1086/96, em que é reclamante JANETE DE NAZARE OLIVEIRA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 12.08.96, às 13:15 horas, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA MICROFACE STUDIOS DE INFORMÁTICA A PAGAR À RECLAMANTE JANETE DE NAZARE OLIVEIRA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIDO, SALÁRIO RETIDO DO PERÍODO DE 04.04.96 A 23.05.96; FÉRIAS 2/12; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 2/12; FGTS MAIS 40%; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; COMISSÕES RETIDAS; REPOUSOS REMUNERADOS SOBRE COMISSÃO; JUROS E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS SENDO DEVIDA A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, O QUE DEVE SER COMUNICADO A DRT / INSS. IMPROCEDE O SALÁRIO FAMILIA, TUDO CONSIDERANDO OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$20,00 CALCULADA SOBRE O VALOR DA ALçada. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Francisco Brito Matos*, Assessor Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, *Maria Neuzá Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCI de Belém
(G. Reg. 758)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa SERCOM - SERVIÇOS ESPECIAIS E COMÉRCIO LTDA., reclamada nos autos do processo trabalhista nº JCI-STM/1408/96, em que é reclamante GASPAR MAFRA a comparecer na audiência designada para o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1996, às 11:00 horas, na sede desta Junta, sito à Avenida Mendonça Furtado, 3280, bairro da Liberdade. Na audiência retro mencionada, deverá a reclamada oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada na referida audiência importará o julgamento da questão à revelia do mesmo e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento do seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigar a proponente. Secretaria da JCI de Santarém, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA TEREZA MILÉO SIROTHEAU, digitei. E eu, OSVALDO FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria da JCI de Santarém-Pa, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juíza Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O SENHOR ALDENOR DE SOUSA FARIAS, RECLAMADO nos autos do Processo Trabalhista nº JCI/STM/1718/96, em que é reclamante NERIDES DUARTE PINHEIRO, a comparecer na audiência designada para o dia 14 (QUATORZE) DE NOVEMBRO DE 1996, às 10:00 HORAS, na sede desta Junta, sito à Avenida Mendonça Furtado, 3280, bairro da Liberdade. Na audiência retro mencionada, deverá o reclamado oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado na referida audiência importará o julgamento da questão à revelia do mesmo e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimentos do seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigar a proponente. Secretaria da JCI de Santarém, aos QUATORZE (14) dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, ANA TEREZA MILÉO C. SIROTHEUA, Digitei. E eu, OSVALDO FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juíz Presidente
(G. Reg. n.º 893)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA(PA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LAÉRCIO BARBOSA, com endereço na Pista Cte. Renan - Creporizão - Município de Itaituba-Pa., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., situada à Travessa Justo Chernomont, nº 126 - Centro, no dia 28 (VINTE E OITO) de NOVEMBRO de 1996, às 09 (NOVE) horas, à audiência inaugural, a fim de como reclamado integrar a contestação no Processo Trabalhista JCI/TB/Nº-0428/96, em que JONAS LUIZ VITORIANO reclama contra LAÉRCIO BARBOSA e OUTROS as parcelas trabalhistas abaixo relacionadas:

- 954 GRAMAS DE OURO, EM DOBRO; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 DO ANO 95/96; 13º SALÁRIO 95/96; HORAS EXTRAS; SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS TRABALHADOS; SEGURO DESEMPREGO; MULTA P/ NÃO CADASTRAMENTO NO PIS e ASSINATURA DA CTPS.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (TRÊS). O não comparecimento do reclamado à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência é facultado o reclamado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento da matéria e cuja declaração obrigar o proponente. E para conhecimento do interessado e lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA IRIA PINTO DE CASTRO, respondendo p/ Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. n.º 891)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. MESSIAS RIBEIRO MOTA, com endereço na Churrascaria Fábio Júnior - Praça do Congresso - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA de que em virtude de ser feriado nacional no dia 28 do mês em curso denominado o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, foi TRANSFERIDA para o dia 21.11.96 às 09:00 horas a AUDIÊNCIA que estava designada para aquele dia, relativa ao Processo nº JCI/TB-636/96, em que MARIA DAS GRAÇAS LOURINHO DOS SANTOS, é a reclamante, e MESSIAS RIBEIRO MOTA, chamado a integrar à lide como LITISCONSORTE PASSIVO. E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos QUINZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANTONIO SANTOS PINTO, Encarregado Tomada de Reclamações, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. n.º 892)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.335

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 5303, de 25/10/96 - Processo nº 9198/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO VIANA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUA-0690
CP96/0132721-5

Portaria nº 5304, de 25/10/96 - Processo nº 9195/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JURACI DE FIGUEIREDO CORREA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUE-0940
CP96/0132729-0

Portaria nº 5308, de 29/10/96 - Processo nº 4307/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A de 30/12/85.
Interessado: VERDIANA PROPAGANDA E CULTURA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTF-3613
CP96/0132737-1

Portaria nº 5309, de 29/10/96 - Processo nº 9161/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS BEGOT DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7396
CP96/0132745-2

Portaria nº 5310, de 29/10/96 - Processo nº 9202/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: AFONSO ROCHA DA COSTA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ROYALE 1.8 I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZ336TP036724
CP96/0132753-3

Portaria nº 5311, de 29/10/96 - Processo nº 9214/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARCOS DE ARADU MENDES
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JIU-1510
CP96/0132761-4

Portaria nº 5312, de 29/10/96 - Requerimento s/nº
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVINÓPOLIS
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTI-5597
CP96/0132730-4

Portaria nº 5313, de 29/10/96 - Processo nº 9234/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARCELO BRAZ DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTG-4207
CP96/0132738-0

Portaria nº 5314, de 29/10/96 - Processo nº 9237/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTG-8710
CP96/0132754-1

Portaria nº 5315, de 29/10/96 - Processo nº 9204/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BERNARDO MACIEL GOMES
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JUB-5590
CP96/0132752-2

Portaria nº 5316, de 29/10/96 - Processo nº 9203/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NELSON PIMENTA BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
VW/PASSAT VILLAGE PASS/AUTOMÓVEL JTP-3350
CP96/0132769-0

Portaria nº 5317, de 29/10/96 - Processo nº 9207/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RUY GOMES DE MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL JTR-8220
CP96/0132770-3

Portaria nº 5318, de 29/10/96 - Processo nº 9219/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR
MARCA TIPO PLACA
IMP/FORD VERONA 18IGL PASS/AUTOMÓVEL JUG-8210
CP96/0132745-0

Portaria nº 5319, de 29/10/96 - Processo nº 9226/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ISABEL CRISTINA LEAL FONSECA MARAVALHAS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT PASS/AUTOMÓVEL JTR-7660
CP96/0132722-3

Portaria nº 5320, de 29/10/96 - Processo nº 9215/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ DOS SANTOS REIS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTF-3479
CP96/0132771-1

Portaria nº 5321, de 29/10/96 - Processo nº 9229/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RONALDO CHAVES FAILACHE
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800I PASS/AUTOMÓVEL JTI-5420
CP96/0132777-0

Portaria nº 5322, de 29/10/96 - Processo nº 9228/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUÍS ANTÔNIO PARANHOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 2000MI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ327TF049631
CP96/0132778-9

Portaria nº 5323, de 29/10/96 - Processo nº 9231/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ PINA MANGAS
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JIU-6190
CP96/0132785-1

Portaria nº 5324, de 29/10/96 - Processo nº 9232/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADALBERTO BATISTA PIMENTEL
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSEL9NITC798510
CP96/0132785-0

Portaria nº 5325, de 29/10/96 - Processo nº 9233/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO PEREIRA FREITAS
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JIU-8390
CP96/0132794-0

Portaria nº 5326, de 29/10/96 - Processo nº 9257/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ZULMIRA TEREZA BRITO DE BARROS
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JUE-0050
CP96/0132793-2

Portaria nº 5327, de 29/10/96 - Processo nº 9241/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO SILAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTT-3180
CP96/0132795-9

Portaria nº 5328, de 29/10/96 - Processo nº 9242/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE MÁRIO DE MAGALHÃES BATISTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTD-9560
CP96/0132787-8

Portaria nº 5329, de 29/10/96 - Processo nº 9244/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ELSON LUIZ ALVES MONTEIRO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/TEMPRA OURO PASS/AUTOMÓVEL JUE-6210
CP96/0132779-7

Portaria nº 5330, de 29/10/96 - Processo nº 9249/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZA PANTOJA DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CSL 1.6 MIS/AUTOMÓVEL JTI-5190
CP96/0132763-0

Portaria nº 5331, de 29/10/96 - Processo nº 9245/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE COSME DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL 1800I MIS/AUTOMÓVEL JTS-4580
CP96/0132723-1

Portaria nº 5335, de 30/10/96 - Processo nº 9304/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RUDAJAR VIANA BELFORT
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUB-3970
CP96/0132731-2

Portaria nº 5336, de 30/10/96 - Processo nº 9298/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ARLINDO DOS REIS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JUE-1940
CP96/0132739-3

Portaria nº 5338, de 30/10/96 - Processo nº 9284/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADINO PAULA GUIMARÃES
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GL 2000I PASS/AUTOMÓVEL JTL-2620
CP96/0132747-9

Portaria nº 5337, de 29/10/96 - Processo nº 9154/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI/AMBULANCIA MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ271TP038933
CP96/0132795-7

Portaria nº 5339, de 30/10/96 - Processo nº 9293/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ODUVALDO SOUZA BATISTA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTO-1410
CP96/0132788-6

Portaria nº 5360, de 30/10/96 - Processo nº 9285/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FERNANDO ANTÔNIO MARAVALHAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JIU-5910
CP96/0132780-0

Portaria nº 5361, de 30/10/96 - Processo nº 9290/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL JUE-4100
CP96/0132772-0

Portaria nº 5362, de 30/10/96 - Processo nº 9296/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO JORGE LISBOA CASSEB
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-6350
CP96/0132754-9

Portaria nº 5363, de 30/10/96 - Processo nº 9297/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO SAMPAIO CUNHA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTL-5620
CP96/0132755-8

Portaria nº 5364, de 30/10/96 - Processo nº 9306/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSVALDO ANTONIO MIRANDA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-0465
CP96/0132748-7

Portaria nº 5365, de 30/10/96 - Processo nº 9041/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANSELMO LUIZ CRUZ SOUSA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 i PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP514429
CP96/0132740-1

Portaria nº 5366, de 30/10/96 - Processo nº 9307/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE SENA PIMENTEL
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JTA-4139
CP96/0132802-5

Portaria nº 5367, de 30/10/96 - Processo nº 9308/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO VILMAR LOPES RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTZ-1460
CP96/0132732-0

Portaria nº 5368, de 30/10/96 - Processo nº 9310/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTL-2450
CP96/0132724-0

Portaria nº 5369, de 30/10/96 - Processo nº 9311/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DAHIAS BARBOSA KOURY
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTK-4760
CP96/0132797-5

Portaria nº 5370, de 30/10/96 - Processo nº 9273/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VANDECI MACIEL DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GLS PASS/AUTOMÓVEL JIU-5220
CP96/0132789-4

Portaria nº 5371, de 30/10/96 - Processo nº 9274/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-3730
CP96/0132781-9

Portaria nº 5372, de 30/10/96 - Processo nº 9275/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE LAURINDO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-4510
CP96/0132773-8

Portaria nº 5373, de 30/10/96 - Processo nº 9276/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ LUIZ GONZAGA DUARTE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS IR PASS/AUTOMÓVEL JTK-6360
CP96/0132755-7

Portaria nº 5374, de 30/10/96 - Processo nº 9278/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RONALDO LEAL DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-2517
CP96/0132757-6

Portaria nº 5375, de 30/10/96 - Processo nº 9279/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EVERALDO HERCULANO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUA-3060
CP96/0132749-5

Portaria nº 5376, de 30/10/96 - Processo nº 9281/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO CARLOS BELARD RUFFELL
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTC-5930
CP96/0132741-0

Portaria nº 5377, de 30/10/96 - Processo nº 9282/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JUC-7610
CP96/0132733-9

Portaria nº 5378, de 30/10/96 - Processo nº 9251/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANUEL HÉLIO SANCOS FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGSEL9NPK798906
CP96/0132725-8

Portaria nº 5379, de 30/10/96 - Processo nº 9253/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO APOLONIO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES GLI.8I PASS/AUTOMÓVEL 9BEZZ338TP034355
CP96/0132790-8

Portaria nº 5380, de 30/10/96 - Processo nº 9256/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO HONORATO GONÇALVES
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8IGL PASS/AUTOMÓVEL JTZ-7940
CP96/0132782-7

Portaria nº 5381, de 30/10/96 - Processo nº 9259/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOEL ALVES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER 1.8I MIS/AUTOMÓVEL 8AWZZ2557TJ030522
CP96/0132774-6

Portaria nº 5382, de 30/10/96 - Processo nº 9261/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MARIA SAMPAIO
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ327TP049571
CP96/0132756-5

Portaria nº 5383, de 30/10/96 - Processo nº 9262/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ZELIA RODRIGUES DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTE-2590
CP96/0132758-4

Portaria nº 5384, de 30/10/96 - Processo nº 9264/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EIRALDO MACHADO PORTELA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6IGL MIS/AUTOMÓVEL JUG-5690
CP96/0132750-9

Portaria nº 5385, de 30/10/96 - Processo nº 9268/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ ROSIVALDO DA LUZ RODRIGUES
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ327TF049676
CP96/0132798-3

Portaria nº 5386, de 30/10/96 - Processo nº 9269/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO COSTA SAMPAIO
MARCA TIPO PLACA
IMP/FORD VERONA 1.8IGL PASS/AUTOMÓVEL JUD-5910
CP96/0132742-8

Portaria nº 5387, de 30/10/96 - Processo nº 9271/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: REGINALDO BARROS DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTE-8935
CP96/0132734-7

Portaria nº 5396, de 31/10/96 - Ofício nº 112/96-DAD/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI PASS/CAMIONETA 9BWZZ23ZHP017059
CP96/0132726-6

Portaria nº 5397, de 31/10/96 - Ofício nº 113/96/DAD/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1195
CP96/0132799-1

Portaria nº 5398, de 31/10/96 - Processo nº 9302/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTERIO DA AERONÁUTICA-BASE AEREA DE BELÉM
MARCA TIPO PLACA
FORD/F-1100 CAMINHÃO OF-8678
CP96/0132791-6

Portaria nº 5400, de 31/10/96 - Processo nº 9334/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI STANDARD ESP/CAM/AMBULANCIA JTC-9660
CP96/0132783-5

Portaria nº 5401, de 31/10/96 - Processo nº 9316/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL-PA.
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL OF-6651
CP96/0132775-4

Portaria nº 5403, de 01/11/96 - Processo nº 9317/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ E SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JUB-3800
CP96/0132743-6

Portaria nº 5404, de 01/11/96 - Processo nº 9320/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ EUDES FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-6870
CP96/0132735-5

Portaria nº 5405, de 01/11/96 - Processo nº 9329/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO JOAQUIM PINTO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-5983
CP96/0132751-7

Portaria nº 5406, de 01/11/96 - Processo nº 9330/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDIMAR PEREIRA DE MOURA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTI-0435
CP96/0132759-2

Portaria nº 5407, de 01/11/96 - Processo nº 9325/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GERALDO SILVIO DE MIRANDA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTK-1560
CP96/0132767-3

Portaria nº 5408, de 01/11/96 - Processo nº 9336/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MIGUEL DE ALCANTARA VASCONCELOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BRD-8460
CP96/0132727-4

Portaria nº 5411, de 01/11/96 - Processo nº 9370/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SALOMÃO DA SILVA XERFAN
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTL-9470
CP96/0132728-2

Portaria nº 5412, de 01/11/96 - Processo nº 9342/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: EDILSON DE SOUZA BARBOSA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUC-1670
 CP96/0132735-3

Portaria nº 5413, de 01/11/96 - Processo nº 9343/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: DOMINGOS DA CONCEIÇÃO BEZERRA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTG-4500
 CP95/0132744-4

Portaria nº 5414, de 01/11/96 - Ofício nº 280/96/SEPLAN/DIAF
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
 85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENA
 ÇÃO GERAL-SEPLAN
 MARCA TIPO CHASSI
 FIAT/TEMPRA IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD159044T9171527
 CP95/0132752-5

Portaria nº 5415, de 01/11/96 - Processo nº 9344/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.
 Interessado: IZAIAS ALVES DE LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-5460

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de setembro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa distribuidora de combustível PETRÓLEO SABBÁ S/A, LE. nº 15.126.571-2, foi credenciada perante este órgão para fornecimento de óleo diesel, com isenção de ICMS, destinado ao consumo próprio de embarcações pesqueiras nacionais devidamente registradas no órgão controlador.


 WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Diretor de Fiscalização
 CP96/0132804-1

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de setembro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa distribuidora de combustível PETRÓLEO SABBÁ S/A, I.E. nº 15.071.202-2, foi credenciada perante este órgão para fornecimento de óleo diesel, com isenção de ICMS, destinado ao consumo próprio de embarcações pesqueiras nacionais devidamente registradas no órgão controlador.


 WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Diretor de Fiscalização
 CP96/0132812-2

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de setembro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa distribuidora de combustível PETRÓLEO SABBÁ S/A, I.E. nº 15.067.979-3, foi credenciada perante este órgão para fornecimento de óleo diesel, com isenção de ICMS, destinado ao consumo próprio de embarcações pesqueiras nacionais devidamente registradas no órgão controlador.


 WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Diretor de Fiscalização
 CP96/0132820-3

ATO DE CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Decreto 1.638, de 05 de setembro de 1996, a Secretaria da Fazenda torna público que a empresa distribuidora de combustível PETRÓLEO SABBÁ S/A, I.E. nº 15.065.208-9, foi credenciada perante este órgão para fornecimento de óleo diesel, com isenção de ICMS, destinado ao consumo próprio de embarcações pesqueiras nacionais devidamente registradas no órgão controlador.


 WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 Diretor de Fiscalização
 CP96/0132803-3

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 5160, de 22/10/96 - Processo nº 8890/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: ADALBERTO ARAÚJO VAZ
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagei
 ros, categoria aluguel-táxi.
 CP96/0132760-6

Portaria nº 5339, de 29/10/96 - Processo nº 9217/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: RAIMUNDO SIMMO DA SILVA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagei
 ros, categoria aluguel-táxi.
 CP95/0132768-1

Portaria nº 5409, de 01/11/96 - Processo nº 9333/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: WALDEMAR FERREIRA DE LEMOS
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagei
 ros, categoria aluguel-táxi.
 CP96/0132805-0

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 1052 de 31.10.96 - Processo nº 8945/96
 Nome do servidor: TÂNIA GRAÇA REIS BARROS
 Matrícula: 0760650-020
 Cargo/Lotação: Administrador da Coordenadoria de
 Controle Interno/DCCI.
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Triênio: 30.10.90 a 30.10.93
 Período: 18.11 a 17.12.96

Portaria nº 1054 de 31.10.96-Processo nº 8014/96.
 Nome do servidor: MARIA ELOISA MAROJA SERAFICO DE
 ASSIS CARVALHO.
 Matrícula: 0055980-010
 Cargo/Lotação: Administrador da Diretoria de Admi
 nistração.
 Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
 Triênio referente: 26.01.84 a 26.01.87
 Período: 09.01 a 07.02.97

Portaria nº 1058 de 04.11.96-Processo nº 8669/96.
 Nome do servidor: JÚLIA MARQUES DE FREITAS
 Matrícula: 0054399-022
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da
 17ª Região Fiscal.
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Triênio referente: 01.10.93 a 01.10.96
 Período: 05.11.96 a 03.01.97

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 1053 de 31.10.96-Processo nº 8901/96.
 Nome do servidor: KELER ELISEU DA COSTA LOBO
 Matrícula: 0001104-018
 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de
 Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF
 Nº de dependentes: 01 (um) dependente
 CP95/0132813-0

DIÁRIAS

Portaria nº 1059 de 04.11.96-P. de Viagem s/nº/GS
 CONCEDER ao Sr. LINCOLN JOSÉ DA GAMA COSTA, 04
 (Quatro) Diárias, no período de 05 a 08.11.96,
 com o objetivo de participar do Grupo de Trabalho
 /Treinamento dos Estados, no trecho Belém / Bra
 sília / Belé,
 CP96/0132821-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 2321, de 28 de maio de 1996, e;

CONSIDERANDO estudos realizados sobre o consumo de combustíveis das Delegacias Regionais, e;

CONSIDERANDO ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Fazenda, para manutenção da máquina administrativa.

RESOLVE:

ALTERAR as quotas mensais de combustíveis da 16ª Região Fiscal, conforme indicado abaixo:

- GASOLINA - 4.500 Litros
- ALCOOL - 900 Litros
- DIESEL - 6.000 Litros

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTERO DUARTE LOPES
 Diretor de Administração CP96/0132829-7

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013 DE 05 DE 11 DE 1996.

Dispõe sobre procedimentos para realização, controle e fiscalização de mercadorias destinadas a comercialização em Feira neste Estado.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação,

Considerando o disposto na Lei nº 5.530, de 13.01.89, no RICM, aprovado pelo Decreto nº 2393, de 12.08.82 e Decreto nº 0264, de 03.05.95 e suas alterações;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de realização, controle e fiscalização nas operações de remessas internas e interestaduais de mercadorias destinadas a comercialização em feira, neste Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nas operações de remessas internas e interestaduais de mercadorias destinadas a comercialização em feira, promovidas por Contribuintes do ICMS deste e de outros Estados da Federação, adotar-se-ão os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa e nos demais dispositivos legais vigentes neste Estado.

Art. 2º A entidade que promover evento para comercializar mercadorias em feira, deverá formalizar pedido por escrito ao Secretário de Estado da Fazenda do Pará, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, comunicando o período, local e a relação dos participantes do evento.

Parágrafo único. A entidade promotora do evento assume a condição de responsável solidária pelo cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 3º O participante só poderá realizar operações comerciais no recinto da feira.

Art. 4º A entidade promotora deverá encaminhar, com antecedência mínima de 03(três) dias da data do início do evento, à Delegacia Regional da Fazenda Estadual competente, tabela demonstrativa de preços de venda, por produto, a serem praticados durante a realização do evento.

Parágrafo único. A tabela referida no caput deverá ser afixada em cada stand de venda, em local visível ao público.

Art. 5º O imposto devido pelos participantes de outras unidades da Federação será calculado da seguinte forma:

I - Ao valor resultante da aplicação do preço da tabela sobre as quantidades de mercadorias constantes nas notas fiscais de remessa, aplicar-se-á a alíquota interna vigente neste Estado, resultando no valor bruto do imposto;

II - Fica estimado estoque final de 10% (dez por cento), devendo este percentual ser abatido do total de mercadorias, referidas no inciso anterior;

III - O imposto a ser recolhido será o valor apurado na forma dos incisos anteriores, deduzido o imposto destacado no documento fiscal de remessa.

Art. 6º O imposto devido pelos participantes domiciliados no Estado do Pará, será calculado da seguinte forma:

I - Sobre as quantidades de mercadorias efetivamente comercializada será aplicado o preço constante da tabela, resultando na base de cálculo do imposto;

II - Sobre a base de cálculo prevista no inciso anterior será aplicada a alíquota interna vigente neste Estado;

III - A quantidade de mercadoria comercializada a que alude o inciso I corresponderá a diferença entre as quantidades constantes nas notas fiscais de remessa e de retorno, referidas nos incisos I e II do artigo 7º.

Art. 7º Os participantes domiciliados no Estado do Pará observarão os seguintes procedimentos:

I - Por ocasião da saída das mercadorias de seu estabelecimento para o local do evento, será emitida nota fiscal, modelo 1 ou 1A, com destaque do ICMS, observando, ainda, no campo "Informações Complementares", os números e respectivas séries e subséries das notas fiscais a serem emitidas quando das efetivas vendas;

II - Quando do encerramento do evento os estabelecimentos participantes emitirão Nota Fiscal de Entrada, sem destaque do imposto, relativa ao estoque de mercadorias não comercializadas, mencionando o número, série, data e valor da nota fiscal correspondente à remessa;

III - Os estabelecimentos deverão entregar ao agente fiscalizador, a 3ª via das notas fiscais, o qual emitirá visto na primeira via do respectivo documento, quando das operações de entrada e de saída das mercadorias do local do evento;

IV - No final do período da apuração, o contribuinte procederá o estorno do débito relativo a nota fiscal de remessa, no Livro Registro de Apuração do ICMS, na rubrica "Estorno de Débitos", fazendo menção ao número, série e subsérie da referida nota fiscal;

V - As notas fiscais de venda serão escrituradas englobadamente, no Livro Registro de Saídas, na coluna "Outras operações sem Débito do Imposto", informando na coluna "Observações" que o ICMS foi recolhido antecipadamente, bem como, indicado o valor do imposto e número do respectivo Documento de Arrecadação Estadual.

Art. 8º Os demais procedimentos relativos a escrituração dos livros e dos documentos fiscais, far-se-ão de conformidade com o estabelecido na legislação tributária do Estado.

Art. 9º As mercadorias remanescentes dos participantes da feira, somente serão liberadas pelo fisco estadual, em retorno, após a comprovação do efetivo recolhimento do ICMS.

Art. 10. Em substituição ao preço da tabela, poderá ser adotado para composição da base de cálculo, o preço corrente da mercadoria ou seu similar, no mercado varejista local, consultadas as Entidades representativas da classe empresarial.

Art. 11. Os participantes de outras unidades da Federação, quando do encerramento do evento, emitirão Nota Fiscal, sem destaque do imposto, relativo ao estoque das mercadorias não comercializadas, indicando o número, série, data e valor da Nota Fiscal correspondente a remessa.

Art. 12. O ICMS devido será recolhido aos cofres do Estado do Pará em banco autorizado por esta Secretaria, nos seguintes prazos:

I - Aos participantes de outra unidade da Federação, até o último dia do evento;

II - Aos participantes domiciliados no Estado do Pará, até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

Art. 13. O imposto a ser recolhido será lançado no DAE AVULSO (modelo 27), no campo informações adicionais, com a seguinte observação: "Imposto referente as operações de venda realizadas na Feira (nome do evento)".

Art. 14. Os contribuintes domiciliados no Estado do Pará deverão registrar no Livro Registro de Apuração do ICMS, o número e a data do Documento de Arrecadação Estadual - DAE AVULSO (modelo 27) e o valor recolhido.

Art. 15. As mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, serão lacradas nas unidades fiscais de fronteira no Estado do Pará, devendo o lacre ser rompido somente no local do evento e na presença da autoridade fiscal designada pelo Delegado Regional da Delegacia Fiscal competente, que fará a contagem das mesmas.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, incluem-se entre as unidades de fronteira, as localizadas nos portos e aeroportos.

§ 2º A autoridade competente da Delegacia Fiscal de fronteira deverá encaminhar à Delegacia Fiscal da Jurisdição do evento, ofício informando os números dos lacres que foram utilizados.

Art. 16. Satisfeitas as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará expedirá autorização para funcionamento da feira.

Art. 17. O Secretário de Estado da Fazenda, no interesse da economia local, poderá indeferir o pedido para realização de feiras.

Art. 18. O período de realização de feiras de que trata esta Instrução Normativa não poderá ser superior a 07 (sete) dias.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 5 de 11 de 1996.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS,
Secretário de Estado da Fazenda. CP96/0132828-9

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 06/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1168/30.10.96 Remover, a contar de 24.10.96, SEVERA ROMANA DE LIMA ARAÚJO, Enfermeira, da UM de Marituba para a UM de Mãe do Rio, com 40h semanais. CP96/0132833-5

Port. 1169/30.10.96 Remover, a contar de 24.10.96, ANANIAS FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Agente de Portaria do CS de Laranjeiras para o 11º Centro regional de Saúde, com 40h semanais. CP96/0132834-3

Port. 1175/30.10.96 Remover, a contar de 04.10.96, EDITE NAZARE GOMES DO AMARAL, Agente de Portaria da UM de Mãe do Rio para o CS da Guamabara, com 40h semanais. CP96/0132841-6

Port. 1167/30.10.96 Remover, a contar de 24.10.96, ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA, Enfermeira, da UM da Marabá para o 1º Centro Regional de Saúde, com 30h semanais. CP96/0132849-1

Port. 1164/24.10.96 Remover, a contar de 15.10.96, VERA LÚCIA PARENTE TAVARES, Agente de Saúde, do CS da Terra Firme para o Hospital Regional Abelardo Santos com 40h semanais. CP96/0132857-2

Port. 1137/17.10.96 Dispensar, a contar de 17.09.96, ARNOLDO RODRIGUES SANTOS, Médico da Unidade Mista de Mojú/SESPA. CP96/0132865-3

Port. 1138/23.10.96 Dispensar, a contar de 01.08.96, ORIVALDO FURTADO FERREIRA, Agente de Vigilância Sanitária, do 6º Centro Regional de Saúde/SESPA. CP96/0132873-4

Port. 1153/23.10.96 Dispensar, a contar de 01.06.96, ANA MARIA PEREIRA DAMASCENO, Agente de Saúde da Unidade Mista de Itupiranga/SESPA. CP96/0132865-1

Port. 1120/17.10.96 Prorrogar, a permanência, por mais um 01 ano, a contar de 15.09.96, JAIRA ATAÍDE DOS SANTOS, Enfermeira do CS Bengui, no Curso de Mestrado em Educação, realizado na Universidade da Amazônia/Belém-Pa, com garantia de seus vencimentos. CP96/0132874-2

Port. 1126/17.10.96 Mandar Servir, a contar de 09.10.96, no Hospital Ofir Loyola, por necessidade inadiável do funcionamento de serviços públicos essenciais, CONCEIÇÃO NADEJDA NOVAIS LIMA, Agente Administrativo da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com garantia de seus vencimentos. CP96/0132875-0

Port. 1135/17.10.96 Mandar Servir, a contar de 23.09.96, na Universidade Federal do Pará, para atuar no Convênio SUS/UFPA/Curso de Odontologia, por necessidade inadiável do funcionamento de serviços públicos essenciais, REGINA CELIA ESTEVES DIAS, Odontólogo do Departamento de Ações Básicas, com garantia de seus vencimentos. CP96/0132850-5

Port. 0423/08.04.96 Cessar, a contar de 22.03.96, os efeitos da Port. 0092/96, que designou LINDANOR CELINA BORGES SILVA, Assistente Social, para responder pela Chefe (DAS-3), da UM Gurupá. CP96/0132881-5

Port. 1129/17.10.96 Cessar, para fins de regularização funcional, a contar de 01.01.78, os efeitos da Portaria nº 0504/77, que designou GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANNA, Engenheiro, para responder pela Divisão de Controle Sanitário da Habitação e Trabalho/DVS. CP96/0132842-4

Port. 1130/17.10.96 Cessar, a contar de 30.09.84, os efeitos da Portaria nº 0042/78, que designou GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANNA, Engenheiro, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho/DVS. CP96/0132835-1

Port. 1152/24.10.96 Cessar, a contar de 03.03.81, os efeitos da Port. 0914/10.08.79, que designou RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHGAS, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da unidade de Planejamento - ASTEC. CP96/0132858-0

Port. 1159/24.10.96 Cessar, a contar de 23.03.94, os efeitos da Port. 1585/93, que designou REGINA FA TIMA PEIO BARROSO, Odontólogo, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefe DAS-3, da Divisão de Saúde Bucal/DAB. CP96/0132843-2

Port. 1143/23.10.96 Remover, a contar de 18.03.96, ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO, Assistente Social, do HR de Conceição do Araguaia, para o 12º CRS, com 40 h. semanais. CP96/0132851-3

Port. 1144/24.10.96 Cessar a contar de 17.03.96, os efeitos da Port. 1471/94, que designou ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativa do HR de Conceição do Araguaia. CP96/0132859-9

Port. 1157/24.10.96 Cessar, a contar de 01.08.96, os efeitos da Port. 0203/09.02.96, que designou ORLANDO MENDES CARVALHO, Médico, para responder pela Chefia de Nucleo de Informação em Saúde. CP96/0132857-0

Port. 1158/24.10.96 Cessar, a contar de 04.10.96, os efeitos da Port. 0625/28.05.96, que designou MALVINA BATISTA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo/CS Floresta. CP96/0132868-8

Port. 1156/24.10.96 Remover, a contar de 04.10.96, ANA DO SOCORRO MATA DIAS, Enfermeira, da UM Vigia, para o CS de Santo Antonio do Tauá, com 40h semanais. CP96/0132876-9

Port. 1163/24.10.96 Cessar, a contar de 15.10.96, os efeitos da Port. 1542/07.07.94, que designou JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo/UM Prata. CP96/0132860-2

Port. 1162/24.10.96 Remover, a contar de 16.10.96, JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Agente Administrativo da UM do Prata para a URE - Dr. Marcelo Cândia, com 40h semanais. CP96/0132835-0

Port. 1107/09.10.96 Autorizar, o afastamento de JOSÉ WALDO MENDES PANTOJA, Agente de Portaria, da UM de Limoeiro do Ajurú, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132889-0

Port. 1119/25.10.96 Cessar, a contar de 01.07.96, os efeitos da Port. 0054/25.01.95, que designou JOSÉ WALDO MENDES PANTOJA, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da UM Limoeiro do Ajurú. CP96/0132844-0

Port. 1124/23.10.96 Autorizar, o afastamento de ANTONIA FARIAS DE SOUZA SANTOS, Agente de saúde, do CS Baixo, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132852-1

Port. 1125/24.10.96 Cessar, a contar de 01.07.96, os efeitos da Port. 0909/23.05.94, que designou ANTONIA FARIAS DE SOUZA SANTOS, Agente de Saúde, para exercer a Função gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Técnico CS de Baixo. CP96/0132837-8

Port. 0832/30.10.96 Autorizar, o afastamento de SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA, Agente Administrativo, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132845-9

Port. 0875/30.10.96 Autorizar, o afastamento de RAIMUNDA AMARO PANTOJA, Agente de Saúde, da UM de Coararas do Pará no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132853-0

Port. 1121/17.10.96 Autorizar, o afastamento de JOÃO SÉLIO TAVARES, Datilógrafo, da UM de São Sebastião da Boa Vista, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132851-0

Port. 1122/17.10.96 Autorizar, o afastamento de JOÃO SÉLVIO BARRETO, Agente de Saúde, da UM de São Sebastião da Boa Vista, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132852-5

Port. 1123/17.10.96 Autorizar, o afastamento de ADEMAR DA SILVA GOMES, Agente de Saúde, da UM de São Sebastião da Boa Vista, no período de 02.07 a 03.10.96 em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132877-7

Port. 1132/17.10.96 Autorizar, o afastamento de ADEMAR MARINHO DE OLIVEIRA, Médico, do Centro de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132862-9

Port. 1136/17.10.96 Autorizar, o afastamento de ISABEL MARIA DE BRITO PIMENTEL, Auxiliar de Saúde, da UM de Redenção, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132854-8

Port. 1145/17.10.96 Autorizar, que a servidora SUZANA MARIA SILVA CORREA, Farmacêutico Bioquímico, lotada na Divisão de Laboratório/DE, participe do Curso Teórico Prático de Cromatografia Líquida (HPLC) na Área de Medicamentos, realizado na Cidade de Recife-PE, no período de 23 a 27.09.96, com garantia de seus vencimentos. CP96/0132870-3

Port. 1171/30.10.96 Autorizar, o afastamento de JOÃO SÉLVIO MARIA NANHUM SENA, Agente de Portaria, da UM de Acará, no período de 02.07 a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0132897-1

Port. 1106/17.10.96 Designar, RISANOR LEAL REBELO, Técnico em Educação Física, para responder pela Chefia, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, no período de 01 a 30.10.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de licença prêmio. CP96/0132878-5

Port. 1149/17.10.96 Designar, ROSANGELA ROCHA PIRES, Pedagoga, para responder pela Direção, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 14.10 a 12.11.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0132879-3

Port. 1160/24.10.96 Designar, CLEBER MONTEIRO MARQUES, Biólogo, para responder pela Direção, do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 24 a 27.09.96, em substituição ao titular que se encontrava viajando a serviço da SESP. CP96/0132880-7

Port. 1161/24.10.96 Designar, MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO, Enfermeira, para responder pela Direção da Diretoria Técnica, no período de 07 a 11.10.96, em substituição ao titular que se encontrava viajando a serviço da SESP. CP96/0132872-5

Port. 1166/25.10.96 Designar, JOÃO LAERCIO DE MOURA RABES GOMES, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), do Setor Administrativo/URE Reduto, a contar de 04.10.96. CP96/0132871-8

Port. 1147/24.10.96 Cessar, a contar de 08.09.96, os efeitos da Port. 0167/01.02.96, que designou VANUSA HELENA MEIRELES BRAGA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária (FG-3) do Centro de Saúde do Jurunas. CP96/0132893-0

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 09.09.96, a servidora, VANUSA HELENA MEIRELES BRAGA, Agente Administrativo, do CS do Jurunas/SESPA. CP96/0132863-7

Distratar, a contar de 02.09.96, o servidor PEDRO VENANCIO DE ABREU LIMA, Agente de Portaria, da Diretoria Operacional/SESPA. CP96/0132855-6

Distratar, a contar de 01.08.96, o servidor MARCO ANTONIO SILVEIRA TRINDADE, Agente de Portaria, da UM de Ponta de Pedras/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS / DRH, em 04.11.96.

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH. CP96/0132864-5

(Fat. nº 123, Reg. nº 123, Dia: 06/11/96)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1779/14.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENE-CILDA MARIA ALVES SANCHES, 5107679-018, Ass. Social, URE/MIA, correspondente ao triênio de 03.11.89 a 03.11.92, no período de 02.09.96 a 31.10.96, 60 dias.

Port. 1781/14.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, 2057891-011, Ag. Administrativo, DRH, correspondente ao triênio de 01.12.89 a 01.12.92, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1803/16.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARISA OLIVEIRA MENDES, 0724726-016, Ag. Saúde, U.M/L. Ajuru, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1793/16.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ELI ZABETE ELIANA LOBATO CORDEIRO, 5154170-010, Administradora, DRH, que lhe foi concedida através da Port. 1374/07.08.96, correspondente ao triênio de 02.07.93 a 02.07.96, no período de 30.09.96 a 29.10.96, 30 dias.

Port. 1809/16.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora INES IRENE PAMPLONA MOREIRA, 5139414-012, Aux. Saúde, U.M.C. Arari, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1746/09.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GABRIELA BARROS AYRES, 0723568-010, Esp. Educação, HCGV, correspondente ao triênio de 12.07.90 a 12.07.93, no período de 02.09.96 a 31.10.96, 60 dias.

Port. 1767/11.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, 5140668-017, Odontóloga, 132 CRS, correspondente ao triênio de 01.11.75 a 01.11.82, no período de 10.09.96 a 15.10.96, 30 dias.

Port. 1768/11.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA ROSANGELA E SILVA LIMA, 5092752-011, Ag. Saúde, 29 CRS, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.09.96 a 30.10.96, 60 dias.

Port. 1769/11.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA DE SOUSA ROCHA, 0090859-012, Ag. Saúde, C.S/C. Poco, correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92, no período de 01.10.96 a 29.12.96, 60 dias.

Port. 1770/11.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SELMA SANTANA DO NASCIMENTO, 5160996-018, Enfermeira, U.R/P. Social, que lhe foi concedida através da Port. 1524/20.07.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1771/11.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA HELENA ISSE POLARO, 0104892-010, Enfermeira, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1436/14.08.96, correspondente ao triênio de 01.04.88 a 01.04.91, no período de 02.10.96 a 31.10.96, 30 dias.

Port. 1772/11.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ARI OSVALDO AVELAR, 0080292-010, Ag. Administrativo, U.M/C. Arari, que lhe foi concedida através da Port. 1428/14.08.96, correspondente ao triênio de 01.07.92 a 01.07.95, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1773/11.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA MARIA LIMA DO ESPRITO SANTO, 5115426-018, Médica, C.S/Bangui, que lhe foi concedida através da Port. 269/30.01.96, correspondente ao triênio de 15.02.90 a 15.02.93, no período de 02.09.96 a 01.10.96, 30 dias.

Port. 1774/11.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor AS-TRONILDO RIBEIRO DE ARAUJO, 5088003-012, Ag. Administrativo, U.M/A.C. Rodrigues, que lhe foi concedida através da Port. 544/08.03.96, correspondente ao triênio de 05.07.92 a 05.07.95, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1775/11.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA NUNES, 0108561-016, Ag. Saúde, 42 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 089/18.01.96, correspondente ao triênio de 06.07.82 a 06.07.87, no período de 10.10.96 a 08.12.96, 60 dias.

Port. 1720/30.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CARMEM LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, 0117781-019, Enfermeira, C.S/Bragança, que lhe foi concedida através da Port. 0892/14.05.96, correspondente ao triênio de 29.05.89 a 29.05.92, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1751/09.10.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CALISTO LIMA DOS REIS, 0091189-018, Ag. Portaria, U.M/S.M. Guamã, correspondente ao triênio de 21.08.90 a 21.08.93, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1735/07.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ VERICARIO NUNES, 0089109-010, Médico, HCGV, correspondente ao triênio de 01.08.89 a 01.09.92, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1733/04.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NAZARÉ MACEDO SILVA, 0096342-015, Médico, URE/M. Gândia, correspondente ao triênio de 01.05.76 a 01.05.79, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1732/04.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLY LOBATO MACIEL, 5135346-012, Ter. Ocupacional, HCGV, correspondente ao triênio de 01.06.93 a 01.06.96, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1731/02.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO MOURA MATOS, 0091898-015, Ag. Saúde, C.S/N.S. Paz, correspondente ao triênio de 16.08.82 a 16.08.85, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1723/30.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA DOS SANTOS FERREIRA, 0101842-015, Ag. Portaria, HCGV, correspondente ao triênio de 09.07.91 a 09.07.94, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1722/30.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDA QUIMARÃES PACHECO, 0185698-017, Odontólogo, 19 CRS, correspondente ao triênio de 15.06.76 a 15.06.79, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1721/30.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES, 0094773-014, Médica, U.M/Marambaia, correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1719/30.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA, 0079502-017, Médica, D.O, que lhe foi concedida através da Port. 1254/30.09.96, correspondente ao triênio de 24.04.93 a 24.04.96, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1718/30.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LIANE MARIA VALENTE MESCOUTO, 0019125-011, Médica, C.S/Marco, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1717/30.09.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA COSTA DA SILVA, 0081442-014, Tec. Laboratório, LACEN, correspondente ao triênio de 16.11.83 a 16.11.86, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1716/30.09.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ CARLOS ANDRADE CARDOSO, 0729647-013, Ag. Portaria, C.S/Marco, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.10.96 a 29.11.96, 60 dias.

Port. 1568/09.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LILIA MARIA DE MENEZES VIEIRA ANDRADE, 5139589-019, Pedagoga, DES, que lhe foi concedida através da Port. 1549/24.07.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.09.96 a 01.10.96, 30 dias.

Port. 1714/30.09.96-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor RODOLFO LIMA SARMENTO, 0096440-016, Ag. Saúde, U.M/Marituba, que lhe foi concedida através da Port. 2145/18.09.95, correspondente ao triênio de 01.08.90 a 01.08.93, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

Port. 1756/09.10.96-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO, 0103764-024, Administradora, DDV, que lhe foi concedida através da Port. 907/28.04.95, correspondente ao triênio de 01.03.83 a 01.03.86, no período de 01.10.96 a 30.10.96, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 01.11.96

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/ Em exercício

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 06/11/96)

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que recebeu e tomou conhecimento do recurso interposto pela Firma T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA impugnando o Edital do CONVITE Nº 111/SESPA/96 por discordar das especificações do item nº 07 transcrito no Anexo Único da referida licitação.

Após análise, a Comissão resolveu acatar o recurso por considerar que, de fato, o Edital contém o erro mencionado.

Belém, 05.11.96

A COMISSÃO.

CP96/0132892-3

(Fat. nº 140, Reg. nº 140, Dia: 06/11/96)

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 01, ADITIVO AO CONTRATO Nº 1079, DE 02/09/96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, ADITIVO AO CONTRATO Nº 1079 DE 02/09/96 PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.294 DE 06/09/96, TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR O ATENDIMENTO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À CLIENTELA DO SUS, PELO(A) HOSPITAL NA(S) SEGUINTE(S) ÁREA(S): ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O VALOR DO IVH- E SERÁ PAGO EQUITATIVAMENTE ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E A SESP, CORRESPONDENDO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA DAS PARTES.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O VALOR PARA PAGAMENTO DO IVH- E EQUIVALE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO FATURAMENTO MENSAL DO(A) HOSPITAL NO SIH-SUS E CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA ESTIMADA DE R\$ 1.563.515,52 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OS RECURSOS NECESSÁRIOS A CUSTEAR AS DESPESAS DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, CORRERÃO À CONTA DE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

PELA PARTE DO MS, JÁ DEFINIDO EM ORÇAMENTO ESPECÍFICO.

PELA PARTE DA SESP:

- ÓRGÃO;	20.000
- FUNÇÃO;	13
- PROGRAMA;	75
- SUB-PROGRAMA;	428
- PROJETO-ATIVIDADE;	2310
- NATUREZA DA DESPESA;	3132-00
- FONTE DE RECURSOS.	51201

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO MESMO E, ESTARÁ VINCULADO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO SUS Nº 1079 DE 02/09/96, DO QUAL É ADITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PARTE QUE NÃO SE INTERESSAR PELA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DEVERÁ COMUNICAR À SUA INTENÇÃO POR ESCRITO À OUTRA PARTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESENTA) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO PODERÁ SER RESCINDIDO DE PLENO DIREITO NO CASO DE INFRAÇÃO A QUALQUER UMA DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU DENUNCIADO POR QUALQUER DOS CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARA EFEITO DE DIRECIONAMENTO E ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS SURTIDAS EM ASSUNTOS NÃO CITADOS NO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO SUS Nº 1079 DE 02/09/96.

BELÉM, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

BRAHIM JOSÉ DARWICH ZACHARIAS
DIRETOR CLÍNICO DO HOSP. SANTA TEREZINHA LTDA.

CP96/0132599-1

ERRATA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 38/96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS/SEOP.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO NO VALOR DE R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) ESTÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.101 E CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.75.428.4405, ELEMENTO DE DESPESA 4110-00 E FONTE DE RECURSOS 11.100.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO NO VALOR DE R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) ESTÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.101 E CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.75.428.1050, ELEMENTO DE DESPESA 4110-00 E FONTE DE RECURSOS 11.100.

CP96/0132597-2

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 06/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 510/96-GS
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e,
 - Considerando a existência de um grupo de escolas da rede pública estadual, nas quais, pela sua localização especial, a demanda excede a disponibilidade de vagas ofertadas em cursos de ensino médio;
 - Considerando que a rede pública tem possibilidade e capacidade de atender a praticamente toda a demanda nesse nível de ensino, mas que esse atendimento nem sempre pode ser feito exatamente na escola pedida pelo aluno;
 - Considerando, assim, a necessidade de disciplinar o ingresso de alunos nessas escolas, onde a demanda excede a oferta de vagas, com base em critérios justos e democráticos.
R E S O L U T O :
 Baixar instruções regulamentando o TESTE DE SELEÇÃO/97 à luz do ensino médio para os 15 estabelecimentos, abaixo relacionados, que apresentam procura de vagas maior que a oferta:
 01- EEPSC PAES DE CARVALHO
 02- EEPSC SANTA MARIA DE BELÉM
 03- EEPSC FERRO AZUL/PAES PEDROSO
 04- ERC Dr. ULisses GUIMARÃES
 05- EEPSC ORLANDO BITAR
 06- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ
 07- EEPSC MARECHAL CORDEIRO DO PARÁ
 08- ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
 09- EEPSC AUGUSTO NEIRA
 10- EEPSC AVETIANO ROCHA
 11- EEPSC MÁRIO BARROSA
 12- EEPSC EDGAR PINHEIRO PORTO
 13- EEPSC DEDORO DE MENDONÇA
 14- EEPSC ZULIMA VIRGILINO
 15- EEPSC VISCONDE DE SOUZA FRANCO
I - PROVA
 O exame será desenvolvido considerando as matérias do núcleo comum do Currículo Pleno de Ensino Fundamental e de acordo com a resolução nº 06/11/96/CEE e pelas modificações introduzidas na Lei nº 8.663, de 14.06.93 - Congresso Nacional, envolvendo as seguintes disciplinas:
 1 - Português, abrangendo 15 questões;
 2 - Matemática, abrangendo 10 questões;
 3 - Ciências, abrangendo 15 questões;
 4 - Estudos Sociais (Geografia, História), 10 questões.
II - CLIENELA:
 Todos os candidatos concluintes ou os que tiverem concluído o ensino fundamental ou supletivo.
III - INSCRIÇÃO:
 a) Período - 18.11 a 06.12.96
 b) Horário: 08 às 12 / 15 às 19h
 c) Local:
 1. EE. Paes de Carvalho
 2. EE. Marechal Cordeiro de Farias
 d) No ato da inscrição o candidato deverá levar uma foto 3x4 ou 2x2, recente
IV - REALIZAÇÃO DA PROVA:
 a) Dia: 02.02.97
 b) Horário: 08 às 12h
 c) Local: será definido no ato da inscrição
V - RESULTADO DO CONCURSO TESTE DE SELEÇÃO/97
 Estará disponível, 10 (dez) dias após a realização da prova, na escola de opção do candidato.
VI - MATRÍCULA À 1ª SÉRIE DO ENSINO.
VII - DOCUMENTAÇÃO
 a) Histórico Escolar (original)
 b) Certificado de conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente (xerox)
 c) Carteira de Identidade (xerox)
 d) Certidão de Nascimento (xerox)
 e) Duas (02) fotos 3x4
 f) Carteira de Trabalho ou Atestado de Trabalho para candidato ao ensino no turno, quando de menor idade.
 g) Pasta Padrão (01)
VIII - ORIENTAÇÕES GERAIS:
 a) O candidato deverá comparecer ao local onde prestará o exame 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de documentação, cartão de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.
 b) Para se inscrever por procuração, ver instrução no local de inscrição.
 c) Casos especiais, procurar a COORDENADORIA DO CONCURSO 48 horas antes da realização da prova no Departamento de 2º Grau, ou uma hora antes do exame no local de lotação do candidato.
 d) O concurso será de caráter classificatório de acordo com a escola/curso/turno.
 e) O candidato, no ato da inscrição, indicará uma opção de acordo com a sua conveniência por escola ou turno.
 f) Em caso de empate, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
 1º - Maior nota em Português
 2º - Maior nota em Matemática
 3º - Maior nota em Ciências
 4º - Maior nota em Estudos Sociais (Geografia, História)
 g) O candidato que não efetivar a matrícula, perderá automaticamente o direito à vaga.
 h) No caso de existência de vagas nas escolas de ensino médio da rede Estadual, após o período de matrícula dos candidatos CLASSIFICADOS, os candidatos NÃO CLASSIFICADOS poderão pleitear uma vaga diretamente na escola.
 i) Não será concedida revisão de prova.
 j) Os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora do concurso.
XIX - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 489/96-GS, de 21.10.96.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 04 de novembro de 1996.
 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Educação. CP96/0132905-4

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 06/11/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 02, 08, 11, 13 e 17, do CONVITE Nº 133/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 91.789/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0132905-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 133/96
 FIRMA (VENCEDORA): BRASSTEX ÍTEM: 03, 05 e 07.
 FIRMA (VENCEDORA): ENGTEC ÍTEM: 01, 04, 06, 10, 12, 14, 15, 16 e 18.
 PRESIDENTE: ROSA AMÉLIA PASTANA MONTEIRO.
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.11.96.

Belém, 05 de novembro de 1996.

CP96/0132905-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 059/96-CPL/SEDUC, que recebeu através do processo nº 100.390/96, recurso da Empresa ROCHA & CIA LTDA, inabilitada no certame, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 05 de novembro de 1996.

A Comissão. CP96/0132907-2

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 06/11/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 15681/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: RAIMUNDA DA CRUZ RIBEIRO
 MATR: 0352942/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARLUCE P FERREIRA/BELÉM
 PERÍODO: 18.11.96 a 16.01.97 / 17.01.97 a 17.03.97
 TRIÊNIO: 30.07.81 a 29.07.84 / 30.07.84 a 29.07.87

PORT. Nº 15682/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
 MATR: 0374946/015
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.FORT/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97
 TRIÊNIO: 16.11.89 a 15.11.92 / 16.11.92 a 15.11.95

PORT. Nº 15683/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: RAIMUNDA MARINHO DE CARVALHO
 MATR: 0304808/013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.FORT/EE Mª ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 01.08.90 a 31.07.93

PORT. Nº 15684/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: VALDEMAR AZEVEDO FREITAS
 MATR: 0537594/016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.FORT/EE MARIO C DE MIRANDA/BELÉM
 PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
 TRIÊNIO: 29.06.92 a 28.06.95

PORT. Nº 15685/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: FERNANDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
 MATR: 5457645/012
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF M L DA C REGO/DIST.DE ICOARACI
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 20.05.93 a 19.05.96

PORT. Nº 15686/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
 NOME: LUIZ CARLOS BARROSA CAVALCANTE
 MATR: 0351245/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97 / 01.03.97 a 29.04.97 / 30.04.97 a 28.06.97
 TRIÊNIO: 04.05.83 a 03.05.86 / 04.05.86 a 03.05.89 / 04.05.89 a 03.05.92 / 04.05.92 a 03.05.95.

PORT. Nº 15687/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ANA MARIA SILVA MIRANDA
 MATR: 5338042/017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF M L DA C REGO/DIST.DE ICOARACI
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORT. Nº 7293/96 de 24.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA BORGES
 MATR: 0290564/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
 PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97
 TRIÊNIO: 30.07.84 a 29.07.87

PORT. Nº 15533/96 de 24.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA
 MATR: 0760986/011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIB./BELÉM
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 30.04.91 a 29.04.94

PORT. Nº 15541/96 de 24.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: MARIVETE ARAÇÃO DA SILVA
 MATR: 0760277/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
 PERÍODO: 02.10.96 a 30.11.96 / 01.12.96 a 29.01.97
 TRIÊNIO: 28.05.86 a 27.05.89 / 28.05.89 a 27.05.92

PORT. Nº 15660/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: ANA MARIA NEIVA DE ARAUJO
 MATR: 0303291/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCI./BELÉM
 PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 21.09.88 a 20.09.91 / 21.09.91 a 20.09.94

PORT. Nº 15662/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: EDILSON DA SILVA ROCHA
 MATR: 0192554/017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE FOTOGRAFIA/UNID.TEC.PROF. IOLANDA M SILVA/BELÉM
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 08.06.86 a 07.06.89

PORT. Nº 15665/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ANTONIA LEDA JOVENTINO FRANCO
 MATR: 0761192/010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELÉM
 PERÍODO: 11.11.96 a 09.01.97
 TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORT. Nº 15666/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: PEDRO SEABRA DA SILVA
 MATR: 5457408/018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV DE REG E MOVIM DE PESSOAL/BELÉM
 PERÍODO: 21.10.96 a 19.12.96
 TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

LICENÇA REPOUSO À CESTANTE

PORT. Nº 15564/96 de 24.10.96
 NOME: ANA RITA AIRES VASQUES
 MATR: 5087112/012
 CARGO/LOTAÇÃO: DATLOG/DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM
 PERÍODO: 09.09.96 a 06.01.97

PORT. Nº 466/96 de 25.09.96
 NOME: FERNANDA JOSÉ VEIGA PINHEIRO
 MATR: 5712432/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO
 PERÍODO: 16.09.96 a 13.01.97

PORT. Nº 457/96 de 17.09.96
 NOME: MARIELZA COELHO DA SILVA
 MATR: 5658896/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MORU I/BREU BRANCO
 PERÍODO: 01.09.96 a 29.12.96

PORT. Nº 184/96 de 30.08.96
 NOME: MARIA LUCIENE SANTANA DA SILVA
 MATR: 5599466/021
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE. MARINO CONTI/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 30.08.96 a 27.12.96

PORT. Nº 158/96 de 31.07.96
 NOME: APARECIDA DE NAZARÉ SOUSA DO REGO
 MATR: 5708478/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC STª RITA DE CASSIA/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 29.07.96 a 25.11.96

PORT. Nº 436/96 de 02.10.96
 NOME: MARIA DE NAZARÉ MOTA TRAGINO
 MATR: 5573165/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª URBANA DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA
 PERÍODO: 16.09.96 a 13.01.97

PORT. Nº 433/96 de 02.10.96
 NOME: ROSANGELA SALES MASTOP
 MATR: 6029132/028
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE EDGAR J PEREIRA/PEIXE-BOI
 PERÍODO: 15.09.96 a 12.01.97

PORT. Nº 042/96 de 22.10.96
 NOME: ROSILENE SANTOS DE MORAIS
 MATR: 5713510/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENT. EDUC. N S DE FÁTIMA/STª ANT. TAUÁ
 PERÍODO: 29.07.96 a 25.11.96

PORT. Nº 040/96 de 22.10.96
 NOME: HELENA DA CONCEIÇÃO MENEZES
 MATR: 5682908/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC INST IGR BAT MISS./STª ANTONIO TAUÁ
 PERÍODO: 05.08.96 a 02.12.96

PORT. Nº 062/96 de 16.10.96
 NOME: MARLY NOGUEIRA DA SILVA
 MATR: 0495239/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HENRIQUE F RAMOS/XINGUARA
 PERÍODO: 30.06.96 a 27.10.96

DESIGNAR

PORT. Nº 15694/96 de 31.10.96
 NOME: RAIMUNDA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 MATR: 0227552/018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE STELIO MAROJA/BELÉM
 NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 31.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 15689/96 de 30.10.96 CP96/0132883-1
 NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRADE ALMEIDA
 MATR: 0277606/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LIBERDADE/MARABÁ
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 30.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 15690/96 de 30.10.96 CP96/0132891-2
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
 MATR: 0429015/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ABEL CHAVES/VIZEU
 NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 30.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 15734/96 de 01.11.96 CP96/0132899-3
 NOME: ROSETE MARIA LOPES SIMONI
 MATR: 6388507/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV TELLES DE MENEZES/TUCURUI
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 15735/96 de 01.11.96 CP96/0132908-0
 NOME: MARIA CLERI LOPES
 MATR: 0234788/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ESC MUN DO BOSQUE/NOVO REPARTIMENTO
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 15762/96 de 01.11.96 CP96/0132884-0
 NOME: TANIA MARIA BORBA DUARTE
 MATR: 0457841/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ANGELO DEBIASE/URUARA
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.96 CP96/0132892-0

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 015/96 de 09.10.96
 NOME: VALDITE SANTOS
 MATR: 0671045/010

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 316 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
I. ALTERAR de acordo com o artigo 128, inciso 3º, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, o Adicional Por Tempo de Serviço dos servidores abaixo discriminados:
CARLOS ALBERTO BARBOSA MARQUES, 3165590-018, Técnico em Contabilidade, de 30% para 35%;
HELIO VIEIRA DA SILVA, 3167186-012, Contínuo, de 20% para 25%;
JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ, 3165612-017, Assistente Técnico, de 30% para 35%;
MARTA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA, 3165574-014, Contínuo, de 30% para 35%;
MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO, 3165620-019, Técnico Agrícola, de 30% para 35%;
Raimundo Nonato Marinho, 3165582-016, Vigia, de 30% para 35%.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de dezembro de 1996.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA CP96/0132847-5
Presidente

PORTARIA Nº 317 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
I. CONCEDER de acordo com o artigo 74, da Lei nº 5.810/94, férias aos relacionados no anexo a esta Portaria.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

3167623-010 Antonio Augusto Lima da Silva-02 a 31.12.96
3083209-044 Cândido Paraguassú de Lemos Eleres-02 a 31.01.97
3166799-013 Clóvis Ivan Batos Braga-02 a 31.01.97
3165949-013 Edmilson Martins da Silva-02 a 31.01.97
3167402-019 Eládio Gouveia de Paula-01 a 30.11.96
5707579-011 Fábio Machado Eleres-02 a 31.01.97
5005051-017 Francisco José Araújo de Oliveira-02 a 31.01.97
3168921-016 Geni Gomes de Oliveira Marques-02 a 31.01.97
3168603-011 Gerson Alves Guimarães-02 a 31.01.97
3165930-011 Haroldo França Rebouças Júnior-02 a 31.01.97
3166775-025 Hildemar Macedo Rebouças-02 a 31.01.97
3170527-015 José Fernandes Costa-02 a 31.01.97
3168891-015 José Lúcio da Rocha Vaz-02 a 31.01.97
5632439-010 Laudenor Lemos Raiol-02 a 31.12.96
3168328-014 Lourdes Ferreira de Oliveira-02 a 31.01.97
3166155-011 Luiz Augusto Pinheiro Serra-02 a 31.01.97
3166554-016 Luiz Pedro Almeida de Abreu-02 a 31.01.97
3166457-012 Maria de Jesus da Silva Rosa-02 a 31.01.97
3166147-010 Maria Rosa Nascimento Lima-02 a 31.01.97
3168255-016 Raimundo Assunção Bahia-02 a 31.01.97
3166090-015 Raimundo Pedro Marques da Conceição-02 a 31.01.97
3169693-013 Ronaldo Pereira Jardim-02 a 31.01.97
3168280-019 Selma Maria dos Santos Imbiriba-02 a 31.01.97
3168697-026 Sildair Lebrege da Silva-02 a 31.01.97
3168271-010 Ubiratan da Luz-02 a 31.01.97
3167780-011 Waldemar José Ramos Soares-02 a 31.12.96.
5631866-015 Danúbio Otávio de Amorim - 15.01 a 13.02.97.

(Fat. nº 126, Reg. nº 126, Dia: 06/11/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 023/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após as formalidades legais, Adjudica a presente CARTA-CONVITE Nº 023/96 de objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) para a firma GUARAJARA IND. E COM. LTDA, os itens de 01 a 29, pelo critério de Menor Preço global do lote.

Belém, 05 de novembro de 1996.
Comissão Permanente de Licitação

CP96/0132809-2

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 06/11/96)

PORTARIA Nº 258/96/CRH

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Coordenadoria de Funerária à Coordenadoria Administrativa, que envolve os servidores VANDER ALVES FRANCO e AFONSO MARCEL GUIMARÃES SIMÕES, que narra acidente envolvendo o carro Parati-Ambulância de placa JTH-2355, no dia 01 de novembro de 1996.

RESOLVER:

1- DESIGNAR os servidores ANTONIO FERNANDES CHAVES NOGUEIRA, Assessor, matrícula nº 5456550-020, lotado na Assessoria Jurídica e TACI WALTER APULDO SOARES, matrícula nº 5707161-015, Coordenador Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, para apurar o fato ocorrido no dia 01 de novembro de 1996, acidente envolvendo o carro Parati-Ambulância, placa JTH-2355 e os servidores VANDER ALVES FRANCO, Motorista, matrícula nº 5487544-010 e AFONSO MARCEL GUIMARÃES SIMÕES, Agente de Serviços Operacionais, matrícula nº 5171580-010.

2- A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final, a contar da data da publicação da portaria de designação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 06 de novembro de 1996

Dr. HELIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR CP96/0132801-7
Presidente

(Fat. nº 138, Reg. nº 138, Dia: 06/11/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Orgão: COHAB
Modalidade: CONVITE 012/96
Firmas Vencedoras: H.C. PNEUS LTDA, itens 01 e 02 e a ROSFAMA PNEUS E PEÇAS, itens 03 e 04
Comissão de Licitação.

ERRATA
AFM's nos 058/96 e 059/96 - publicadas no Diário Oficial do Estado em 01.11.96 - Caderno 2 - pag. 7
Onde se lê: CONVITE Nº 004/96 CP96/0132814-9
Leia-se: CONVITE Nº 013/96

(Fat. nº 129, Reg. nº 129, Dia: 06/11/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 098/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - LEI 8.666/93-ART.25-CAPUT

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - SUITES/PRODEPA

VALOR: R\$6.931,32 (anual)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 29.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD DE 20.09.96, RATIFICAÇÃO DIRAD DE 20.09.96 CP96/0132822-0

CONTRATO Nº 099/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO II

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: LOCAÇÃO LINHAS TELEFÔNICAS PARA SUITES (TRÊS)
VIGÊNCIA: 31.10.96 A 30.10.97
VALOR: R\$1.640,16 (anual)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 30.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD DE 28.10.96 CP96/0132830-0

CONTRATO Nº 100/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO II

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E MINAS BRASIL SEGURADORA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO NÃO-RESIDENCIAL - IMÓVEL ANEXO A AGÊNCIA TELEGRAFO
VIGÊNCIA: 24:00 h DO DIA 31.10.96 AS 24:00 h DE 31.10.97
VALOR: R\$123,24
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 31.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD DE 29.10.96 CP96/0132831-9

BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dia: 06/11/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 053/96
MODALIDADE : DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1º 24, ÍTEM XX DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E MALEX BACHUR MIGUEL KOSAK.

OBJETO : LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRÉDIO LOCALIZADO À GUA JAJARAS, Nº 45, PARA FUNCIONAMENTO DO 29º POSTO DE SERVIÇO DO DETRAN EM XINGUARA/PA.

VIGÊNCIA : INÍCIO : 01 DE OUTUBRO DE 1996
TÉRMINO : 30 DE SETEMBRO DE 1998

VALOR : R\$-7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

06	-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
07	-ADMINISTRAÇÃO
021	-ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.337	-GESTÃO ADMINISTRATIVA
3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
12.202	- RECURSOS PRÓPRIOS

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA : 01 DE OUTUBRO DE 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP96/0132811-4
Diretor Superintendente

(Fat. nº 127, Reg. nº 127, Dia: 06/11/96)

Universidade Federal do Pará
Centro de Filosofia e Ciências Humanas

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, torna público que, em reunião do Conselho de Centro realizada em 01.11.96, foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo ao Concurso Público para Professor Auxiliar em "Geografia Humana":

- Edinaldo Lobato Duarte, Mário de Lima Souza, Antonio Carlos Rodrigues dos Santos, Mauro Pantoja Moraes, Pedro Rosa Cabral, Aucilene Moraes de Brito, Heloisa Gomes Domont, Lucia Lira Ferraz, Carlos Ernane Alexandre da Silva, Maria José Tavares Duarte, Paulo Sérgio de Souza, Sônia Wiercinski Toniazzo, Manoel Nonato Pinheiro de Souza, Mário Benjamin Dias, Manoel Cardoso Negrão Filho, Antônio de Pádua de Mesquita dos Santos Brasil, Carla Nataluce Pimentel Gomes, Adelaide Maria Pereira da Silva, Maria Izabel de J. Chrysostomo, Antonio de Oliveira Júnior, Maria de Nazaré Almeida Rocha, Valdir Mazzei, Otácio Rul Nunes das Neves, Sônia do Socorro Blanco Silva, Roberta Maria Batista de Figueiredo, João Márcio Palheta da Silva e Osvaldo Girão da Silva.

Belém, 04 de novembro de 1996

Prof. Dr. José Carlos Fontes
Diretor

(Fat. nº 130, Reg. nº 130, Dia: 06/11/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA
DISPENSA DO QUADRO FUNCIONAL.

Portaria nº 768/96-GP de 01.11.96
Nome do Servidor: SEBASTIAO MARCELO S. ROCHA
Data da Dispensa: 01.10.96
Motivo: Dispensa a pedido. CP96/0132818-1

SUSPENSÃO

Portaria nº 758/96-GP de 21.10.96
Nome do Servidor: RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES
Motivo: Suspender por 03 dias com base no Art.177, incisos II e III.

CP96/0132825-4

ERRATA.

ONDE SE LÊ

Portaria nº 568/96-GP de 25.07.96
II-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

LÊ-SE

Portaria nº 568/96-GP de 25.07.96
II-A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

SINDICÂNCIA

Portaria nº 753/96-GP de 29.10.96
Nome da servidora: DANIA MARIA DA C. PANTOJA
Matrícula nº 3228584-018
Cargo: Advogada
Nome: MÁRIO RASSI C. AMORAS
Matrícula: 3219372-017
Cargo: Auxiliar Técnico
Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA L. AUGUSTO
Matrícula: 3219500-019
Cargo: Agente Administrativo
Presidente: DANIA MARIA DA C. PANTOJA
Período: 30 dias
Motivo: Comissão de Sindicância

CP96/0132827-0

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 06/11/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO : Nº 80.061/96
ASSUNTO : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
FORNECEDOR : PAC INFORMÁTICA PROJ. AVANÇADOS DE COMPUTADORES LTDA.

ITENS : 01 E 04
VALOR GLOBAL : R\$ 125.100,00
FORNECEDOR : I B M BRASIL IND. MÁQUINAS E SERV. LTDA.

ITEM : 02
VALOR GLOBAL : R\$ 17.294,40
FORNECEDOR : COBRA COMPUTADORES SIST. BRASILEIRO S.A.

ITEM : 03
VALOR GLOBAL : R\$ 34.560,00
FORNECEDOR : VIRTUAL MARKETING E SERV. LTDA.

ITEM : 05
VALOR GLOBAL : R\$ 5.900,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

PROCESSO : Nº 90.083/96
ASSUNTO : EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 067/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO
FORNECEDOR : GRAFISA - CIA E EDITORA GLOBO

ITEM : 01
VALOR GLOBAL : R\$ 8.757,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

CP96/0132806-8

(Fat. nº 128, Reg. nº 128, Dia: 06/11/96)

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96

A CPL do SEBRAE/PA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando o seguinte processo licitatório: Tomada de Preço nº 005/96, destinada à aquisição de 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA BAIXAÇÃO ITINERANTE conforme descrito no Edital, com abertura marcada para o dia 26.11.96 às 9:00 horas. O Edital e seus anexos, estarão à disposição dos interessados, no prédio do SEBRAE/PA, sito a Rua Municipalidade nº 1461, em horário comercial.

RICARDO GOMES FERREIRA
Presidente da ComissãoFlora da Silva Navarro
Diretora Superintendente
Rua da Cidadela
Oficina Superintendente

(Fat. nº 131, Reg. nº 131, Dia: 06/11/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.335

BELEM - QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Superintendência do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO
De tudo o que consta do processo relativo à Carta Convite nº 0663/96 SUSIPE, destinada à aquisição de **CARNE BOVINA DIANTEIRA C/OSSE**, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão decido homologar a presente licitação que elegeu, sob o critério "Menor Preço", a empresa **AMAZON CARNES NORTE LTDA.**, vencedora do Item 01.
Belém, 05 de novembro de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ CP96/0132901-3
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO
De tudo o que consta do processo relativo à Carta Convite nº 064/96 - SUSIPE, destinada à aquisição de **PANCO RESFRIADO**, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão decido homologar a presente licitação que elegeu, sob o critério "Menor Preço", a empresa **AMAZON CARNES NORTE LTDA.**, vencedora do Item 01.
Belém, 05 de novembro de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ CP96/0132909-9
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO
De tudo o que consta do processo relativo à Carta Convite nº 067/96 - SUSIPE, destinada à aquisição de **INGREDIENTES PARA O FABRICO DE PÃES**, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão decido homologar a licitação que elegeu, sob o critério "Menor Preço", a empresa **A.A. Comercial e Negócios LTDA.**, vencedora dos itens 01, 02 e 03.
Belém, (PA), 05 de novembro de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ CP96/0132885-6
Superintendente do Sistema Penal.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 014/96
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E MOISÉS MACEDO DE FREITAS
OBJETO: Distratar a partir de 01.04.96 o Contrato de Prestação de serviços Administrativo Celebrado em 01.11.93
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E MOISÉS MACEDO DE FREITAS.
CP96/0132894-7

INSTUMENTOS DE DISTRATO ADM. Nº 015/96
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA
OBJETO: Distratar a partir de 01.04.96 o contrato de Prestação de serviços Administrativo celebrado em 01.02.93
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA.
CP96/0132902-1

INSTUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 091/96
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E JURACI MARIA DOS ANJOS FERREIRA
OBJETO: Distratar a partir de 04.11.96 o contrato de Prestação de serviços Administrativos celebrado em 01.10.93.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE E JURACI MARIA DOS ANJOS FERREIRA.
CP96/0132910-2

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 06/11/96)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/96 - DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E NUMERAÇÃO DE BILHETES LOTÉRICOS.
A LOTERIA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ACIMA. AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PREDIO SEDE, SITUADO À TRAVESSA CAMPOS SALES Nº 107, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL E SEU ANEXO.
BELEM, 29 DE OUTUBRO DE 1996.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP96/0132810-6

(Fat. nº 124, Reg. nº 124, Dias: 06, 07 e 08/11/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

FÉRIAS - NOVEMBRO/96
PORTARIA Nº 416 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996
Servidor(a): ADILA SIMONE BARBOSA VARELA
P.A. 23.09.95 a 22.09.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor : ACENOR DA SILVA GOMES
P.A. 01.06.94 a 31.05.95 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): ANA MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
P.A. 01.06.94 a 31.05.95 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): ANGELA SANCHEZ LEÃO DE OLIVEIRA
P.A. 15.01.95 a 14.01.96 Férias 04.11 a 03.12.96

Servidor(a): AUYDEN DE SOUZA MELO
P.A. 01.03.94 a 28.02.95 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor(a): ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA
P.A. 19.04.95 a 18.04.96 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor : HALAN ROKI HANSY GUILHERME DE OLIVEIRA
P.A. 01.04.94 a 31.03.95 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor : HÉLIO ALVES NOGUEIRA
P.A. 01.11.95 a 31.10.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor : JACKSON GOMES DE VASCONCELOS
P.A. 01.07.95 a 30.06.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): JANETE MESSIAS DOS SANTOS
P.A. 01.09.95 a 31.08.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor : JUAREZ PINTO CARDOSO
P.A. 16.11.95 a 15.11.96 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor(a): MARCIA ROSANA DA SILVA SARE
P.A. 01.11.95 a 31.10.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE LIMA
P.A. 17.06.95 a 16.06.96 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor(a): MARIA SUELI XAVIER LOPES
P.A. 24.11.95 a 23.11.96 Férias 25.11 a 24.12.96
Servidor(a): MARILIA ROSA GONZALES DE CARVALHO
P.A. 12.02.95 a 11.02.96 Férias 28.11 a 27.12.96
Servidor(a): MONICA MARTINS CAVALCANTI
P.A. 01.11.95 a 31.10.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor : PAULO SERGIO FONSECA SANTOS
P.A. 22.04.95 a 21.04.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): RAIMUNDA DO SOCORRO SERRÃO DOS SANTOS
P.A. 01.11.95 a 31.10.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): RAIMUNDO NOMATO DOS SANTOS RODRIGUES
P.A. 01.12.94 a 30.11.95 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): ROSEMARY FARIAS DE ALMEIDA
P.A. 19.04.95 a 18.04.96 Férias 18.11 a 17.12.96
Servidor(a): SELMA MARIA DA SILVA NEVES
P.A. 14.07.95 a 13.07.96 Férias 04.11 a 03.12.96
Servidor(a): MARINA TAVARES FURTADO
P.A. 01.10.95 a 30.09.96 Férias 04.11 a 03.12.96

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 403 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Laudo Médico nº 5038/96
Dias : 15 (quinze)
Servidor : ADRIANO PIMENTEL NETO
Matrícula nº 5229073-016
Período : 02 a 16.09.96

LICENÇA GALA
PORTARIA Nº 407 DE 19 DE OUTUBRO DE 1996
Servidor(a): ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA
Matrícula nº 5193974-020
Período : 06 a 13.09.06
Nº da Certidão de Casamento: 028663
TORNAR SEM EFEITO As férias da Servidora **VANILDA POMPEU DA SILVA SALES**, publicada no DOE de 25.09.96, através da Portaria nº 367 de 11.11.96, por ter saído com incorreção.

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 06/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

C.G.C/MF nº. 04.895.728/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter início no próximo dia 07 de novembro, às 15:30 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

- Promover grupamentos de ações ou "implit" com a transformação de um milhão de ações do Capital Social em 1 (uma) ação;
- Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, em consequência dos grupamentos de ações;
- Autorização para que as partes fracionárias da operação de "implit" sejam pagas à vista pela CELPA, para cancelamento, ou, como opção, a escrituração como crédito contra a CELPA, a ser utilizado em futura subscrição. Assim como, que, para fins de operacionalização, toda vez que o valor a ser pago ou escriturado como crédito for inferior à menor expressão monetária existente, seja considerada esta, ou seja, R\$0,01 (um centavo de real);
- Substituição e eleição de Membros do Conselho de Administração;
- Eleição de Suplente para o Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém(PA), 11 de outubro de 1996
Luís Iberê Pereira Rennó
Presidente do Conselho de Administração.
CP96/0130372-3

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dias: 30, 31/10 e 01 e 06/11/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, nesta cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESUP-135/96 - Aquisição de Filtro de Combustível e Filtro de Ar. Abertura: 21/11/96 às 9 h.
O referido Edital encontra-se a disposição, no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e de 14 às 17 horas.

Belém, 06 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/013292b-9
(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 06/11/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-229/96 - Aquisição de Portico, Móveis e Trilhos, recomendou a adjudicação à firma **ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A.**
Belém, 06 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132924-2

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-SUPCO-232/96 - Execução de Obra de Montagem Eletromecânica da Ampliação da UDE - Breves, recomendou a adjudicação à firma **O.A.M. - CONSTRUTORA LTDA.**
Belém, 06 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132916-1

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-305/96 - Contratação de empresa para confecção de 03 (três) carrocerias de ferro, com sobrechassi, para instalação de guindauto conforme padrão CELPA e aplicação em caminhão GMC mod. 112.170, recomendou a Revogação por apresentar preço acima do praticado no mercado.
Belém, 06 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132915-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-SUPCO-109/96 - Aquisição de Transformador de Potencial e de Corrente, recomendou a seguinte adjudicação:
- Item 01 à **ASEA BROWN BOVERI LTDA**;
- Itens 02 e 03 à **GEC ALSTHOM T & D MASA S/A. - BALTEAU.**
Belém, 06 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132933-1

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-267/96 - Aquisição de Tintas para Trafo e SE, recomendou a Revogação por apresentar preço acima do praticado no mercado.
Belém, 06 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0132941-2

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 06/11/96)

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Diretoria Colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de 50 (cinquenta) caixas contendo 24 latas de 1/4 de galão de aero shell turbine oil, referente ao pedido de compra nº 009968484.

A) Diretoria. CP96/0132957-9
(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 06/11/96)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a Decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de Isolados do tipo poliméricos, fabricação Eletrovidro S/A., para aplicação em estruturas de Transmissão sujeitas a impactos e oxidação, referente aos pedidos de compra nº 008967107, 008967108, 008967109, 008967110, 008967111 e 008967112.

a) Diretoria CP96/0132934-0
(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 06/11/96)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Administrativa - DIRAD, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I Art 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças originais GM-EMD, destinadas à recuperação de 03(três) conjuntos moto-geradores dieselétricos de 1.875 KVA, de fabricação Electro Motive Division of General Motors Corporation, referente aos pedidos de compra nos 009 966018, 009966368, 009966374, 009966020, 009966022, 009966370, 009966381, 009966375, 009966378.

A) Diretoria.

CP96/0132913-0

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 06/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 96001378

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso VII. Partes: CELPA X INEPAR S/A. ELETROELETRÔNICA Objeto: Aquisição de 27 capacitores monofásicos de 50 KVA, 7960V, 60HZ.

Vigência: Início: 29/10/96

Término: 28/03/96

Valor: R\$-15.849,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682

Foro: Belém

Data de assinatura: 29/10/96

Ordenador Responsável: Admar Ribeiro Matos Chefe Departamento de Suprimento Belém, 06 de novembro de 1996 José Edmundo Pereira Mergulhão DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0132942-0

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96001404, 96001405, 96001406 e 96001407

Mod. de Licitação: CV-DEMAG-257/96

Partes: CELPA X MARINER EQUIPAMENTOS LTDA (AFM's: 1404 e 1405) CELPA X TRATORTERRA COMERCIAL LTDA (AFM's: 1406 e 1407)

Objeto: Aquisição de peças originais para Motor Scânia.

Vigência: Início: 29/10/96

Término: 08/11/96 (AFM's: 1404 e 1405)

Início: 30/10/96

Término: 09/11/96 (AFM's: 1406 e 1407)

Valor: R\$-108,00 (AFM-1404)

R\$-1.000,00 (AFM-1405)

R\$-59,05 (AFM-1406)

R\$-726,00 (AFM-1407)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502

Foro: Belém

Data de assinatura: 29/10/96 (AFM's: 1404 e 1405)

30/10/96 (AFM's: 1406 e 1407)

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima Diretor Técnico Belém, 06 de novembro de 1996 José Edmundo Pereira Mergulhão DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0132950-1

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dia: 06/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Importação Carta de Crédito nº 1541100447, 456 e 462

Partes: CELPA X DETROIT DIESEL CORPORATION

Objeto: Aquisição de peças originais para Motores Detroit.

Valor: US-887.909,31

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG 261, 207, 208, 244 e 502.

Foro: Belém

Data da Liberação: 22/07, 28/08, 24/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima Diretor Técnico

Belém, 06 de novembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0132950-9

EXTRATO CONTRATUAL

Importação Carta de Crédito nº 1541100457 e 448

Partes: CELPA X ELECTRO MOTIVE DIVISION OF GENERAL MOTORS CORPORATION

Objeto: Aquisição de peças originais GM-EMD

Valor: US-529.409,22

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG 086

Foro: Belém

Data da Liberação: 22/07/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima Diretor Técnico

Belém, 06 de novembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0132992-7

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 06/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 229/96

Mod. de Licitação: CV-DESUP-226/96

Partes: CELPA X EXINSERVICE - EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio em Belém, com fornecimento de peças de reposição.

Vigência: Início: 29/10/96

Término: 28/10/97

Valor: R\$-12.457,90

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-662

Foro: Belém

Data de assinatura: 29/10/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 06 de novembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0133023-2

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 06/11/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a locação de um veículo tipo perua furgão para continuidade do trabalho da equipe de Participação Comunitária, Educação Sanitária e Ambiental no Projeto PROSANEAR, em Belém - Pará, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 30 de outubro de 1996

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

Diretor Técnico

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente CP96/0132823-0

(Fat. nº 134, Reg. nº 134, Dia: 06/11/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO ORIGINÁRIO: 31/96

PARTES: COSANPA x CIMCOL-CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo por 90 dias

VIGÊNCIA: 04.11.96 a 02.02.97

FORO: Belém-PA

DATA: 04.11.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Junior

Diretor Adm. e Financeiro

Eduardo de Castro R. Junior

Diretor Técnico

EXTRATO CONTRATUAL CP96/0132815-7

CONTRATO Nº: 39/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 10/96

PARTES: COSANPA x FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Construção de 01 poço tubular no bairro de Milagres e 02 no bairro de Jaderlândia III na Cidade de Castanhal-Pará.

VIGÊNCIA: 29.10.96 a 26.02.97

VALOR: R\$233.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: C.E.F. e Governo do Estado

FORO: Belém-PA

DATA DE ASSINATURA: 28.10.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Eduardo de Castro R. Junior

Diretor Técnico

Belém, 05 de novembro de 1996

C.P.L.

CP96/0132807-6

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 06/11/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 575 de 29.10.96, PRORROGAR, por 30(TRINTA) dias o prazo da Comissão de Sindicância Administrativa, que apura as irregularidades contidas no Memº 290/96 - Coordenadoria Regional, que tem como Presidente a servidora JOANA COELI LALOR BRAZ, Procurador, Matrícula nº 3153274-015, lotada na Procuradoria. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 18.10.96. CP96/0132840-8

PORTARIA Nº 576 de 18.10.96, CONCEDER, aos Servidores JOANA COELI LALOR BRAZ, Procurador, Matrícula nº 3153274-015, lotada na Procuradoria, LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3154220-019, lotada na ACA, ANA LUCIA MENESES PINHEIRO, Auxiliar Administração, Matrícula nº 6120458-010, lotada na Procuradoria e RAIMUNDO BARBOSA PIMENTEL, Motorista, Matrícula nº 6119999-017, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Viseu, no período de 04 a 08.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 04.11.96. CP96/0132848-3

PORTARIA Nº 590 de 01.11.96, CONCEDER, ao Servidor LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES, Assessor, Código DAS-013, Matrícula nº 0023809-027, lotado no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Viseu, no período de 26 a 29.06.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 26.06.96. CP96/0132855-4

PORTARIA Nº 577 de 31.10.96, conceder ao servidor MARIA JOSE PEIXOTO RAMOS, Matrícula nº 5706645-014, suprimento de fundos no valor de R\$-450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. CP96/0132912-9

PORTARIA Nº 598 de 04.11.96, CONCEDER, a Servidora MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 6120458-010, lotada na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Viseu, no período de 04 a 08.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 04.11.96. CP96/0132911-0

PORTARIA Nº 587 de 31.10.96, Conceder, ao servidor JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Motorista, Matrícula nº 3153568-014, lotado no DEA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Acurá, nos dias 03 e 04.10.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 03.11.96. CP96/0132903-0

PORTARIA Nº 588 de 31.10.96, Conceder, a servidora MARLENE DE FÁTIMA MELO, Técnico, Matrícula nº 3155315-019, lotada no DEP, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Redenção, no período de 05 a 08.11.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.11.96. CP96/0132904-8

PORTARIA Nº 586 de 31.10.96, Conceder, ao servidor SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Técnico, Matrícula nº 6121152-014, lotado no D.H.E., Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soure, no período de 29 a 31.10.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 29.10.96. CP96/0132832-7

PORTARIA Nº 584 de 31.10.96, Conceder, ao servidor ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, código DAS-01.6, Matrícula nº 5703468-014, lotado no GAB.PRES., Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Brasília, no período de 31.10 a 03.11.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta. CP96/0132896-3

PORTARIA Nº 585 de 31.10.96, Conceder, ao servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, Assessor, código DAS-01.5, Matrícula nº 5055091-029, lotado no GAB.PRES., Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade do Rio de Janeiro, nos dias 23 e 24.10.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 23.10.96. CP96/0132895-5

PORTARIA Nº 579 de 30.10.96, Conceder, ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Procurador, Matrícula nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Santarém, no período de 11 a 16.11.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP96/0132887-4

PORTARIA Nº 581 de 31.10.96, PRORROGAR, por 30(TRINTA) dias o prazo da Comissão de Sindicância Administrativa, que apura os fatos comunicados através do Memº SNº - Coordenadoria Regional, que tem como Presidente a servidora MARIA LUCIA DE LIMA SOARES, Procurador, Matrícula nº 3152286-011, lotada na Procuradoria. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 05.10.96. CP96/0132898-2

PORTARIA Nº 578 de 30.10.96, TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 467 de 19.09.96, que designou os servidores CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Procurador, Matrícula nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, JOSÉ GARCIA COSTA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3152677-014, lotado no Departamento de Administração e JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3153584-018, lotado na Procuradoria. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.96. CP96/0132800-9

PORTARIA Nº 582 de 31.10.96, DESIGNAR, os servidores CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Procurador, Matrícula nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, ORLENA ALVES DE SOUZA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3156486-010, lotada na Procuradoria e CARLOS ANTÔNIO XAVIER GUIMARÃES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 5007402-013, lotado na Coordenadoria Regional, para sob a Presidência do Primeiro, Constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para Apurar e Desaparelhamento dos objetos, comunicados através da P.L. nº 292/96 - Coordenadoria Regional (Santarém). A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.96. CP96/0132792-4

PORTARIA Nº 603 de 05.11.96, Exonerar, o Servidor CARLOS FERNANDO FONSECA DE CARVALHO, Técnico, Matrícula nº 5241316-017, lotado no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4. A presente retrogrará os seus efeitos a partir do dia 01.10.96. CP96/0132784-3

PORTARIA Nº 604 de 05.11.96, CONCEDER, a servidora MARLY CRUZ AREAS, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 5328900-012, lotada no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho, correspondente a 70%(Setenta por Cento), sobre os seus vencimentos. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 01.11.96. CP96/0132775-2

PORTARIA Nº 605 DE 05.11.96, EXCLUIR, da Portaria nº 462 de 19.09.96, de Tempo Integral o Servidor LUIS TORREÃO MARTINS DA COSTA NETO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 2010143-010, lotado no Departamento de Administração. A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 01.11.96. CP96/0132824-6

(Fat. nº 142, Reg. nº 142, Dia: 06/11/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - A Prefeita do Município de Primavera - TOR na público que revogou a Tomada de Preços nº 002/96 objeto dos Convênios nº 077e097/96, firmados entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal, para aquisição de ônibus e Material Didático. 05/11/96 - Iracema Figueiredo de Oliveira-Prefeita.

(Fat. nº 132, Reg. nº 132, Dia: 06/11/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 56/96

OBJETO: Aquisição de Material Odontológico Permanente para este Regional

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 28/11/96 às 14:00 horas.

CÓPIAS DO EDITAL: R. João Diogo, 288, SI 603, 5º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, fono/fax: (091) 241-1427, até dia 27/11/96 às 19:00 horas.

Belém-PA, 04 de novembro de 1996 JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA Presidente da Comissão

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSD B
DIRETORIO MUNICIPAL - BELÉM
BALANCETE FINANCEIRO - MÊS DE SETEMBRO DE 1996

ANEXO Nº 1

Table with columns RECEITA and DESPESA, showing financial data for September 1996. Includes sub-totals for RESTOS A PAGAR, SALDO MES ANTERIOR, CAIXA, and BANCOS.

Belém do Pará, 09 de outubro de 1996.

RENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente
CIC-116.610.542-38

PAULO PENHA
Treasoureiro
CIC-072.645/262-91

MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA
Técnico em Contabilidade
Reg.CRC-Pa.nº 2078-CIC-000.848.752-91

Table with columns ATIVO and PASSIVO, showing financial data for September 1996. Includes sub-totals for ATIVO FINANCEIRO, REALIZÁVEL, and ATIVO PERMANENTE.

Belém do Pará, 09 de outubro de 1996.

RENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente
CIC-116.610.542-38

PAULO PENHA
Treasoureiro
CIC-072.645/262-91

MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA
Técnico em Contabilidade
Reg.CRC-Pa.nº 2078-CIC-000.848.752-91

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS - MÊS DE SETEMBRO DE 1996

Table with columns VARIACÕES ATIVAS and VARIACÕES PASSIVAS, showing changes in equity for September 1996.

Belém do Pará, 09 de outubro de 1996.

RENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente
CIC-116.610.542-38

PAULO PENHA
Treasoureiro
CIC-072.645/262-91

MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA
Técnico em Contabilidade
Reg.CRC-Pa.nº 2078-CIC-000.848.752-91

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

I - ORIGENS DE RECURSOS:

Table showing origins of resources for June 1996, including Saldo Anterior, Contribuições, Doações, and Rendimentos de Aplicação Financeira.

II - APLICAÇÕES DE RECURSOS:

Table showing applications of resources for June 1996, including items like Material de expediente, Serv. Prestados por terceiros, Alimentação, Transporte, and Outras despesas.

III - RESULTADOS

Table showing final results for June 1996, including Saldo Anterior, Caixa, and Bancos.

Concordia do Pará, 30 de Junho de 1996.

RENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Diretorio Municipal

MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA
Treasoureiro do Diretorio Municipal

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE AGOSTO DE 1996.

I - ORIGENS DE RECURSOS:

Table showing origins of resources for August 1996, including Saldo Anterior, Contribuições, Doações, and Rendimentos de Aplicação Financeira.

II - APLICAÇÕES DE RECURSOS:

Table showing applications of resources for August 1996, including items like Despesas c/veículos, Despesas c/transporte, Despesas c/veículos, and Outras despesas.

SOMA: R\$=57,00

III - RESULTADOS

Table showing final results for August 1996, including Caixa and Bancos.

Concordia do Pará, 31 de agosto de 1996.

RENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Diretorio Municipal

MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA
Treasoureiro do Diretorio Municipal

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DE 1996.

I - ORIGENS DE RECURSOS:

Table showing origins of resources for July 1996, including Saldo Anterior, Contribuições, Doações, and Rendimentos de Aplicação Financeira.

II - APLICAÇÕES DE RECURSOS:

Table showing applications of resources for July 1996, including items like Serviços prestados por terceiros, Despesas com veículos, and Outras despesas.

SOMA: R\$=400,00

III - RESULTADOS

Table showing final results for July 1996, including Caixa and Bancos.

Concordia do Pará, 31 de julho de 1996.

RENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Diretorio Municipal

MARIA HELENA DAMASCENO DA COSTA
Treasoureiro do Diretorio Municipal

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

ESTADO DO PARÁ BALANCETE FINANCEIRO
Município de CONCORDIA DO PARÁ Mês: JUNHO
Diretorio Municipal Exercício - 1996

Table with columns RECEITA and DESPESA, showing financial data for June 1996. Includes sub-totals for FUNDO DISPONÍVEL.

Concordia do Pará, 30 de Junho de 1996

AGRU GUIMARAES DE LIMA
Presidente do Diretorio Municipal

JOANA D'ARC DA SILVA
Treasoureiro

ESTADO DO PARÁ BALANCETE FINANCEIRO
Município de CONCORDIA DO PARÁ Mês: JULHO
Diretorio Municipal Exercício - 1996

Table with columns RECEITA and DESPESA, showing financial data for July 1996. Includes sub-totals for FUNDO DISPONÍVEL.

Concordia do Pará, 31 de Julho de 1996

AGRU GUIMARAES DE LIMA
Presidente do Diretorio Municipal

JOANA D'ARC DA SILVA
Treasoureiro

RECEITA		DESPESA	
431.01 Doações e Contribuições	1.500,00	341.10.03 Aluguel	120,00
431.01.01 De Pessoas Físicas	1.500,00	341.01.00 Outras Despesas	4.950,00
		341.01.17 Equipamentos	1.072,00
			1.217,00
			1.217,00
TOTAL 1.500,00		TOTAL 3.599,00	

I-ORIGENS DE RECURSOS:		
SALDO ANTERIOR		0,00
01-Contribuições		845,00
02-Doações		R\$ 845,00
03-Rendimento de Aplicação Financeira		
SOMA		R\$ 845,00

II-APLICACAO DE RECURSOS:		
DATA		
ITENS DE DESPESAS	CHEQUE	R\$
30/06-Transportes	500,00	
29/06-Alimentação	250,00	
24/06-Serviços Prestados por terceiros	50,00	
30/06-Outras despesas	45,00	
SOMA		R\$ 845,00

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
 COMISSÃO DIRETORA MUNICIPAL PROVISÓRIA DE BELÉM
 MÊS: SETEMBRO / 96
BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		ORÇAMENTÁRIA	
Transferências Correntes		Serviços de Terceiros	81,60
Participações (Quotas Racionais do Distrito Nacional)	0,00	TOTAL DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA	81,60
RECEITAS DIVERSAS		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
De Contribuintes	16,80	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	16,80	TOTAL GERAL DA DESPESA	81,60
SALDO TRANSFERIDO DO Mês Agosto / 96	72,70	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O Mês Setembro 1996	
		Caixa	1,10
		Banco	6,00
			8,10
		SOMA	88,70

Belém, 06 de Setembro de 1996.

Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória PSC-Belem: *Antonio Frade de Lima*

Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória PSC-Belem: *Antonio Frade de Lima*

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
 (RESUMO DE PORTARIA)

FÉRIAS
 Portaria Coletiva nº 055/96-FCV de 01.11.96, Conceder (30) trinta dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5423538-013	REGINA CÉLIA LIMA SANTA ROSA	09.12.96 a 07.01.97
5423503-018	VANDA DO SOUHO LOPES CIAGAS	02.12.96 a 31.12.96

Fundação Curro Velho, 01 de novembro de 1996.

João Maria Cesar de Oliveira
 Superintendente da FCV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº Termo Aditivo 02/96
 Contrato nº 101596-MP/PA.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ANDRÉ VIEIRA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Alteração da vigência do Contrato.

Vigência: De 28.10.96 a 26.11.96

Dotação Orçamentária: Anuidade: 12101.02.04.025.1508-Aquisição, construção, recuperação, adaptação e aparelhamento do Ministério Público
 Elemento de despesa: 4110-00 - Obras e instalações(Fonte 11224)

Vale: Belém

Data: 25 de Outubro de 1996.

Ordenador Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

CP96/013136-0

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS
 PORTARIA Nº 008/96 - CONTAB
 NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA ROMANHOLY FERREIRA
 MATRÍCULA: 090042
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: NOVENBRO A DEZEMBRO DE 1996
 DATA DA CONCESSÃO: 05.11.96

CP96/0133015-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 C.G.C. nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 14.236, de 05/11/96 - Conceder Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico-Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100341, para ocorrer no pagamento das despesas abaixo citadas:
 Programa de Trabalho: 01.02.002.2002, Prazo para Aplicação: 60 dias, Prazo para Comprovação: 10 dias; Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), Finalidade Específica: Diversos serviços de Pronto Pagamento, Elemento de Despesa: 3132.00; Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), Finalidade Específica: Aquisição Diversas de Pequeno Valor, Elemento de Despesa: 3120.00.

Portaria nº 14.239, de 05/11/96 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, Considerando que SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, aprovado em Concurso Público nº 01/93, não tomou posse no prazo legal, o qual expirou em 31/10/96, RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 14.084, de 02/09/96, que nomeou SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, de acordo com o disposto no art. 22 parágrafo 3º da Lei nº 5.810/94.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 24.007
 Processos nºs. 96/55817-6 e 96/55917-0
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessados: MARIA NAZARÉ SARANA MONTEIRO, NATÁLIA DOS SANTOS JÚNIOR, CEZARINA DA SILVA CASTRO, e outros.

Processo nº. 96/56146-8
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal nºs. 57, 19, 82, 61, 80 e 89/96
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 Interessados: MARCELINO NORBERTO SILVA MENEZES, JOSUÉ PEREIRA REIS, MARICELI GONCALVES DA PAZ, OMAR BEZERRA LINHARES, DORACY CORREA E SILVA, JOÃO BATISTA DE ALENCAR VIEIRA.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Registrar

CP96/0133000-3

ACÓRDÃO Nº 24.008
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55098-1
 Interessado: EVANDRO DOIN VIEIRA
 Processo nº. 96/55895-0
 Interessado: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
 Processo nº. 96/55250-4
 Interessado: MARIA AGUIAR DA ROCHA
 Processo nº. 96/55704-0
 Interessado: MARIA GRACIETE MARQUES DE MORAES
 Processo nº. 96/55893-4
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ MELO LAMEIRA
 Processo nº. 96/56314-0
 Interessado: RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA
 Processo nº. 96/55869-0
 Interessado: SEBASTIANA OLIVEIRA PADILHA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar
 CP96/0132968-4

ACÓRDÃO Nº 24.009
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES BRASIL
 Processo nº. 96/56034-4
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar
 CP96/0133024-0

ACÓRDÃO Nº 24.010
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/51132-6
 Interessado: OSCAR CARNEIRO RAMOS
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar
 CP96/0133015-0

ACÓRDÃO Nº 24.011
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/51688-3
 Interessado: EDILEA PASTANA DE CARVALHO
 Processo nº. 96/54093-2
 Interessado: MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES
 Processo nº. 96/54200-0
 Interessado: MARIA DIRCE BAIA PINTO PAES
 Processo nº. 96/54645-7
 Interessado: MARIA HELENA MELO GUEDES
 Processo nº. 96/54747-7
 Interessado: NELLY RABELO MENDES
 Processo nº. 96/54689-4
 Interessado: IRACEMA LIMA DE SOUSA
 Processo nº. 96/55036-4
 Interessado: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA SILVA
 Processo nº. 96/55152-5
 Interessado: MARIA DA GRAÇA PARGA CARNEIRO
 Processo nº. 96/55268-0
 Interessado: GARIMAR COUTINHO RODRIGUES
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Registrar
 CP96/0133008-9

ACÓRDÃO Nº 24.012
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55100-1
 Interessado: EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
 Relator Vencido: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§1º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Registrar
 CP96/0133029-1

ACÓRDÃO Nº 24.013
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/54488-0
 Interessado: MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA
 Processo nº. 96/54753-0
 Interessado: ELIZABETE PEREIRA DE ABREU
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar
 CP96/0133007-0

ACÓRDÃO Nº 24.014
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55047-0
 Interessado: EUNICE LEA DE MORAES
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar
 CP96/0132999-4

ACÓRDÃO Nº 24.015
 Assunto: Retificação de Proventos
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/53408-0
 Interessado: DOMINGOS MELO DA SILVA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar
 CP96/0132991-9

ACÓRDÃO Nº 24.016
 Assunto: Retificação de Proventos
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/54873-1
 Interessado: SEBASTIÃO PAIVA SODRÉ
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar
 CP96/0133032-1

ACÓRDÃO Nº 24.017
 Assunto: Reforma
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55175-0
 Interessado: Soldado PM RAIMUNDO NONATO AMORAS DA CONCEIÇÃO
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERILINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Registrar
 CP96/0133031-3

ACÓRDÃO Nº 24.018
 Assunto: Reforma
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55176-3
 Interessado: Soldado PM FRANCISCO NUNES DE CARVALHO
 Processo nº. 96/55879-3
 Interessado: Soldado PM WAGNER SIQUEIRA DOS SANTOS
 Processo nº. 96/55931-1
 Interessado: Soldado PM WILLIAM DA SILVA LEITE
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar
 CP96/0132975-7

ACÓRDÃO Nº 24.019
 Assunto: Reforma
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº. 96/55934-0
Interessado: Coronel QOPM ROBERTO PESSOA CAMPOS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar
ACÓRDÃO Nº. 24.020
Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

Processo nº. 96/51201-7
Interessados: LINDALVA FERREIRA e NATHALY KEISSE FERREIRA E SILVA, companheira e filha do ex-segurado JOÃO CARLOS DE MENDONÇA E SILVA.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº. 24.021
Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
Processo nº. 96/52099-8
Interessados: MARIA LÍDIA AGUIAR PINHEIRO, LEILANE AGUIAR PINHEIRO, EDUARDO, ABRAÃO, RUTH ELENA, DURVAL e WIOFLEIDE DA COSTA PINHEIRO, esposa e filhos do ex-segurado ODILON DOS SANTOS PINHEIRO.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº. 24.022
Assunto: Pensão Especial
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº. 96/53770-3
Interessados: ANITA GALVÃO CARDOSO, DERIK CARDOSO MARQUES e CARLA MONIQUE CARDOSO MARQUES, companheira e filhos menores do ex-segurado JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº. 24.023
Processo nº. 96/51867-3
Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - Exercício de 1995.
Responsável: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Julgar regular.

ACÓRDÃO Nº. 24.024
Processo nº. 96/52416-9
Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAI (Convênio SEDUC nº 015/95)
Responsável: Srª Marina Rodrigues Brasil - Diretora
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar Regular, com aplicação de multa à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 24.025
Processo: 96/55787-3
Assunto: Tomada de Contas Instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA (Convênio nº. 003/94 celebrado com a SEICOM, Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ e ASIPAG)
Responsável: Sr. LEANDRO ALVES FARO, Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Arquivar

ACÓRDÃO Nº. 24.026
Processo: 96/50012-8
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém
Recorrido: Acórdão nº. 22.777, de 14.12.1995
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conhecer do presente recurso negando-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 24.027
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº. 96/56044-8
Interessado: JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar

RESOLUÇÃO Nº. 15.068
Processo nº. 96/55120-8 e 96/55211-2
Assunto: Termos Aditivos aos Convênios nºs. 025 e 013/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: Prefeituras Municipais de RIO MARIA e ÁGUA AZUL DO NORTE
Processo nº. 96/55486-0
Assunto: Contrato nº. 088/98
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Interessado: INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LINSALTA.
Processo nº. 96/54517-7
Assunto: Contrato nº. 003/98
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Cadastrar.

RESOLUÇÃO Nº. 15.069
Processos nºs. 95/55710-5 e 95/55721-1
Assunto: Contrato nº. 085/95 e seu Termo Aditivo nº. 071/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: FIMA ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Arquivar

RESOLUÇÃO Nº. 15.070
Processo nº. 95/57874-4
Assunto: Tomada de Preços nº. 003/95
Origem: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Interessado: Empresa FÁCIL VEÍCULOS LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº. 15.071
Processo nº. 96/50484-8
Assunto: Convênio nº. 007/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
Processo nº. 96/55117-4
Assunto: Convênio nº. 024/98 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Cadastrar.

RESOLUÇÃO Nº. 15.072
Processo nº. 96/52565-9
Assunto: Contrato de Locação de Veículos nº. 008/96 e Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Interessado: BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Juntar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, exercício financeiro de 1988, para exame em conjunto; II - Aplicar multa à Sra. ELISA VIANNA SÁ, ex-Secretária.

RESOLUÇÃO Nº. 15.073
Processo nº. 96/54911-8
Assunto: Convênio nº. 015/96
Origem: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Juntar à prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, exercício financeiro de 1998, para exame em conjunto; II - Aplicar multa ao Sr. JOSÉ AUGUSTO PONTES MORES, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº. 15.074
Processo nº. 96/55281-8
Assunto: Convênio nº. 032/96 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: Prefeitura Municipal de REDENÇÃO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Arquivar.

RESOLUÇÃO Nº. 15.075
Processo nº. 95/57324-2
Assunto: Denúncia
Denunciante: Dra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 12ª. Junta de Conciliação de Belém
Denunciados: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Arquivar, nos termos do Prejuizado nº. 12 desta Corte de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de outubro de 1996, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 24.099
Processos nºs. 96/56502-0 e 96/57322-4
Assunto: Aposentadoria
Interessados: EDMILSON JESUS MARTINS e ALTAIR MARQUES DE MESQUITA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Conceder o registro.

Replicado por incorreção.
PORTARIA Nº. 14.177 DE 16 DE OUTUBRO DE 1996
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 15.049, de 08.10.96

Resolve:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, letra "a", da Constituição Estadual e o art. 110, item III, letra "a" da Lei nº 5.810/94 - RJU, a servidora ALTAIR MARQUES DE MESQUITA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe "C", Nível 3, matrícula nº 0178357.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 091/96 (Processo nº 954670-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. Leon Corrêa Bouillet.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$718,31 (setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos) e R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), julgadas em débito, bem como a de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa por infração às normas da administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 092/96 (Processo nº 944164-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. Leon Corrêa Bouillet.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa por infração às normas da administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 093/96 (Processo nº 964946-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. Elias Lima Sampaio.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elias Lima Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Viseu no exercício financeiro de 1989, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 56,99 (cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente a diferença da correção monetária que deixou de ser recolhida na prestação de contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 094/96 (Processo nº 963068-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Cruz de Lima.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Cruz de Lima, Prefeito Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963068-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 096/96 (Processo nº 966535-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Raimundo Dias Lacerda.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Raimundo Dias Lacerda, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Afuá, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 966535-00, referente à Tomada de Contas no 4º trimestre de 1995.

Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 097/96 (Processo nº 953590-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco do Nascimento.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco do Nascimento, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953590-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 098/96 (Processo nº 960546-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Ana Cláide Aires Martins.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Ana Cláide Aires Martins, Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 960546-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 30 de outubro de 1996
a) Conselheiro Paulo Dourado Presidente

Edital nº 099/96 (Processo nº 960546-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Ana Cláide Aires Martins.

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

**EXPEDIENTE DO DIA 01.10.96
DESPACHOS**

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 94.0002281-6
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu JOSÉ MARIA SANTOS DA COSTA
 Advogado Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 Despacho 1- O Ministério Público federal às fls. 93 e 94, propôs a suspensão do processo por dois anos, baseado no art. 89 da Lei n. 9.099/95, ocorrendo que o acusado é domiciliado na Comarca de Parauapebas/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Desse modo, expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Parauapebas/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo (acompanhado de seu advogado), e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei n. 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, MPF.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 93.0000557-0
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador Álvaro Lotufo Manzano
 Réu ANTONIO MARCOS LIMA DE ARAUJO
 Despacho 1- O Ministério Público Federal, às fls. 124 e 130-V, propôs a suspensão do processo por dois anos, baseado no art. 89 da Lei n. 9.099/95. Ocorre que o acusado é domiciliado na cidade de Parauapebas/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Desse modo expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Parauapebas/PA, a fim de CITAR o acusado para que compareça perante aquele Juízo (acompanhado de seu advogado), e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei n. 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 93.0001621-0
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador Álvaro Lotufo Manzano
 Réu JOÃO RAIMUNDO ALENCAR
 Advogado Sílvio de Oliveira Souza
 Despacho Considerando que o acusado é residente e domiciliado no Município de Rio Maria/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá reconsidero o despacho de fls. 137, determinando que em cumprimento ao r. despacho de fls. 105: 1- EXPEÇA-SE Ofício Precatório à Comarca de Rio Maria/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo, acompanhado de seu advogado, e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89, parágrafo 1º, c/c o art 68 da Lei n.º 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente o acusado de que, durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 94.0002314-6
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador Álvaro Lotufo Manzano
 Réu ZACARIAS BARROS NETO
 Advogado Eliane Belém Pinheiro
 Despacho O Ministério Público Federal, às fls. 119, propôs a suspensão do Processo, por 2 anos, em consonância com a Lei n.º 9.099/95, em favor do acusado ZACARIAS BARROS NETO. No entanto, tendo em vista que o mesmo reside no Município de Santana do Araguaia/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá, EXPEÇA-SE Ofício Precatório à Comarca de Santana do Araguaia/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo, acompanhado de seu advogado, e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente o acusado de que, durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 93.0001623-7
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador Álvaro Lotufo Manzano
 Réu JUVENAL COSTA SILVA
 Advogado João Maria Freire de Vasconcelos
 Despacho 1- O Ministério Público Federal, às fls. 125/126 e 149, propôs a suspensão do processo por dois anos, baseado no art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Ocorre que o acusado é domiciliado na Comarca de Curionópolis/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Desse modo, expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Curionópolis/PA, a fim de intimar o

acusado para que compareça perante aquele Juízo (acompanhado de seu advogado) e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 93.0000565-0
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO
 Advogado Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 Despacho Intime-se o réu e o MPF da sentença. No que concerne ao requerido pelo defensor dativo às fls. 135, arbitro o pagamento dos honorários ao advogado LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA, em R\$ 46,63 (valor máximo permitido), conforme Resolução n.º 13, de 13.09.96.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 93.0000538-3
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu EDILSON FEITOSA RESENDE
 Advogada Adelmira Carneiro Maia
 Despacho O Ministério Público Federal, às fls. 76, propôs a suspensão do processo, por dois anos, em consonância com a Lei n.º 9.099/95, em favor do acusado EDILSON FEITOSA RESENDE. No entanto, tendo em vista que o mesmo reside no Município de Conceição do Araguaia/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá, EXPEÇA-SE Ofício Precatório à Comarca de Conceição do Araguaia/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo, acompanhado de seu advogado, e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente o acusado de que, durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 94.0002316-2
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu WILSON BATISTA DE CARVALHO
 Advogado José Antonio Scaff Filho
 Despacho Tendo em vista que o acusado é residente e domiciliado na cidade de Redenção/PA, sendo improvável seu deslocamento a esta Vara Federal em Marabá/PA, chamo o processo à ordem, determinando que: 1- EXPEÇA-SE Ofício Precatório à Comarca de Redenção/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça perante aquele Juízo, acompanhado de seu advogado, e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente o acusado de que, durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado.

DECISÃO

CLASSE 15.600 - INQUÉRITO POLICIAL

Nº 62.0000216-1
 Reque JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqdo GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 Decisão Vistos, etc.. Não há porque, ante as informações constantes do Inquérito, concluir-se de modo diverso. Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao DPF. Intime-se o Ministério Público.

SENTENÇA

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 93.0000565-0
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO
 Advogado Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 Sentença No processo acima relacionado, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Edison Messias de Almeida, proferiu a seguinte sentença: Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o Réu CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal Brasileiro.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 00.0036070-8
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu JOÃO DAS GRAÇAS PEREIRA DANTAS E OUTROS
 Advogada Aclémilda Sousa Ferreira
 Sentença No processo acima relacionado, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Edison Messias de Almeida, proferiu a seguinte sentença: Diante do exposto, nenhuma outra alternativa resta senão concluir pela expedição do decreto absolutório. Por todo o exposto, julgo improcedente a presente Ação Penal para absolver os acusados JOÃO DAS GRAÇAS PEREIRA DANTAS, ANTONIO EXPEDITO DOS SANTOS e JOSÉ PINHEIRO DA SILVA da imputação criminal que lhes é feita na denúncia, por falta de provas, com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro.

EXPEDIENTE DO DIA 02.10.96
DESPACHOS

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM

Nº 00.0033083-3
Autor JUSTIÇA PÚBLICA
Réu OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado Em causa própria.
Despacho 1- Designo a data de 10.12.96, às 15:00 para o Interrogatório do acusado. 2- Solicitem-se informações a Comarca de Rondo do Pará, acerca da inquirição da testemunha ALFREDO JOSÉ LEITÃO. 3- Vista ao Ministério Público Federal sobre a Certidão de fls. 200-v.

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº 96.0022888-4
Autor AMARILDO PORTUGAL DE BRITO
Advogado Esmeraldo Ribeiro Vilhena
Réu UNIÃO FEDERAL
Despacho 1- Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista para a execução do julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 3- Cite-se.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 93.0003438-3
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Álvaro Lotufo Manzano
Réu JOSÉ ADALBERTO MIRANDA DE SOUZA E OUTRO
Advogado Reginaldo Derze Ferreira
Despacho 1- Certifique a Secretaria, sobre o trânsito em julgado, para os réus, da r. sentença de fls. 97/102. 2- Tendo em vista que os réus JOSÉ ADALBERTO MIRANDA DE SOUZA e MANOEL SOUZA FRANÇA são residentes e domiciliados na cidade de Paragominas/PA, DEPREGUE-SE à Comarca de Paragominas/PA., a Audiência Admonitória, anexando-se ao Ofício Precatório uma cópia da r. sentença, de fls. 97 a 102, encarecendo seu cumprimento e o acompanhamento mensal.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 91.0000317-4
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Álvaro Lotufo Manzano
Réu MESSIAS TAVARES DA SILVA
Despacho O Ministério Público Federal, às fls. 180, propôs a suspensão do Processo, por 2 anos, baseado no Art. 89 da Lei nº 9.099/95, condicionado a concessão do benefício à obtenção da concordância do acusado e seu defensor, requerendo, ainda, seja novamente diligenciada a citação pessoal do réu, em seu endereço à Av. Jarbas Passarinho, s/n, Centro, na Eletrônica do Povo, Município de Bom Jesus do Tocantins, uma vez que a certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado inicial, à fls. 165, apenas menciona não ter encontrado o réu, deixando entender que o mesmo ainda reside naquele local. 2- Desse modo, expeça-se Ofício Precatório à Comarca de S. João do Araguaia/PA, a qual o município de Bom Jesus do Tocantins está subordinado, a fim de INTIMAR o acusado para que compareça perante aquele Juízo (acompanhado de seu advogado), e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 93.0000556-1
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Álvaro Lotufo Manzano
Réu WILSON SOARES DE SOUZA
Advogado Alexandre Mesquita de Medeiros Branco
Despacho 1- O Ministério Público Federal às fls. 95 e 111, propôs a suspensão do processo por dois anos, baseado no art. 89 da Lei nº 9.099/95. Ocorre que o acusado é domiciliado na Comarca de Tucumã/PA, sendo improvável seu deslocamento até esta Vara Federal em Marabá/PA. 2- Desse modo, expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Parauapebas/PA, a fim de intimar o acusado para que compareça aquele Juízo (acompanhado de seu advogado) e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

DECISÃO

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 00.0028458-0
Autor JUSTIÇA PÚBLICA
Réu RAIMUNDO PAULO DA SILVA MARANHÃO E OUTRO
Advogado Raimundo Hermogenes da Silva e Souza
Advogado Manoel Figueiredo Neto
Decisão 1- O Ministério Público Federal às fls. 230, manifestou-se favorável à suspensão do feito pelo prazo de 02 anos, sugerindo a designação de audiência para oitiva dos réus, intimados estes pessoalmente, em consonância com a Lei nº 9.099/95. 2- Ocorre que está configurada a revelia dos acusados RAIMUNDO PAULO DA SILVA MARANHÃO e EDVAN MIRANDA DO NASCIMENTO, que se encontram em lugar incerto e não sabido: o primeiro (certidão de fls. 141, citado por Edital, fls. 144-v), o segundo, com endereço ignorado desde a denúncia de fls. 2, citado por Edital, fls. 130-v. 3- Inviabilizada assim, a concessão do benefício legal requerido pelo MPF, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.271, de 17.04.96.

SENTENÇA

CLASSE 13.107 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL

Nº 00.0028997-5
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Álvaro Lotufo Manzano
Réu OTÁCILIO PINTO DAS CHAGAS
Advogada Patrícia Souza da Silva Coimbra
Sentença Vistos, etc. ISTO POSTO, Com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c os artigos 109, III e 110 parágrafos 1º e 2º, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime, reconhecida na sentença de fls. 208 a 211. Transitada em julgado, procedam-se os devidos registros e comunicações e dê-se baixa da Distribuição.

(G.Reg.216)

EXPEDIENTE DO DIA 04.10.96

DESPACHOS

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº 93.0000554-5
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Álvaro Lotufo Manzano
Réu ADILTON FERNANDES SOUZA
Advogado Maria Lúcia Magno Patriarcha
Despacho 1- O Ministério Público federal às fls.180, propôs a suspensão do processo por dois anos, baseado no art. 89 da Lei nº 9.099/95, sugerindo a designação de audiência para oitiva do réu, intimando este pessoalmente. Ocorre que o mesmo, era, à época do delito, residente e domiciliado à Rua Jatobá nº 69 -Município de Tucumã. 2- Desse modo, expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Tucumã/PA, a fim de INTIMAR o acusado para que compareça perante aquele Juízo (acompanhado de seu advogado), e seja ouvido se aceita o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do disposto no citado artigo, ficando ciente que durante a suspensão do processo, pelo período de dois anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vier a ser processado por outro crime, o benefício será revogado. 3- Intime-se, ainda, o MPF.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº 96.0023003-0
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Álvaro Lotufo Manzano
Réu BENEDITO PEREIRA SIQUEIRA E OUTROS
Advogado J. ROBERTO CAROSI
Despacho 1- Recebo a denúncia de fls. 05/13. 2- Oficie-se ao DPF/Marabá, para o exame de corpo delito no local, imprescindível diante dos vestígios deixados pela infração, conforme requerido pelo MPF, indicando técnicos do IBAMA em Parauapebas, que acompanharam a operação. 3- O Ministério Público Federal ao oferecer a denúncia, propôs a suspensão do processo por 2 (dois) anos, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, caso as condições impostas sejam aceitas pelos acusados e seus defensores. Desse modo, expeça-se ofício precatório às Comarcas de Parauapebas, Xinguara/PA e Bacabal/MA, a fim de citar os acusados para que compareçam perante aqueles Juízos (acompanhados de seus advogados) e sejam ouvidos se aceitam o benefício previsto no art. 89, da Lei nº 9.099/95 submetendo-se às condições previstas nos incisos I a IV, do parágrafo primeiro, do disposto no citado artigo, ficando cientes que durante a suspensão do processo, pelo período de 2 (dois) anos, como propõe o representante do Ministério Público Federal, se vierem a ser processados por outro crime, o benefício será revogado. 4- Com relação ao réu CARLOS COELHO DE FREITAS, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública/PA, a fim de que informe se o acusado foi condenado por sentença transitada em julgado. 5. Remetam-se à autoridade policial, cópias de todas as peças do inquérito, com a finalidade de instaurar novo inquérito policial para serem investigadas as denúncias de possível participação de funcionários do IBAMA e identificação de madeireiros que promovem a retirada de madeira no interior da APA.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº 96.0022968-6
Jfite JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogada Joziani B. Collinetti
Jfido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Justificante. 2- Designo o dia 28.11.96, às 15:00 horas, para a realização de Audiência de Justificação. 3- Cite-se o INSS para comparecer à Audiência. 4- Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº 96.0022973-2
Jfite TOMAS SARAIVA BRITO
Advogada Joziani B. Collinetti
Jfido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Justificante. 2- Designo o dia 29.11.96, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Justificação. 3- Cite-se o INSS para comparecer à Audiência. 4- Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº 96.0022974-0
Jfite RAIMUNDO ROCHA MAIA
Advogada Joziani B. Collinetti
Jfido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Justificante. 2- Designo o dia 05.12.96, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Justificação. 3- Cite-se o INSS para comparecer à Audiência. 4- Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.0022966-0
Jfte : ANTENOR MORAIS
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Justificante. 2- Designo o dia 27.11.96, às 15:00 horas para a realização da Audiência de Justificação. 3- Cite-se o INSS para comparecer à Audiência. 4- Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.0022964-3
Jfte : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Justificante. 2- Designo o dia 22.11.96, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Justificação. 3- Intime-se o INSS para comparecer à Audiência. 4- Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.0022976-7
Jfte : JOSÉ PINTO BOTELHO
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Justificante. 2- Designo o dia 06.12.96, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Justificação. 3- Intime-se o INSS para comparecer à Audiência. 4- Intimem-se.

SENTENÇA

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 91.0000035-3
Autor : MINSITERIO PÚBLICO
Réu : JOÃO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado : Jorge Lopes de Farias
Despacho : Vistos, etc., A vista do exposto, **julgo improcedente** a denúncia e absolvo o acusado JOÃO MARQUES DE ALMEIDA, com fulcro no artigo 386, inciso III, do código de Processo Penal.

(G.Reg.248)

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 07.10.96
DESPACHOS

CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 95.6397-2
Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador : Vanildo Xavier Corrêa
Reqdo : URIAS SILVA E OUTROS
Advogado : Nara Regina Moura de Assis Neto
Despacho : Aguarde-se o prazo previsto no art. 265, § 5º, do CPC, após, venham-me conclusos.

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 96.22937-6
Autor : FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA E OUTRA
Advogado : João Vieira de Souza Neto
Rêus : ITAMAR ALVES RESPLANDE E OUTROS
Despacho : Intimem-se o INCRA e a União Federal, para dizer se têm interesse em integrar a lide.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22972-4
Jfte : VICENTE ALVES DE LIMA
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 21.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22975-9
Jfte : EMANUEL AIRES DIAS
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 05.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22963-5
Jfte : FRANCISCO XAVIER DAS CHAGAS
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 06.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22965-1
Jfte : JOSÉ DE SOUZA LEÃO
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 07.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22967-8
Jfte : DOLVER AZEVEDO SILVA
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 08.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22969-4
Jfte : JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 13.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22970-8
Jfte : PEDRO RODRIGUES SILVA
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 14.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22971-6
Jfte : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogada : Joziani B. Collinetti
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho : Designo o dia 19.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 8.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Nº : 96.2075-2
Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : MADEIREIRA BARROSO LTDA.
Despacho : Tendo em vista que não consta nos autos notícia da realização da Audiência de Instrução e Julgamento designada, nem da citação da Requerida, designo o dia 11.12.96, às 15 horas para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 227, do CPC.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 95.4648-2
Autor : MASSILON BORGES E OUTROS
Advogado : Edilson Araújo dos Santos
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
Despacho : Tendo em vista que ainda não foi citado o BANCO NACIONAL, pelo que se infere da certidão de fls. 95, e por entender que a responsabilidade pelos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS é da própria CEF, no uso de suas atribuições, revejo o despacho de fls. 92. Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.542-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : RONILDO DA LUZ SILVA E OUTRO
Despacho : Tendo em vista a decretação da pena de revelia ao acusado ROMILDO DA LUZ SILVA às fls. 124, nomeio-lhe como defensora dativa a advogada DÁRIA DE FÁTIMA FONSECA CHAVES, defensora pública lotada nesta cidade de Marabá, a qual deverá ser intimada da presente investidura, bem como para apresentar alegações preliminares na forma do art. 395 do CPP.

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 96.22977-5
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador : Vanildo Xavier Corrêa
Expdo : OTÍLIA PINHEIRO E OUTRO
Despacho : Expeça-se mandado para imitir o INCRA na posse do imóvel objeto desta ação, usando, se preciso, força policial, para tanto, nomeando JEHUD ALVES DA SILVA, CI 357.581-SEGUP/MA, e PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ, CI 1735171-SEGUP/PA, como Oficiais de Justiça *ad hoc*. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Curionópolis, para que, cumprindo o disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 76/93, determine as medidas processuais cabíveis com relação às ações que tramitem naquela Comarca, e tenham por objeto o imóvel "Fazenda Castanhal Macacheira". Após as providências acima, expeça-se Edital para Conhecimento de Terceiros.

CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 00.33292-5
Autor : VALDEMAR HANNEMANN E OUTROS
Advogado : João Afonso Borges
Réus : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Advogado : Adão Paes da Silva
Sentença : O MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal, proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc. isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pelos Requerentes na razão de R\$100,00 (cem reais) a serem pagos individualmente pelos mesmos. Custas pelos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal pessoalmente.

(G.Reg.248)

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 08.10.96
DESPACHOS

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 95.0000851-3
Autor : PEDRO RAIMUNDO SILVA DUARTE E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Réu : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado : João Albuquerque Nunes Neto
Despacho : Chamo o feito à ordem, para que os Autores regularizem sua representação processual, tendo em vista que, as procurações de fls. 16 e 24 não possuem a cláusula ad iudicia, não conferem, portanto, poderes para os outorgados postularem em Juízo. Outrossim, as peças de fls. 24 a 33 não estão devidamente conferidas com o original, visto que, nos carimbos não estão apostas assinaturas, não se adequando a inicial, assim, aos termos do art. 283 do CPC. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores sanem tais irregularidades, sob pena de extinção do feito.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.335

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1996

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 96.0003968-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu : ODETE DE LIMA MOLHOMEM
 Advogado : Maria Nilza F. Dos Santos
 Réu : JOÃO BATISTA CARNEIRO
 Advogado : Elpidio Ribeiro Amorim
 Réu : JOSÉ ORLANDO SANTOS
 Advogado : Hermandes Espinosa Margalho
 Réu : FRANCISCO LUIZ PESSOA
 Despacho : 1- Designo o dia 13 de dezembro vindouro, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação. 2- Intimem-se.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 96.0020306-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : BERNADO CHAGAS DA ROCHA
 Advogado : Djornedes de Souza Campos
 Réu : JOSÉ ORLANDO SANTOS
 Advogado : Hermandes Espinosa Margalho
 Réu : JOÃO BATISTA CARNEIRO
 Advogado : Elpidio Ribeiro Amorim
 Despacho : 1- Designo o dia 15 de janeiro vindouro, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação. 2- Intimem-se.

CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 96.0003353-6
 Repte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reqdo : MUNICÍPIO DE RONDO DO PARÁ
 Despacho : 1- Designo o dia 16.01.1997, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de justificação do alegado pela Requerente. 2- Cite-se o Réu para comparecer à Audiência. 3- Intimem-se.

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 95.0005471-0
 Autor : EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTES LTDA
 Advogado : José Gomes de Araújo
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE
 Procurad. : Sílvia Regina M. Sampaio
 Despacho : Baixo o feito em diligência, para que a Autora diga se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 62.

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0034661-6
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurad. : Marizilda dos Santos Arruda
 Expdo : LOURIVAL LOUZA E OUTROS
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 Despacho : Defiro o pedido de prazo solicitado pelo Sr. Perito para prestar esclarecimentos, o qual deverá ser intimado pessoalmente.

DECISÃO

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.00220042-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : ESCOLA DE 1º GRAU MUNDO DA CRIANÇA
 Decisão : Vistos, etc. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 19, da Medida Provisória nº 1.490-13/96. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020097-1
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : OFICINA SÃO JOSÉ
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021986-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022067-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ BASTOS GABY
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022253-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOÃO MARTINS CRAVEIRO
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022636-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : RAIMUNDO NONATO MIRANDA
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022746-2
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ PEREIRA SILVA
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022547-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.0000541-3
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : ANTONIO JESSÉ CASTRO DANTAS
 Advogada : Maria Marinho Modesto
 Decisão : 1- Diante da suspensão do processo e do curso da prescrição, conforme despacho de fls. 163, DETERMINO a realização de produção antecipada de prova relativa à oitiva de testemunhas. 2- Isto posto, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Belém, a que for distribuída, para oitiva da testemunha EBENEZER MELO DA SILVA. 3- Designo o dia 14 de janeiro vindouro, às 15:00 horas para oitiva da testemunha JOSÉ DA SILVA FREITAS. 4- Nomeio defensora dativa para o acusado a advogada ALINETE DE LIMA SILVA (lotada na Defensoria Pública/Marabá), a qual deverá ser cientificada do encargo. 5- Intimem-se.

SENTENÇA

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020349-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : CASA MARABÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Sentença : Vistos, etc. isto posto, julgo extinta a Execução, sem qualquer ônus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022717-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ LACORDES FERNANDES
 Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Nº : 95.0000786-0
 Autor : CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
 Advogado : Cláudio Humberto Ferreira Vidal
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Sentença : À vista do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e declaro a inexigibilidade dos valores recolhidos pela autora, a título de contribuição social incidente sobre as remunerações pagas aos administradores, avulsos e autônomos, de acordo com os respectivos documentos de arrecadação. Em face da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, sendo as custas devidas por metade, estando isento o réu, nos termos do artigo 21, caput, do CPC.

CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 00.0020590-7
 Repte : ALZIRA MOUSSALEM MUTRAN
 Advogada : Ana Célia Carneiro Bastos
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Sentença : À vista do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela autora, a qual pagará a ré honorários de advogado que, atento aos critérios previstos no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ).
 (G.Reg.248)

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
 ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 09.10.96
 DECISÕES

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 90.2137-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu : JOÃO DA SILVA NETO
 Advogado : Leopoldo Costa
 Réu : JOÃO LOURENÇO BORGES
 Advogada : Rosana Miralha dos Santos
 Réu : ADAUTO PEREIRA DE SOUZA
 Advogada : Aclêmilda Souza Ferreira
 Despacho : Tendo em vista que o denunciado ADAUTO PEREIRA DE SOUZA, foi incurso no art. 180, do CPB, cuja pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação sobre a concessão do benefício da Lei 9.099/95. Configurada a revelia dos acusados JOÃO LOURENÇO BORGES (que se encontra em lugar incerto e não sabido desde o recebimento da denúncia-fls. 348), citado por Edital, fls. 451 e JOÃO DA SILVA NETO, também, se encontrando em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 457, citado por Edital, fls. 463, DECLARO a SUSPENSÃO do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada

pelo art. 1º da Lei nº 9.271, de 17.04.96, em relação aos referidos acusados. Tendo em vista que os bens objeto do crime foram recuperados, conforme consta dos autos (Auto de Apreensão-fls. 146), deixo de decretar a Prisão Preventiva.

CLASSE 13.101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº : 00.26221-8
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu : JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
 Advogado : Ademar Kato
 Despacho : Diante da suspensão do Processo e do curso prescricional, conforme despacho de fls. 162, DETERMINO a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. Isto posto, solicitem-se informações à Comarca de Rio Maria/PA, acerca da oitiva da testemunha da acusação GERCINO MONTEIRO MORAES (fls. 133).

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22012-3
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ DA SILVA COSTA
 Decisão : Vistos, etc. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 19, da Medida Provisória nº 1.490-13/96. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22232-0
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22301-7
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : MANOEL SOARES DA SILVA
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22557-5
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : PEDRO FERREIRA DA SILVA
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22563-0
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : PEDRO PAULO DOS SANTOS
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22732-2
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
 Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22742-0
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Decisão : Idêntica à anterior.

SENTENÇAS

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.20529-9
 Jfte : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 Advogada : Joziani B. Collinetti
 Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Sentença : Na audiência realizada no dia 09/10/96, o MM. Juiz Federal, Dr. Leão Aparecido Alves, proferiu a seguinte sentença: Homologo a presente Justificação, nos termos do art. 866 do CPC, atesto que foram observadas as formalidades legais na colheita da prova. Decorrido o prazo de 48 horas, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.22048-4
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Excdto : ALMIR QUEIROZ DE MORAES
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, liquidados os débitos exequendos, julgo extinta a Execução, sem qualquer ônus para as partes, na forma do art. 26 da LEF c/c o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Levante-se a penhora, se houver. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

(G.Reg.248)

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
 ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 10.10.96
DESPACHOS

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 96.002311-0
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurad. : Vanildo Xavier Corrêa
 Expdo : ALDERICO GONÇALVES FERREIRA E OUTRO
 Despacho : 1- Proceda o INCRA ao depósito da quantia oferecida na inicial a título de indenização. 2- Citem-se, nos termos do pedido. 3- Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parauapebas, para averbar o ajuizamento desta ação expropriatória.

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0001343-4
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Excdto : SILVANO FERNANDES DA PAZ
 Despacho : Cumpra-se o despacho de fls. 43 dos autos.

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0000330-7
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Excdto : PAULO CÉSAR HOLANDA E SILVA E OUTRO
 Despacho : 1- Cumpra-se o despacho de fls. 42 dos autos. 2- À exequente para apresentar o valor atualizado da dívida.

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nº : 94.0000314-5
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Excdto : CÉLIA MARIA HOLANDA DA COSTA
 Despacho : Cumpra-se o despacho de fls. 34 dos autos.

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 96.0003936-4
 Autor : WALTAIR FONTES ALFRAZEO
 Advogado : Esmeraldo Ribeiro Vilhena
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Despacho : 1- Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista para a execução do julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 3- Cite-se.

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 96.0022981-3
 Autor : ELIAS SOUZA SENA
 Advogado : Esmeraldo Ribeiro Vilhena
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 8.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Nº : 00.0018256-7
 Repte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Aládio Costa Ferreira
 Reqdo : OTON CARVALHO JORGE
 Despacho : O INSS às fls. 43 requereu a citação para os atos de execução, que resultou no despacho do MM. Juiz processante do feito à época, deferindo o pedido nos seus termos, com a consequente expedição do Edital, cuja cópia consta às fls. 45, sendo que, o momento processual ensejava a citação para o estabelecimento da relação processual. Em face do acima exposto, e tendo em vista que não se tem notícia nos autos da citação do Requerido, visto que, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marabá não devolveu nem informou acerca do cumprimento do Ofício de fls. 27, chamo o feito à ordem, para designar o dia 12.12.96, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Conciliação. Cite-se o Requerido no endereço noticiado às fls. 25. Intimem-se.

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.0007627-6
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : João Luis Colares Sarmiento
 Expdo : MÁRIO ALVES CARRIJO
 Advogado : Luiz Bezerra da Silva
 Despacho : 1- Intime-se o INCRA para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, as publicações do Edital para Conhecimento de Terceiros. 2- No tocante ao pedido de fls. 60, aguarde-se o cumprimento da providência acima, para posterior apreciação, tendo em vista o que emana do art. 6º, § 2º da Lei Complementar 76/93.

CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 00.0029581-7
 Repte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Vanildo Xavier Corrêa
 Reqdo : JOSÉ DO CARMO E OUTRO
 Advogado : Hermogenes Souza
 Despacho : Em face do certificado acima, remetam-se estes autos ao Juízo Federal de Santarém.

DECISÕES

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 96.0023003-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : BENEDITO PEREIRA SIQUEIRA E OUTROS
 Advogado : J. Roberto Carosi
 Decisão : Vistos, etc. Isto posto, com fundamento no art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo ao denunciado CARLOS COELHO DE FREITAS, LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, por falta de pressupostos autorizativos para decretação de prisão preventiva. Lavra-se o competente termo de compromisso e, após, expeça-se Alvará de Soltura. Nomeio Oficial de Justiça "AD HOC" para cumprir as diligências necessárias, o Bacharel PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ, mat. 3.258. Intime-se o MPF.

CLASSE 16.201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Nº : 93.0000975-3
 Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Reqdo : LÚCIO JAMES FILHO
 Advogado : Antônio Quaresma de Sousa Filho
 Decisão : Vistos, etc. DECIDO Com fundamento na jurisprudência e, na parte final do mencionado art. 705, RESTAURO a suspensão condicional da pena, mediante as mesmas condições estabelecidas na decisão de fls. 92: 1- deverá o condenado prestar serviços gratuitamente ao Hospital da Unidade Mista de Marabá, da Fundação Nacional de Saúde, durante 4 (quatro) horas, aos sábados e domingos, pelo prazo de 4 (quatro) meses. Oficie-se, comunicando à direção daquele hospital. 2- Estabeleço, ainda, pelo tempo restante do período de prova de sursis, as seguintes condições: a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bares, bilhares, prostíbulos, dançarás, boates, etc. b) não se ausentar desta cidade, sem autorização deste Juízo; c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, comprovando exercer atividade laboral lícita. 3- Publique-se. 4- Intimem-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 27.08.96

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 96.0022892-2
 Impte : VILMAR GOTARDO E OUTROS
 Advogada : Maura Arruda Torres
 Decisão : Vistos, DECIDO: Ante o exposto, e em face das informações prestadas pela autoridade dita coatora, de que os fatos alegados pelos impetrantes não condizem com a realidade factual, haja vista que o inquérito policial instaurado pela autoridade policial, insere-se nas atribuições institucionais da Polícia Federal, não subsistem os fundamentos alinhados. Primeiro, porque, *prima facie*, não se colhe elementos indicadores de que a Autoridade Policial pretende efetivamente realizar a prisão dos pacientes, sendo oportuno frisar, que ao contrário do alegado, a conduta impugnada até o presente momento permeia as linhas da legalidade. De outra face, noticiário da imprensa não se constitui em indícios ou elementos de convicção para avaliar a legitimidade das ações policiais. Além disso, todos os elementos convergem no sentido de que o que está havendo são diligências estranhas em ordem judicial. Nada mais. Ausentes assim, os pressupostos legais para o deferimento do pleito, eis que nem de leve se vislumbra ofensa à integridade física ou ao direito de locomoção dos pacientes, como previstos na Carta Magna e no Estatuto Processual. Quanto à restituição do veículo, remeto os interessados às via ordinárias. Fundamento pelos quais, indefiro o Writ.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 25.10.96
SENTEÇA

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.0000562-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : RONALDO SÉRGIO LAURINDO
 Advogada : Eliana Noguchi de Oliveira
 Sentença : Vistos, etc., Isto posto **Julgo improcedente** a denúncia de fls. 03 e absolvo o acusado RONALDO SÉRGIO LAURINDO da imputação que lhe foi feita, fundamentado no art. 386, III, do C.P.P. Procedam-se aos devidos registros e comunicações. Transitada em julgado; dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas, *ex vi legis*.

(G.Reg.259)

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
 ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 11.10.96
DESPACHOS

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0022146-5
 Expte : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Adão Paes da Silva
 Expdo : FRANCISCO LUIZ DO VALE RESENDE E OUTROS
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 Despacho : A Sentença homologatória de acordo, constante de fls. 833, transitou livremente em julgado, ficando decidido que as custas sejam arcadas "pelos segundos requerentes", que, pelo que se infere da cláusula 5ª do Termo de Acordo, seriam os Expropriados. (ver fls. 810). Ante o exposto, intimem-se os Expropriados para recolher as custas judiciais devidas, no valor de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos), apurado em 25.03.96, correspondentes a 290,66001 UFIR's. O pedido de matrícula do imóvel objeto desta ação expropriatória, em favor da União Federal, encontra-se prejudicado, tendo em vista já ter dado cumprimento ao que emanou do art. 17 da LC 76/93, pelo que se infere da certidão de fls. 47.

CLASSE 5.111 - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Nº : 00.0016233-7
 Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Edméa Moura Corrêa
 Reqdo : ALÍCIO ALVES E OUTROS
 Reqda : IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE DE AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado : Rosemiro Arraes
 Despacho : Designo o dia 22.10.97, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

CLASSE 12.000 - TRABALHISTA

Nº : 00.0032932-0
 Reqte : ARNALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Reqdo : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva
 Despacho : Designo o dia 23.01.97, às 15:00 horas, para a realização de Audiência de Instrução de Julgamento. Intimem-se.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 94.0005679-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : PEDRO BATISTA DA SILVA E OUTROS
 Despacho : 1- Designo o dia 17 de janeiro, às 15:00 horas, para interrogatório dos denunciados FRANCISCO ANDRADE CHAGAS, PEDRO BATISTA DA SILVA e LEOSMAR RODRIGUES ALVES. Devendo ser citados por Edital, pois se encontram-se em lugar incerto e não sabido. (fls. 02 e 108). 2- Expeça-se ofício precatório à Comarca de Santana do Araguaia para citação e interrogatório dos demais denunciados. 3- Intimem-se o Ministério Público Federal.

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.0002626-0
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Marizilda dos Santos Arruda
 Expdo : EUZÉBIO ORLANDO DA SILVEIRA E OUTROS
 Advogado : Cândido Costa Neto
 Despacho : Defiro o pedido de vista apresentado pelo procurador judicial do Expropriado, por 5 (cinco) dias. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do Mandado de Imissão de Posse encaminhado através do ofício cuja cópia consta às fls. 58. Intime-se o INCRA para trazer aos autos as publicações do Edital Para Conhecimento de Terceiros.

Pretende o Sr. Perito receber honorários no valor de R\$ 12.096,00, alegando que o cálculo desse montante obedece a tabela de honorários do IBAPE. O INCRA impugnou o valor pretendido sustentando que tem caso no qual o imóvel periciado - localizado na mesma região - correspondia em área a quase o dobro do em causa, onde foram os honorários fixados em R\$ 6.600,00. Assevera, ainda, que o acréscimo de 20% é indevido, uma vez que todos os imóveis rurais desapropriados estão localizados fora do Município de Belém. Assiste razão ao INCRA. Com efeito, o Juiz não está obrigado a fixar o valor dos honorários de acordo com o previsto em tabela de profissionais liberais. Inexiste norma jurídica a amparar tal pretensão. À vista do exposto, fixo os honorários periciais em R\$ 6.600,00, que se apresenta mais que condizente com a realidade do trabalho a ser executado. Deposite o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários ora fixados. Efetuado o depósito, tome a Secretaria o compromisso do Perito, e expeça-se alvará de levantamento, em valor correspondente a 50% dos honorários. Concedo ao Sr. Perito o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo, a partir do compromisso prestado.

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 95.0031032-5
 Autor : SALUSTIANO CESÁRIO LEITE E OUTROS
 Advogada : Osvaldo Pinto Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1- Tendo em vista que ingressei em Juízo com ação que tem por objeto o mesmo da presente, julgo-me suspeito para processar e julgar este feito, com base no art. 134, V, do CPC. 2- Redistribua-se para uma das Varas Federais em Belém.

CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Nº : 96.0002213-5
 Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Edméa Moura Corrêa
 Reqdo : OTNIEL RESPLANDE CHAVES
 Despacho : Defiro o pedido de suspensão formulado pelo INCRA, por 60 (sessenta) dias.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22970-8
 Jfte : PEDRO RODRIGUES SILVA
 Advogada : Joziani B. Collinetti
 Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho : Designo o dia 14.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 5.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 96.22971-6
 Jfte : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
 Advogada : Joziani B. Collinetti
 Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Despacho : Designo o dia 19.11.96, às 15 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o INSS para comparecer à audiência. Intimem-se.

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nº : 9.0021032-0
 Autor : RIVANILDO DO SOCORRO COSTA WANCELLER E OUTROS
 Advogado : Osvaldo Pinto Coelho
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : 1- Tendo em vista que ingressei em Juízo com ação que tem por objeto o mesmo da presente, julgo-me suspeito para processar e julgar este feito, com base no art. 134, V do CPC. 2- Redistribua-se para uma das Varas Federais em Belém.

CLASSE 13.105 - PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA E INJÚRIA

Nº : 96.0005545-9
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Réu : CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
 Despacho : 1- Recebo a denúncia de fls. 03/05. 2- Certifique a Secretaria, se existem outras ações penais contra o denunciado. 3- Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para se manifestar acerca da aplicação do art. 89, da Lei nº 9.099/95.

DECISÕES

CLASSE 10.500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.0006921-0
 Agte : COLONIZADORA E INCORPORADORA SUDOESTE LTDA
 Advogado : Asdrúbal Mendes Bentes
 Agdo : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Decisão : Tendo em vista a petição acostada pelo INCRA nos autos de Desapropriação, principal do presente, concordando com o levantamento dos TDA's, e a não manifestação de interesse da Agravante no prosseguimento do feito, determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição, por perda do objeto.

CLASSE 13.102 - PROCESSO DO JURI

Nº : 90.0000302-4
 Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
 Reqdo : FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR
 Advogado : AUGUSTO PEREIRA ALVES
 Advogado : José da Rocha Moreira
 Reqdo : JOSÉ GOMES DE MELO
 Advogado : CARLOS DE TAL
 Advogado : Antonio da Silva Miranda
 Reqdo : ARTHUR BENEDITO CORTES MACHADO
 Advogado : José Carlos Ferreira
 Decisão : 1- Designo o dia 21 de janeiro vindouro, às 15:00 horas, para interrogatório do denunciado FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR, pois às fls. 235, foi citado com o nome incorreto, devendo ser citado por Edital, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido (fls. 03). 2- Configurada a revelia dos acusados AUGUSTO PEREIRA ALVES, JOSÉ GOMES DE MELO e CARLOS DE TAL, que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia de fls. 03, citados por Edital às fls. 235, SUSPENDO o processo e o curso do prazo

prescricional em relação aos denunciados referidos, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.271, de 17.04.96. 3- Isto posto, determino a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 3- Solicitem-se informações à Superintendência de Polícia Federal/PA, acerca da localização da testemunha, JOSÉ PEREIRA FERREIRA (fls. 384), arrolada pela acusação. 4- Diante da suspensão do processo e do curso da prescrição em relação aos acusados acima, determino, com fundamento no art. 80, do CPP, a separação do processo referente ao acusado ARTHUR BENEDITO CORTES MACHADO, porquanto a prescrição com respeito a este acusado continua em curso. Desta forma, haveria evidente prejuízo para a administração da Justiça se se permitisse que a suspensão da prescrição quanto a alguns acusados redundasse na ocorrência dela quanto aos demais.

CLASSE 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 91.0002084-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
Excdo : REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA E OUTR
Advogado : Elis Nobile
Decisão : À vista do exposto: a) indefiro o processamento da presente liquidação por artigos; b) determino a mudança de polaridade na etiqueta dos presentes autos, pois a Fazenda Nacional é, na verdade, executada, e não exequente; c) promovam as exequentes, no prazo, de cinco (5) dias, a execução do julgado, no tocante à repetição do indébito, nos termos do artigo 604 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se a União (Fazenda Nacional).

CLASSE 7.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº : 93.0004196-7
Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Reqdo : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado : Paulo Tarso Ramos Ribeiro
Despacho : 1- Em face do disposto no art. 130 do CPC, determino a adoção das seguintes providências: a) Oficiar ao IBAMA para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Ré (COSIPAR) já apresentou o Plano Integrado Floresta Indústria (PIFI), relativo ao empreendimento situado na Rodovia PA-150, Km 422, Marabá-PA, e, em caso positivo, se foi ele aprovado. B) Oficiar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Ré (COSIPAR) detém licença ambiental relativa ao referido empreendimento. 2- Após a juntada das respostas a esses ofícios, abra-se vista ao MPF para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. 3- Forme-se o 3º volume, com o encerramento deste.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.0002732-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : EMERSON WANDER SOARES CANGUSSU
Decisão : 1- Diante da suspensão do processo e do curso da prescrição, conforme decisão de fls. 100, determino a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 2- Isto posto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais de Belém, a quem for distribuída, para oitiva da testemunha da acusação JOSÉ MOACYR CHAGAS JÚNIOR. 3- Intime-se o MPF.

CLASSE 1.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.0000560-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogada : Patrícia da S. Coimbra

Decisão : 1- Configurada a revelia do acusado ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido desde a fase inquisitorial, consoante despacho que recebeu a denúncia às fls. 91 e citado por Edital às fls. 92, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.271, de 17.04.96. 2- Isto posto, determino a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 3- Expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais de Belém, a quem for distribuída, para oitiva das testemunhas da acusação, devendo ser intimada pelo Juízo Deprecado, para acompanhar o ato, a defensora dativa do Réu, Drª Patrícia Coimbra. 4- Intime-se o Ministério Público Federal.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 93.0000566-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : FRANCISCO DE ALENCAR PADILHA
Advogada : Hilda Regina Medeiros
Decisão : 1- Diante da suspensão do processo e do curso da prescrição, conforme decisão de fls. 107, determino a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva da testemunha da acusação. 2- Isto posto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais de Belém, a quem for distribuída, para oitiva da testemunha GETÚLIO BRAZ CORDEIRO, devendo ser intimada pelo Juízo Deprecado, para acompanhar o ato, a defensora dativa do Réu, Drª Hilda Regina Medeiros. 3- Intime-se o Ministério Público Federal.

SENTENÇA

CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 91.0001755-8
Reqte : REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA
Advogado : Elis Nobile
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
Sentença : Ante o exposto, e tendo em vista que, a Ação Ordinária, Processo nº 91.2084-2 encontra-se em fase de execução, tendo sido julgado procedente em parte, reconhecendo a exigibilidade do FINSOCIAL à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, a partir do exercício de 1989, e em face do caráter instrumental e provisório da AÇÃO CAUTELAR, extingo a presente, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários, estes já arbitrados na Ação Principal.

(G. Reg. 259)

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 15.10.96
DESPACHOS

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0021867-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : JOSEMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Socorro Guimarães
Despacho : 1- Designo o dia 30.01.97, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha MARIA ADELINA DO CARMO (casa de comércio Atacadão das Resdes-fls. 493 - Marabá/PA). 2- Diga ao MPF se insiste na cota de fls. 495, verso, no tocante ao requerimento de localização das testemunhas não encontradas, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Nomeie defensora dativa dos acusados a advogada SOCORRO GUIMARÃES, lotada na Defensoria Pública/Marabá, a qual deverá ser cientificada do presente encargo.

DECISÃO

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0026099-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : JOSÉ BARBOSA RIBEIRO VICENTE BARBOSA
Advogada : Hilda Regina Maia Medeiros
Réu : FRANCISCO ALVES DE SOUZA MARCELINO MOTA SILVA LUIZ AGRES DOS SANTOS
Advogado : Saulo Roberto Régis de Souza Moraes
Despacho : 1- Diante da suspensão do processo e do curso da prescrição, conforme decisão de fls. 116, DETERMINO a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 2- Isto posto, designo o dia 29.01.97, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 3- Intime-se o MPF.

LEÃO APARECIDO ALVES - Juiz Federal
ESTRELA BOHADANA RODRIGUES - Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DE 16.10.96
DESPACHOS

CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 96.0021208-2
Reqte : ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA VERDE JACUNDÁ
Advogado : Ariosto Crdoso Paes Junior
Reqdo : CARNOT LUIS BRAUN GUIMARÃES
Despacho : 1- Emende a Autora a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pólo passivo. 2- Promova a Autora o pagamento das custas devidas, no prazo acima, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 284).

DECISÕES

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021276-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : VICENTE CORREIA NETO
Decisão : Vistos, etc. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 19, da Medida Provisória nº 1.490-13/96. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022773-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : JOSÉ FERNANDES DE LIMA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022263-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : MAURO XAVIER
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022314-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : LUIZ GONGAZA DA GAMA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021804-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021838-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : MAURILIO JOSÉ MACHADO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021683-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : OLIVEIROS BORGES
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020136-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : ROBERTO HILÁRIO ANGELIM CAVALCANTE
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020837-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : CARLOS MIGUEL GALVÃO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020977-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : ADA DUARTE FIGUEIRO ALVES
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020240-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : Z R DOS SANTOS & CIA LTDA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020300-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : ALDA LOPES SOBRINHO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020331-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : CLÁUDIO LIMA E CIA LTDA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022745-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0020796-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : DALVINO LOURENÇO DO CARMO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021275-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : VERIDIANO PIMENTEL COSTA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021841-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : MANOEL GOMES DA SILVA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022675-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : JOÃO BATISTA BARBOSA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021488-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : ANTONIO LOPES CARVALHO
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021238-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : CERÂMICA TRANSPARÁ LTDA
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0022674-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nº : 96.0021450-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Excdo : ANTONIO DOS SANTOS COELHO LEMOS
Decisão : Idêntica à anterior.

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 91.0002422-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : BRAZ ANTONIO FERREIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo Derze Ferreira
Decisão : 1- Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas JOSÉ FERNANDES DE MELO e de JOSÉ DIAS CARNEIRO, requeridas pelo MPF. 2- Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Porto Franco/MA, para inquirição da testemunha JOSELITO SILVA SANTOS. 3- Intime-se.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 93.0000368-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : RONILDO DA LUZ SILVA E OUTROS
Advogado : Leopoldo Costa
Decisão : 1- Acoiho o parecer do Representante do Ministério Público Federal, e chamo o Processo à ordem, para tomar sem efeito os despachos de fls. 156 e 160. 2- Expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais de Belém, a quem for distribuída, para inquirição da testemunha JOSÉ DA SILVA FREITAS, arrolada pela acusação. 3- Intime-se.

CLASSE 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº : 00.0030668-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : FRANCY MARIA LADEIRA FERREIRA
Advogada : Nazaré Lúcia de A. Fernandes
Decisão : 1- Diante da suspensão do Processo e do prazo prescricional, conforme decisão de fls. 268, DETERMINO a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 2- Solicitem-se informações à Comarca de Itaguaí/RJ, acerca da inquirição da testemunha Miguel Moreira Rodrigues, arrolada pela acusação. 3- Intime-se o MPF.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 90.0002140-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : CORNÉLIO PEREIRA BITARÃES
Advogada : Patrícia Coimbra
Réu : FÁBIO JESUS DA COSTA
Advogado : Talisman Secundino de Moraes Sênior
Decisão : 1- Em face da revelia do acusado CORNÉLIO PEREIRA BITARÃES que se encontra em lugar incerto e não sabido. Citado por Edital (fls. 196 e verso) DECLARO, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, quanto a ele, nos termos do caput do artigo 366 do CPP. 2- Determino a realização de produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 3- Isto posto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais de Belém, a quem for distribuída para inquirição das testemunhas José Álvares Neto e Osmar da Silva Ramos (fls. 307), arroladas pela acusação, devendo ser intimadas pelo Juízo Deprecado para acompanhar o ato, a defensora dativa do réu Cornélio Pereira Bitarães (Drª Patrícia Coimbra) e o Dr. Talisman Secundino de Moraes Sênior, advogado constituído do réu Fábio Jesus da Costa. 4- Como decorre da certidão de fls. 314-verso, que a testemunha Orlando Santos da Silva não mais reside no endereço constante dos autos, diga o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias, se desiste da oitiva da mesma ou se requer substituição.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0026849-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : OLINGER ALVES GOMES E OUTROS
Advogado : Dária de Fátima Fonseca Chaves
Decisão : 1- Em face da revelia dos acusados que se encontram em lugar incerto e não sabido, citados por Edital (fls. 33) DECLARO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, quanto a eles, nos termos do caput do artigo 366 do CPP. 2- Nomeio defensora dativa para os acusados a advogada DÁRIA DE FÁTIMA FONSECA CHAVES, a qual deverá ser cientificada do encargo. 3- Diga o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias, se, em face das Certidões de fls. 61-V, e 63, insiste na diligência requerida à folha 88 verso, ou se desiste da oitiva dessas testemunhas, em face do depoimento de folha 108, ou se requer substituição. Publique-se, Intime-se o MPF.

CLASSE 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº : 00.0021709-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : WALTER REIS CARVALHO
Advogado : André Silva de Oliveira
Decisão : 1- Configurada a revelia do acusado WALTER REIS CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido (certidão de fls. 154), desde o início da Ação, consoante despacho que recebeu a denúncia, de fls. 158, citado por Edital, fls. 160, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do caput do art. 366 do CPP, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.271/96. 2- Isto posto, determino a produção antecipada de provas, relativa à oitiva de testemunhas. 3- Expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais de Belém, a quem for distribuída, para inquirição da testemunha FABIANO DE CRISTO DOS SANTOS, devendo ser intimado pelo Juízo Deprecado, para acompanhar o ato, o Dr. André Silva de Oliveira, defensor dativo do réu. 4- Vista ao MPF, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se insiste na diligência requerida às fls. 181.

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.0007238-6
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador : Marlene Fernandes de Miranda
Expdo : ANTONIO OLEGÁRIO COUTINHO E OUTRO
Advogado : Geraldo Eustáquio Lopes
Decisão : 1- Correta a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 132). Com efeito, este Juízo não tem poderes para impedir que o advogado Vanduir José de Lima venda os títulos da Dívida Agrária em questão. Acolho, também, a manifestação da Procuradoria da República, no que concerne à extração de peças dos autos para a remessa ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 40 do CPP. 2- À vista do exposto: a) indefiro as providências requeridas nas petições de fls. 102/110; b) determino a extração das seguintes cópias dos autos: fls. 86, 89/93, 97/100 e 102/120, bem como a remessa delas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, nos termos do artigo 40 do CPP, para que proceda como entender de direito.

SENTENÇA

CLASSE 13.103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nº : 94.0001837-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : ROMILDO DA LUZ SILVA E OUTRO
Advogado : Marco Alexandre da Costa Rosário
Sentença : Vistos, etc., À vista do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados ROMILDO DA LUZ SILVA e RONILDO DA LUZ SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo penal.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Nº : 00.0029203-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Álvaro Lotufo Manzano
Réu : JOÃO BRASIL MONTEIRO FILHO
Advogado : Luciel Caxiado
Sentença : Vistos, etc., À vista do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado JOÃO BRASIL MONTEIRO FILHO, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

CLASSE 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Nº : 00.0028184-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Alvaro Lotufo Manzano
 Réu : FRANCISCO XAVIER DIAS GRANADO E OUTRO
 Advogado : José da Rocha Moreira
 Réu : JOSÉ CUNHA MOREIRA DA PONTES
 Advogado : Ismael Antônio de Moraes
 Sentença : Vistos, etc. À vista do exposto: a) julgo improcedente a denúncia e absolve o acusado JOSÉ CUNHA MOREIRA DA PONTES, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; b) julgo procedente a denúncia e condeno o acusado FRANCISCO XAVIER DIAS GRANADO, pela prática do crime descrito no artigo 312, caput, do Código Penal, combinado com o disposto no artigo 71, caput, do mesmo diploma legal a dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão, cujo cumprimento deverá ser iniciado no regime semi-aberto, bem como ao pagamento de pena de multa fixada em doze (12) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo mensal vigente no País em dezembro de 1983, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde essa data (dezembro de 1983) até o efetivo pagamento. Custas pelo acusado FRANCISCO XAVIER DIAS GRANADO, cujo nome, após o trânsito em julgado desta sentença, será lançado rol dos culpados.

CLASSE 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.0034470-2
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Marizilda dos Santos Arruda
 Expdo : LOURIVAL LOUZA E OUTRO
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 Sentença : À vista do exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de desapropriação por interesse social, e, de conseqüente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para a União o domínio e a posse do referido imóvel, mediante o pagamento de indenização no valor de CR\$ 120.626.491,28 (cento e vinte milhões, seiscentos e vinte e seis mil,

quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte e oito centavos). O principal deverá ser corrigido monetariamente desde a data do laudo (28.11.91) até o efetivo pagamento, com a incidência dos expurgos inflacionários, aplicando-se o IPC e, após a Lei n° 8.177/91, o INPC, acrescido de juros compensatórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a imissão de posse do INCRA no imóvel (27.04.88) e juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença, ambos os juros deverão incidir até o efetivo pagamento. Condeno o expropriante a pagar aos expropriados as despesas processuais por eles eventualmente suportadas, bem como honorários de advogado que, alento aos critérios previstos no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar 76, de 1993, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o preço oferecido, corrigido monetariamente até a data do laudo, e o valor da indenização, devidamente corrigido desde a data do laudo. Determino o depósito em Juízo do valor da diferença verificada entre a oferta e valor fixado para a indenização, em Títulos da Dívida Agrária, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 76, de 1993, (ADI 1.187-1-DF, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ de 16-02-96). Efetuado o depósito, e ocorrendo o levantamento respectivo, determino, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar 76, de 1993, a expedição do mandado translativo do domínio para o registro no Registro de Imóveis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei Complementar 76, de 1993, artigo 13, parágrafo 1º).

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 96.3332-3
 Autor : MURILO MENEZES FARIAS
 Advogado : Erno Sorvos
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Sentença : Vistos, etc. À vista do exposto, homologo a desistência da presente ação, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do CPC, e, conseqüente, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 7 a 34 e 44, mediante cópia nos autos, à expensas do autor. Custas pelo autor. Sem honorários.
 (G.Reg.259)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 14/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

Proc. n° 94.670-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
 Réu: LUIZ MAURÍCIO ALVES DE VASCONCELOS
 Adv.: Dra. Mônica dos Santos Storino
 DESPACHO: 1. Diante do contido na informação retro, chamo o processo à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 127 e designando a audiência do dia 25/02/97, às 16:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 133. 2. Publique-se.

RESENHA DO DIA 15/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.7390-0
 Autor: ANTONIO MONTEIRO CARRERA e outros
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.1122-0.
 Autor: DIANA RODRIGUES HOLLES e outros
 Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BANORTE S/A, BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ECONOMICO S/A e BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, João José Aguiar Carvalho, Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Jacy Monteiro Colares, Marcos Antônio Corrêa, Maria Lúcia Sousa Pereira, Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Ana Nizete Vieira Rodrigues, respectivamente
 DESPACHO: Tendo em vista que o Banco Geral do Comércio ainda não foi citado, torno sem efeito o despacho de fls. 73 para dispensar a citação do referido banco.

Proc. n° 95.3779-3
 Autor: RONALDO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Líana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Tendo em vista que a CF não concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, assino o prazo de 10 dias para que os mesmos cumpram o despacho de fls. 68.

Proc. n° 95.1258-8 e 95.1261-8
 Autor: EDIMAR BATISTA DE SOUZA e outros, e AFONSO MAURO FILHO e outros, respectivamente
 Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A e BANCO REAL S/A
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Rosa Ester da Silva, José Maurício M. Nahon e Paulo de Sá, respectivamente
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° 95.1978-7
 Autor: ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO e outros
 Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, respectivamente
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 84. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° 96.206-1
 Autor: NADJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e outros
 Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 100. Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.5970-5
 Impete.: ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO
 Adv.: Dra. Léa Ceres da Rocha Matos
 Réu: DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
 DESPACHO: Indique a impetrante o endereço da autoridade dita coatora para que a mesma seja notificada.

Proc. n° 96.6014-7
 Impete.: MAURO TADÉU GOMES MARQUES
 Adv.: Dr. Sebastião de Sousa Maia
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 DESPACHO: Emende o impetrante a inicial para os fins do art. 282, V, do CPC, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados (5) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de liminar por não vislumbra, de plano, a presença de seus pressupostos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se".

Proc. n° 96.5728-1
 Impete.: ANA AMÉLIA CORREA GOUVEIA e outros
 Adv.: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Proc. n° 96.5937-3
 Impete.: EDMUNDO FERREIRA BOTELHO e outros
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Impdo.: GENERAL COMANDANTE DA OITAVA REGIÃO MILITAR

Proc. n° 96.5940-3
 Impete.: OLGA SOUZA DE MORAES e outros
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Impdo.: COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Proc. n° 96.5952-7
 Impete.: AURÍLIO BARBOSA DE FREITAS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM BELÉM/PA

Proc. n° 96.5949-7
 Impete.: CARLOS PEREIRA LAGO
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n° 92.926-3
 Repte.: JOÃO MATOS CORREA
 Adv.: Dr. Antonioilson da Silva Mota
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta

de honorários formulada pelo sr. perito. Intime-se a A.G.U.

Proc. n° 96.5836-9
 Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reqdo.: MARIA JOSÉ SILVA outros
 DESPACHO: Emende o autor a inicial para os fins do art. 10, § 2º, do CPC, para indicar os cônjuges dos réus a fim de que os mesmos também sejam citados.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. n° 00.19669-0
 Recte.: ANTONIO FÉLIX DA SILVA
 Adv.: Dr. José Torquato Araújo de Alencar
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira
 DESPACHO: Indefiro o pedido do INCRA de execução de sentença, pois na mesma não houve condenação em honorários advocatícios, não tendo o pedido do réu respaldo legal. Após o prazo para eventual impugnação, arquivem-se estes autos.

Proc. n° 00.29273-7
 Recte.: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Adv.: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Ao contador para elaborar a conta. Efetue o Reclamante-Apelante o preparo do recurso, no prazo de 5 dias. Publique-se a conta. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 TOTAL DA CONTA: R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos)

RESENHA DO DIA 16/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.5786-9
 Impete.: HERALDO MATEUS DA GAMA e outros
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por não vislumbra, de plano, a presença de seus pressupostos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se.

Proc. n° 96.5907-1
 Impete.: DINSTE FERREIRA BOTELHO e outros
 Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
 Impdo.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: O mandado de segurança é o remédio constitucional que visa proteger direito líquido e certo, com o fim de evitar lesão por parte de autoridade. A possibilidade de lesão a direito do impetrante verifica-se pela materialização do ato por parte da autoridade coatora, que é uma pessoa determinada, em exercício de função pública, com competência para ordenar a prática do ato impugnado. Portanto, a autoridade coatora não é aquela que recomenda ou baixa normas para sua execução, mas sim aquela que efetivamente pratica o ato querreado. No presente processo, os impetrantes não fizeram a devida indicação da autoridade dita coatora, pois a consideraram como sendo a própria União, pessoa jurídica de direito público interno e que pelos termos legais não pode configurar no pólo passivo em ação de mandado de segurança, a não ser através de seus representantes. Isto posto, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os impetrantes emendem a inicial, indicando a autoridade coatora, sob pena de extinção do processo.

Proc. n° 96.6175-0
 Impete.: JOÃO PENA DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho

Impdo.: CHEFE DO SBADM DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus pressupostos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 95.6051-7
 Reqte.: SENHORINHA SILVA DO NASCIMENTO
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de depósito de prestações vencidas, anteriores ao ajuizamento da ação, por falta de amparo legal, porque em mora o devedor. 2. Defiro a liminar, em parte, para que a Autora deposite em juízo as prestações a serem reajustadas pela variação do INPC, nas épocas próprias de reajuste. 3. Cite-se a CEF, comunicando-se o teor desta decisão. 4. Publique-se.

Proc. n° 96.6090-8
 Reqte.: ENIO ANTÔNIO ECKER
 Adv.: Dr. Nestor Perreira Filho
 Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Vistos etc. 1. Cuida-se de matéria já decidida por este Juízo. Presentes na hipótese a plausibilidade do direito invocado, de vez que o E. TRF da 1ª Região assim decidiu, rejeitando a disciplina de sanções restritivas de direitos por meras Portarias, e presente, também, inegável perigo da mora, caracterizado pela impossibilidade de o Requerente até mesmo requerer certidões perante o IBAMA, defiro a medida liminar para que o Requerido se abstenha de não fornecer à Requerente registros, certidões, licenças, autorizações e demais serviços sob seu encargo, e se abstenha de comunicar a cartórios, CADIN e Dívida Ativa qualquer referência sobre o débito em discussão. 2. Cite-se o IBAMA. 3. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 95.1479-3
 Embgto.: NEO-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Adv.: Dra. Nelly Miriam B. da R. Araujo
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: 1. Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidades; 2. Publique-se e intime-se.

Proc. n° 95.6773-0
 Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
 Reqdo.: PEDRO SOUZA DINIZ
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: 1. Manifeste-se o INSS sobre as discrepâncias de cálculo indicadas pelo Contador. 2. Publique-se.

Proc. n° 96.1864-2
 Embgto.: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e outro
 Adv.: Dra. Ivanete Macêdo
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: 1. Ao setor de distribuição e registros para retificação do pólo passivo, colocando-o em nome do INSS; 2. Recebo os Embargos apresentados; 3. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos; 4. Intime-se o Embargado para oferecer impugnação, no prazo legal; 5. Publique-se.

Proc. n° 96.3174-6
 Embgto.: VARIG S/A VIAÇÃO RIO GRANDENSE
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: 1. Recebo os Embargos apresentados; 2. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos; 3. Intime-se o Embargado para oferecer impugnação, no prazo legal; 4. Publique-se.

Proc. n° 96.6027-4
 Embgto.: HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA
 Adv.: Dr. Wilson Dahás
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO: 1. Regularize o Embargante a representação processual, assim como emende a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo legal, sob pena de extinção. 2. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 00.28021-6
 Autor: MARIA TERESA DE JESUS SALGADO PAMPOLHA
 Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 SENTENÇA: Vistos etc... Certamente seria vitoriosa a Autora se provasse na esfera judicial que não praticou a advocacia administrativa, ou que seu patrimônio aumentava licitamente. Vejo presente, porém, um resíduo de falta disciplinar perfeitamente passível de punição administrativa... 7. Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas pela Autora, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 95.1143-3
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Excdto.: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA
 Adv.: Dr. Henrique de Jesus Tavares da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta

a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelares legais, arquive-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÕES/INSS

Proc. n° 95.4386-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 Excdto.: IGRAJA BATISTA NOVA ESPERANÇA e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

Proc. n° 92.739-2 e 95.7563-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 Excdto.: A. BASTOS & CIA. LTDA e outros, e POSTO GAROUPA LTDA, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se for o caso, e arquive-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÕES/OUTRAS

Proc. n° 96.5314-6, 96.5318-9, 96.5322-7 e 96.5362-6
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira
 Excdto.: COUPAR COUROS DO PARÁ, INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A, KENNEL CLUBE DO ESTADO DO PARÁ e RAIMUNDO DENIS MACHDO DE SOUZA - AGROCAMPO, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto CANCELO A DISTRIBUIÇÃO da presente Execução Fiscal, com base no art. 257 do CPC, e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 00.10999-1 e 00.18384-9
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Excdto.: MARIA LEÔNIA ALVES COUTO e outros, e ADALBERTO BARBOSA CARRILHO, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... DECIDO. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC e detrimino o desentranhamento das peças que instruíram a exordial, entregando-as à Exequirente, mediante recibo, excetuando-se o instrumento de procuração, que poderá ser entregue, desde que a Exequirente deixe cópia autenticada nos autos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após as cautelares legais, arquive-se.

Proc. n° 96.5348-0
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Excdto.: ENOCK OLIVEIRA RAMOS NETO
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO da presente Execução, e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc. n° 00.32433-7
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Excdto.: OTACÍLIO PINTO DAS CHAGAS
 SENTENÇA: Vistos, etc... DECIDO. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, e 795 do CPC. Custas pelo Exequirente. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após as cautelares legais, arquive-se.

RESENHA DO DIA 17/10/96

INTIMAÇÕES DA SECRETARIA:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nos processos abaixo (2) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à (ao) Exequirente e encaminhando, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Proc. n° 93.4698-5 e 94.1248-9
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Excdto.: ZELINA DIAS LIMA e JOSÉ ELIEL DIAS FERREIRA, respectivamente

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 10103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. n° 92.266-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
 Réu: ANTONIO WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA
 Adv.: Dr. Waldir Santana Ribeiro de Sousa
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação apresentada. 2. Intime-se a defesa para o oferecimento das razões. 3. Após, vista ao MPF para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto. 4. Publique-se.

RESENHA DO DIA 18/10/96

DESPACHO PROFERIDO EM ATA DE AUDIÊNCIA:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 89.1797-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
 Réu: LÍDIA MARIA CASTRO LOBO, PAULO SÉRGIO DE SÁ VIEIRA, TEREZINHA DE JESUS ABREU, MARIA DO SOCORRO ABREU, MARIA DA GLÓRIA ABREU BAPTISTA, BENEDITA RODRIGUES DE MELO, MARIA DO CARMO ROCHA e MARIA DO SOCORRO B. FREIRE
 Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos (constituído)
 Def.: Drs. Leopoldo Costa e Saulo Régis de Souza Moraes (dativos)
 DESPACHO: ... Em seguida, o MM. Juiz Federal determinou a designação do dia 21 (vinte e um) de novembro de 1996, às 16:30 horas, para prosseguimento, devendo ser intimada a testemunha Marina Correa Costa. Intimados em audiência o Ministério Público e os defensores dativos presentes. Publique-se a data de prosseguimento para intimação do advogado constituído, intimando-o também para se manifestar sobre as testemunhas não encontradas...

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.1669-9
 Autor: LUIZ CARLOS CORREIA
 Adv.: Dr. Aginaldo Wellington Souza Corrêa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A e BANCO SAFRA S/A
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, José Máurício M. Nahon e Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, respectivamente

Proc. n° 96.5069-4 e 96.5071-6
 Autor: VALDECI SOARES DA SILVA e outros, e MARIA CELINA MACIEL NEVES e outros, respectivamente
 Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dras. Annie Maria Vianna Moraes e Maria Clara Sarubby Nassar

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (5) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 94.4737-1
 Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA e outros
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Proc. n° 95.1008-9 e 95.1109-3
 Autor: CLAITON COFFY e outros, e NÉLIO JOSÉ CHAAR DA SILVA e outros, respectivamente
 Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO REAL S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Rosa Ester da Silva, José Maurício M. Nahon, Paulo de Sá e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Proc. n° 95.7068-5
 Autor: JORGE DA COSTA E SILVA e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Diana Wanderley de Souza, respectivamente

Proc. n° 96.3699-3
 Autor: FRANCISCO FLORÊNCIO DA COSTA
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Drs. Antonio José de Mattos Neto, José Evilásio Mesquita Valente e Antonio de Lima Freitas, respectivamente

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 96.5402-9
 Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Reqdo.: ANTONIO FEITOSA DE LIRA e outros
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 DESPACHO: Diga o impugnado no prazo legal.
 ***** (G.Reg.258)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

Juiz Federal: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
 Diretora de Secretaria: ROSA V. S. SIROTTEAU CORRÊA

BOLETIM Nº 0053/96
 Expediente do dia 14/10/96

AUTOS COM DESPACHO CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 90.000492-6
 Autor: Ministério Público
 Réu: Nelson Kinchin e Outros
 DESPACHO
 (...)Atento ao princípio da economia e celeridade processuais, destituo o Dr. NILTON SENA RIBEIRO da função de defensor dativo dos acusados AURÉLIO CÉSAR LOURENÇO, RAIMUNDO NOGUEIRA LIRA e ADALBERTO CÉSAR

LOURENÇO, e nomeio, em substituição, a Drª MÂRCIA CRISTINA C. DOS SANTOS. Intime-se. A testemunha VAITAIR APARECIDO DE CASTRO, oferecida em substituição a DUERMO DE MELO NETO pela defesa de HIROMI MIYAMOTO (fls. 623), também não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça que lavrou a certidão de fls. 657v, em face do que determino o prosseguimento do feito. Considerando que o Dr. ROBERTO CUNHA O'FARRIL, advogado do acusado TORAU HAMADA não foi intimado para a audiência designada às fls. 637, ordeno que se renovem as diligências para inquirição da testemunha LOUDES MAKINO, na audiência do dia 04/12/96, às 14:00 horas. Intime-se. A testemunha por edital e a defesa na forma do art. 370, §1º do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Santarém, 30/09/96.

Proc.: 92.0000442-3
 Recde.: Justiça Pública
 Procur.: Ubiratan Cazetta
 Recdo.: Milton Almeida Pena Forte
 Adv.: Fernando Antônio de Farias Aires

DESPACHO

Intime-se o Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES, defensor do acusado MILTON ALMEIDA PENA FORTE na conformidade do art. 370, §2º, do CPP, para se manifestar com base no art. 499 do Código de Processo Penal. Solicite-se à DPF 2/SNM/PA, a imediata devolução a este Juízo, do mandado de prisão referido no ofício de fls. 466. Expeça-se novo mandado de prisão para o acusado MILTON ALMEIDA PENA FORTE, com qualificação às fls. 02 dos autos, que deve ser recolhido à Penitenciária Municipal, à disposição deste Juízo, para ser cumprido pela autoridade policial desta cidade, para a qual recomendo todo empenho no cumprimento da presente ordem. Santarém, 30/09/96.

CLASSE : 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc.: 96.0015211-0
 Exqte.: INSS
 Procur.: Joaquim Moreira Rocha
 Excdo.: Francisco Luis Ribeiro Neto e Outro

DESPACHO

Defiro o pedido de suspensão, a teor do artigo 792 do Código de Processo Civil Brasileiro. Santarém, 22/03/96.

Proc.: 95.0015024-7

Exqte.: INSS
 Procur.: Vera Lúcia L. Dos Santos
 Excdo.: H. Y. J. George Habeb e Outros

DESPACHO

Defiro o pedido de suspensão, como formulado às fls. 21. Santarém, 09/02/96.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc.: 96.0015940-8
 Exqte.: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
 Procur.: Regina Solenly Jimenes Lopes
 Excdo.: Avelino Almeida Filho

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova o documento de fls. 13, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Comprovado o pagamento de custas, conforme documento às fls. 14. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I. Santarém (PA), 07 de outubro de 1996.

CLASSE : 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 95.0001633-8
 Autor: Maria Verbena Campos de Araújo e Outros
 Adv.: Ataualpa Tavares Rebelo e Outro
 Réu: Caixa Econômica Federal - CEF e Outros

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. (...) 10. (...) 11. (...) 12. (...) 13. (...) 14. (...) 15. (...) 16. (...) 17. (...) 18. (...) 19. (...) 20. (...) 21. (...) 22. (...) 23. (...) 24. (...) 25. (...) 26. (...) 27. (...) 28. (...) 29. Condono tais autores, e ainda o litisconsorte RAIMUNDO JERÔNIMO QUEIROZ, ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, às partes excluídas em face de ilegitimidade passiva. Condono a sucumbente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado e ao ressarcimento das custas processuais. 30. Julgo improcedente a demanda no que pertine ao litisconsorte RAIMUNDO JERÔNIMO QUEIROZ, face à comprovação do crédito do índice pleiteado. Como parte sucumbente, pagará honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. 31. Registre-se, Publique-se. Intime-se. Santarém, 11/09/96.

CLASSE : 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc.: 96.0016833-4
 Autor: Distribuidora Veneza Ltda
 Adv.: Elias César da Silva Queiroz
 Réu: União Federal (Fazenda Nacional)

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. Ante o exposto, Declaro Extinta, sem julgamento do mérito a presente demanda, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC. 4. Sem honorários. 5. Publique-se, registre-se e intime-se na forma da lei. Após, arquivem-se. Santarém, 09/10/96.

(G.Reg.185)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE: **CARLOS MITIO KAGITANI**

brasileiro, paulista, casado, economiário, nascido em 02.12.53, filho de Masura Kajitani e Ume Sueda Kajitani.

FINALIDADE: Intimação da sentença proferida nos autos da ação criminal nº 90.0358-0 em curso neste juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Carlos Mitio Kagitani, cuja parte decisiva segue transcrita: "Em consequência, julgo procedente a denúncia, para condenar CARLOS MITIO KAJITANI à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculados na forma da fundamentação, pela violação ao art. 312, combinado com o art. 71, todos do Código Penal Brasileiro. Custas pelo Réu. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Após, o Trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 22 de outubro de 1996.

Mollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.292)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias (Lei nº 6.830/80)

PROCESSOS: 96.0771-3

DE: MADENOX MADEIRAS E INOXIDÁVEIS LTDA (CGC Nº 34634733/0001-08).

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida executanda no valor de R\$ 8.464,25 (em 06/11/95), inscrita sob o nº 20.2.95.000631-83, reclamada pela FAZENDA NACIONAL, com os acréscimos legais, ou depositá-lo em Juízo para a garantia da execução.

DÍVIDA: Fiscal.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Fone 242-0055, Ramal 51, Telefax 241.2891 - Belém/PA.

Belém-Pa, 24 de outubro de 1996.

Mollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 no exerc. cum. da 2ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE LEILÃO
 (Lei nº 6.830/80)

O Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos de Execução Fiscal em que é Exeqüente o INSS.

DATA/HORA: 1º prego - 20/11/96, às 15:30 horas
 2º prego - 04/12/96, às 15:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

PROCESSOS: 00.29535-3 e 00.30707-6

EXECUTADO: ENEL EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A E OUTROS.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um imóvel, conhecido como "terreno da Palmeira", localizado à Rua Sen. Manoel Barata nº 648, antigo 310, formado por essa via pública e as Ruas Padre Prudêncio, Ó de Almeida e a Tv. Primeiro de Março, que é foreiro a CODEM, medindo todo o terreno 103m pela Rua Sen. Manoel Barata; 86,50m pela Rua Padre Prudêncio; 65,30m pela Rua Ó de Almeida e 36,00m pela trav. 1ª de Março, registrado no Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício, matrícula nº 458, fls. 158 do livro 2-A, avaliado em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

NOTAS:

1- O bem será arrematado pela maior oferta.
 2- No segundo leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, observadas as disposições legais.
 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a relação da praça.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1996.

Mollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 no exerc. cum. da 2ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
 (Lei nº 6.830/80)

O Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos das Execuções Fiscais em que é Exeqüente o INSS.

DATA/HORA: 1º prego - 27/11/96, às 15:30 horas
 2º prego - 11/12/96, às 15:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

PROCESSOS: 00.5067-9, 005105-5, 90.1547-2, 90.1557-0 e 92.2065-

EXECUTADO: GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 01 (uma) máquina de imprimir de cilindro, completamente automática, marca heidelberg, modelo original, formato 40x57 cms., fabricação alemã, tarifada 84-86-002, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - 01 (um) motor elétrico trifásico de 220 volts, 60 ciclos, 4KV, 17 amperes, fabricação alemã, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - 01 (um) motor elétrico trifásico, 220 volts, 60 ciclos, 4KV, 17 amperes, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - 01 (uma) máquina de cortar papel, tipo guilhotina, modelo 107, standart, de fabricação alemã, H. Wehlnenberg KG, formato máximo de corte 107 cms, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
 - 01 (um) motor elétrico trifásico, 220 volts, 60 ciclos, 0,04/55 KV, marca atephan D.624, 3KV, referência 31, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - 01 (um) motor elétrico trifásico de 220 volts, 60 ciclos, 0,04/55 de fabricação alemã, marca Kobeld FO 619/16-2, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - 01 (uma) máquina de imprimir vertical, tipo minerva, automática, marca original Heidelberg, formato 16x38 cms., avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- 01 (uma) máquina de imprimir plana, cilíndrica, completamente automática, marca original Heidelberg, formato 38x52, fabricação alemã, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - 01 (uma) máquina de imprimir plana, cilíndrica, completamente automática, marca original Heidelberg, formato 56x77, fabricação alemã, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

NOTAS:

1- No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, igual ou superior ao valor da avaliação;
 2- No segundo leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, observadas as disposições legais;
 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização do leilão.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1996.

Mollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 no exerc. cum. da 2ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
 (Lei nº 6.830/80)

O Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos das Execuções Fiscais em que é Exeqüente o IBAMA.

DATA/HORA: 1º prego - 26/11/96, às 15:30 horas
 2º prego - 10/12/96, às 15:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Pará, 2a. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

PROCESSO: 00.20455-2

EXECUTADO: ESTÂNCIA SÃO JORGE B. PINHEIRO FILHO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 01 (uma) máquina calculadora elétrica, marca SHARP-COMPACTOR-COMPET nº 02727261, modelo CS-1153, 100v-60HZ-22W, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - 01 (uma) máquina de calcular elétrica, marca OLIVETTI, nº 28563331, cor bege, de uma bobina, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais).

PROCESSO: 93.1148-0.

EXECUTADO: CRISTOVÃO CÉLIO LISBOA SILVA PORTUGAL.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 01 (uma) máquina de calcular de mesa marca "DISMAC", elétrica, série 346750-0, modelo IZ1, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
 - 01 (uma) máquina de escrever manual, marca "REMINGTON" 25, portátil, sem referência, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).
 - 01 (uma) máquina de calcular, marca "OLIVETTI", modelo Divisumma 812, com visor de 12 dígitos e impressora, nº 2190750, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

NOTAS:

1- No primeiro leilão o bem será arrematado pela maior oferta, igual ou superior ao valor da avaliação;
 2- No segundo leilão o bem será arrematado pela maior oferta, observadas as disposições legais;
 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1996.

Mollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara